Orientações ao Dirigente Municipal de Educação
Fundamentos, Políticas e Práticas



UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Orientações ao Dirigente Municipal de Educação

Fundamentos, Políticas e Práticas

UNDIME

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Undime
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Diretoria executiva
Presidenta Cleuza Rodrigues Repulho – DME de São Bernardo do Campo (SP)
Secretária de articulação Edna Gonçalves Amorim – DME de Cláudio (MG)
Suplente Maria Fátima de Souza Silva – DME de Mesquita (RJ)
Secretário de coordenação técnica João Libânio Cavalcante – DME de Maués (AM)
Suplente Jazanias Lopes Mendes – DME de Manoel Urbano (AC)
Secretária de comunicação Marcia Adriana de Carvalho – DME de São Francisco de Paula (RS)
Suplente Reginaldo Terra – DME de Ribeirão do Pinhal (PR)
Secretária de finanças Antonia Alves de Sousa Araújo – DME de Coivaras (PI)
Suplente Francisco Elício Cavalcante Abreu – DME de Itapiúna (CE)
Secretário de assuntos jurídicos Tércio da Silva Correa – DME de Santana (AP)
Suplente José Arinaldo de Oliveira Neto – DME de Frei Paulo (SE)
Presidenta Região Centro–Oeste Neyde Aparecida da Silva – DME de Goiânia (GO)
Presidente Região Nordeste Luiz Valter de Lima – DME de Camaçari (BA)
Suplente Maria do Socorro Ferreira Maia – DME de Santa Cruz do Capibaribe (PE)
Presidenta Região Norte Odaléa Barbosa de Sousa Sarmento – DME de Colinas do Tocantins (TO)
Suplente Maria Farias Limonge – DME de Pacajá (PA)
Presidenta Região Sudeste Célia Maria Vilela Tavares – DME de Cariacica (ES)
Presidente Região Sul Rodolfo Pinto da Luz – DME de Florianópolis (SC)

Secretaria executiva
Endereço SCS – Q.6 – Bloco A – Edifício Carioca – Salas 611/13
CEP 70306–000 Brasília – DF
Telefone / Fax (61) 3037-7888
Endereço eletrônico undimenacional@undime.org.br
Página na Internet www.undime.org.br
Perfil no Facebook facebook.com/undime
Perfil no Twitter twitter.com/undime

Equipe
Secretária executiva Vivian Ka. Fuhr Melcop
Administração Fátima Soares (coordenação), Gilmara Barros, Ismênia Vianez, José Maria de Lima, Nilson de Melo e Vilmar Klemann
Comunicação Social Cristiano Oliveira (coordenação), Joana Saraiva, Manoel Filho, Renata Dias, Vanelle Oliveira e Vinícius Evangelista

Orientações ao Dirigente Municipal de Educação – Fundamentos, Políticas e Práticas
© 2012 Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e Fundação Santillana

Conteúdo
Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Grupo de trabalho responsável pela elaboração do conteúdo em 2008
Daisy Vasconcelos
Paulo Roberto Roma Buzar
Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Raimundo Nonato Palhano Silva

Grupo de trabalho responsável pela revisão e ampliação do conteúdo em 2012
Carlos Eduardo Sanches
Leocádia Maria da Hora Neta
Maria Cecilia Amendola da Motta
Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Renata Dias Meireles
Vilmar Klemann
Vivian Ka. Fuhr Melcop
Washington Luís de Sousa Bonfim

Coordenação e organização
Vivian Ka. Fuhr Melcop – DF 8126JP
Vilmar Klemann

Produção editorial desta edição
Fundação Santillana

Diretoria de Relações Institucionais
Luciano Monteiro
Lucia Jurema Figueirôa

Edição
Ana Luisa Astiz

Projeto gráfico
Paula Astiz

Editoração eletrônica e gráficos
Laura Lotufo | Paula Astiz Design

Revisão
Alexandra Fonseca

Tiragem
14.000 exemplares

Último acesso aos *links* desta publicação: dezembro de 2012.

ISBN 978-85-63489-13-5

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Orientações ao dirigente municipal de educação : fundamentos, políticas e práticas. – São Paulo : Fundação Santillana, 2012.

Bibliografia

1. Educação – Brasil 2. Educação e Estado – Brasil 3. Educação pública – Brasil 4. Municípios - Brasil 5. Planejamento educacional 6. Política e educação – Brasil I. Título.

12-15038 CDD-379.81

Índices para catálogo sistemático:
1. Brasil : Educação pública : Orientações ao dirigente municipal de educação : Fundamentos, políticas e práticas 379.81

Orientações ao Dirigente Municipal de Educação

Fundamentos, Políticas e Práticas

UNDIME

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Prezado(a) Dirigente Municipal de Educação,

A Undime, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Ministério da Educação (MEC), lançou em 2009 um conjunto de materiais destinados aos Dirigentes Municipais de Educação (DME): a **Agenda dos Cem Primeiros Dias** e o caderno de **Orientações ao Dirigente Municipal de Educação – Fundamentos, Políticas e Práticas**. Após o pleito eleitoral de 2008, estimou-se uma mudança de, no mínimo, 40% dos DME. Agora, em 2012, verifica-se que mais de 70% das Prefeituras Municipais, no pleito de outubro, trocaram os prefeitos. Isso indica também uma tendência de renovação político-administrativa em relação aos DME.

A responsabilidade de ser DME, na atual conjuntura, é redobrada porque existem novos desafios a ser vencidos no campo da Educação, tais como: ampliar o acesso das crianças menores de 3 anos e garantir a matrícula de todas as crianças de 4 a 5 anos na Educação Infantil; alfabetizar na idade certa, conforme parâmetros nacionais; realizar as conferências municipais de Educação (preparatórias à Conae 2014); construir o Plano Municipal de Educação; entre outros. Assim, é mais do que oportuno atualizar essas publicações que têm como norte o papel do Dirigente e sua importância no contexto nacional da Educação e da garantia do direito de aprender de todos e de cada um dos estudantes dos sistemas ou das redes públicas de ensino.

Nesta edição, contamos, além do MEC e do Unicef, com a parceria da Fundação Santillana. Novamente, temos o objetivo de fazer chegar aos DME de todo o Brasil os documentos que continuam exercendo papel relevante quanto às orientações, necessárias e imprescindíveis, que cada DME precisa ter para realizar uma boa gestão no cargo que ocupará na área de Educação a partir de janeiro de 2013.

As publicações buscam contribuir com o trabalho do DME para reduzir as desigualdades e exclusões sociais por meio da Educação e diminuir a dívida social existente. O documento entende que compete ao gestor público assegurar o acesso à Educação pública com qualidade social. Direito respaldado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como em documentos internacionais nos quais o Brasil é signatário.

O caderno é dividido em seis capítulos que abordam o papel estratégico da Undime, a missão do DME, o planejamento da Educação no município, a gestão municipal da Educação com qualidade social, a governança e as principais políticas e programas para a Educação Básica municipal.

A Undime deseja aos novos Dirigentes uma excelente gestão, e que juntos possamos fazer a diferença em defesa de uma Educação pública de qualidade social para todos os brasileiros.

Boa sorte, boa leitura e contem com a Undime!

Diretoria executiva da Undime

1. A Undime e seu papel estratégico

2. A missão do Dirigente Municipal de Educação

3. Planejamento da Educação no município

4. Gestão municipal da Educação com qualidade social

5. Governança

6. Principais políticas e programas para a Educação Básica municipal


14
18
20
64
122
162

Introdução **12**

1. A Undime e seu papel estratégico **14**
1.1 Uma trajetória pela Educação municipal 14
1.2 Novos desafios 16

2. A missão do Dirigente Municipal de Educação **18**

3. Planejamento da Educação no município **20**
3.1 Significado e importância do planejamento para a política educacional 20
3.1.1 Plano Nacional de Educação (PNE) 26
3.1.2 Plano Municipal de Educação (PME) 28
3.2 Conhecendo a rede ou o Sistema Municipal de Ensino 29
3.2.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) 30
3.2.1.1 Plano Plurianual (PPA) 30
3.2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 31
3.2.1.3 Lei Orçamentária Anual (LOA) 32
3.2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) 33
3.2.3 Plano de Ações Articuladas (PAR) 34
3.2.4 Censo Escolar 36
3.2.5 Recursos humanos 38
3.3 Planejamento da Secretaria Municipal de Educação 39
3.3.1 Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) 39
3.3.1.1 "Compromisso Todos pela Educação" 40
3.3.2 Planejamento Estratégico da Secretaria (PES) 43
3.3.3 Microplanejamento Educacional 43
3.3.4 Sistema de Monitoramento e Avaliação 44
3.4 Principais fontes de financiamento da rede ou do sistema de ensino 45
3.4.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 46
3.4.1.1 Metodologia de cálculo *per capita*/estudante 48
3.4.1.2 Mecanismo de composição do Fundeb 48
3.4.1.3 Planejamento da gestão do Fundeb 52
3.4.1.3.1 Aplicação dos 60% do Fundeb 53
3.4.1.3.2 Aplicação dos 40% do Fundeb 57
3.4.1.4 Controle social do Fundeb 59
3.4.2 Recursos próprios 60
3.4.3 Outras fontes 60
3.4.3.1 Salário-Educação 60
3.4.3.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 61
3.4.3.3 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 62
3.4.3.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) 63

4. Gestão municipal da Educação com qualidade social 64
4.1 Construção da gestão democrática 64
4.2 Criação do Sistema Municipal de Ensino 68
4.3 Área de competência da Secretaria Municipal de Educação 72
4.3.1 Gestão político-institucional 73
4.3.2 Gestão administrativa e organizacional 77
4.3.2.1 Relevância do fortalecimento institucional 78
4.3.2.2 Competências da gestão administrativa e organizacional 81
4.3.2.3 Organização, estrutura e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino 83
4.3.2.4 Piso Salarial Nacional 86
4.3.2.5 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) 87
4.3.2.6 Controles interno e externo 88
4.3.3 Gestão orçamentária e financeira 89
4.3.3.1 Financiamento da Educação 89
4.3.3.2 Fontes de recursos da Educação 91
4.3.3.3 Gestão orçamentária da Educação 93
4.3.3.4 Prestação de contas 96
4.3.3.4.1 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) 100
4.3.3.4.2 Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) 101
4.3.3.4.3 Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) 103
4.3.3.5 Pesquisa "Perfil dos Gastos Educacionais nos Municípios Brasileiros" 103
4.3.4 Gestão da informação 104
4.3.4.1 Importância da informação como ferramenta de gestão com qualidade social 104
4.3.4.2 Sistemas oficiais de coleta de informações e de indicadores educacionais 107
4.3.4.2.1 Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec) 107
4.3.4.2.2 Educacenso 107
4.3.4.2.3 Indicadores de desempenho da gestão educacional 107
4.3.4.3 Outros indicadores educacionais 109
4.3.4.3.1 Indicadores da qualidade da Educação 109
4.3.4.3.1.1 Indicadores da qualidade na Educação – Ensino Fundamental 110
4.3.4.3.1.2 Indicadores da qualidade na Educação Infantil 110
4.3.4.3.1.3 Indicadores da qualidade da Educação – Relações raciais na escola 111
4.3.5 Gestão pedagógica 111
4.3.5.1 Competências pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação 113
4.3.5.2 Projeto Político-Pedagógico (PPP) e suas múltiplas dimensões 114
4.3.5.3 Desenvolvimento pedagógico das modalidades de Educação 116
4.3.5.4 Desenvolvimento pedagógico e avaliação 117
4.3.6 Gestão participativa 118
4.3.6.1 Busca contínua do desenvolvimento da gestão educacional 119

5. Governança **122**
5.1 Conceito de governança 122
5.2 Regime de Colaboração entre os entes federados 123
5.3 Relacionamento com as Associações de Prefeitos 125
5.4 Parcerias com o terceiro setor e os movimentos sociais 126
5.4.1 Terceiro setor 126
5.4.2 Movimentos sociais 127
5.5 Conselhos sociais 127
5.5.1 Conselho Nacional de Educação (CNE) 129
5.5.2 Conselhos Estaduais de Educação (CEE) 130
5.5.3 Conselho Municipal de Educação (CME) 132
5.5.4 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb) 134
5.5.5 Conselho de Alimentação Escolar (CAE) 136
5.5.6 Conselhos Escolares 137
5.5.7 Conselho Tutelar 139
5.6 Outros Conselhos 141
5.6.1 Nacionais 141
5.6.1.1 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) 141
5.6.1.2 Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade) 143
5.6.1.3 Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) 143
5.6.2 Municipais 145
5.6.2.1 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) 145
5.6.2.2 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comde) 147
5.6.2.3 Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 148
5.6.2.4 Conselho Municipal de Saúde (CMS) 149
5.6.2.5 Conselho Municipal Antidrogas (Comad) 150
5.7 Conferências e fóruns de Educação 150
5.7.1 Conferência Nacional de Educação (Conae) 151
5.7.2 Etapas estaduais e municipais da Conae 2014 152
5.7.3 Fórum Nacional de Educação (FNE) 153
5.7.4 Fóruns Estaduais de Educação (FEE) 154
5.7.5 Fóruns Municipais de Educação (FME) 156
5.8 Protagonismo juvenil 158
5.9 Articulação escola-comunidade 160

6. Principais políticas e programas para a Educação Básica municipal **162**
6.1 Transferências voluntárias – Principais programas 162
6.1.1 Programa Brasil Alfabetizado (PBA) 162
6.1.2 Programa Caminho da Escola 163
6.1.3 Programa ProInfância e Construção de Quadras (PAC II) 164
6.1.4 Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S) 166
6.1.5 Programa Nacional de Educação no Campo (Pronacampo) 166
6.1.6 Programa Mais Educação 168
6.1.7 Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) 169
6.2 Transferências automáticas 170
6.2.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 170
6.2.2 Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 171
6.2.3 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 171
6.3 Execução direta 172
6.3.1 Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE) 172
6.3.2 Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 172
6.4 Avaliação, formação e incentivo à aprendizagem – Principais programas 174
6.4.1 Saeb (Aneb e Anresc – Prova Brasil) 174
6.4.2 Provinha Brasil 175
6.4.3 Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) 176
6.4.4 Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro 176
6.4.5 TV Escola 177
6.4.6 Portal do Professor 177
6.4.7 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic) 178
6.4.8 Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (Pradime) 180
6.4.9 Trilhas 181
6.4.10 Gestar II 181
6.4.11 Pró-Letramento 182
6.4.12 ProFuncionário 183
6.4.13 PDE Escola/PDE Interativo 183
6.5 Programas Intersetoriais 184
6.5.1 Programa Bolsa Família (PBF) 184
6.5.2 Programa Saúde na Escola (PSE) 185
6.5.3 Olhar Brasil 186
6.5.4 Programa Viver sem Limite 186
6.5.5 Programa Brasil Carinhoso 189
6.5.6 ProJovem 190
6.5.6.1 ProJovem Urbano 190
6.5.6.2 ProJovem Campo – Saberes da Terra 192
6.5.7 Implementação dos Territórios Etnoeducacionais (TEE) 192

Entidades educacionais e redes **194**
Bibliografia e lista de páginas na Internet consultadas **196**

Introdução

A Undime utiliza o termo Dirigente em vez de Secretário Municipal de Educação visando demonstrar seu entendimento quanto à importância do cargo. O responsável pela Educação no município não deve ser apenas um executor das políticas de governo: ele deve também assumir seu papel mobilizador na construção de políticas de Estado no âmbito municipal.

"A educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.[1]"

O caderno de **Orientações ao Dirigente Municipal de Educação – Fundamentos, Políticas e Práticas** oferece subsídios para a implementação e execução de políticas e programas educacionais no âmbito municipal.

Em cada uma de suas seis seções propicia reflexões, pistas e orientações que deverão conduzir a um planejamento e gestão globais da política educacional capazes de contribuir para o enfrentamento dos antigos e novos desafios postos aos sistemas e redes públicas municipais de ensino do Brasil. Espera-se, desse modo, que seja utilizado no dia a dia como um instrumento prático e de apoio ao trabalho pelos Dirigentes Municipais de Educação (DME) de todo o país.

O documento discute o papel estratégico da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), destacando sua função organizadora e mobilizadora, além de outros temas de igual relevância para a defesa e a valorização dos interesses da Educação municipal. Aborda a missão do DME no atual contexto nacional, regional e local, destacando realidade e perspectivas do cargo nos contextos histórico e social recentes.

Contém um conjunto de orientações e informações básicas para o desenvolvimento educacional no município, procurando, de maneira sintética e objetiva, explicitar os conteúdos das principais políticas educacionais e dos instrumentos de planejamento em vigor no Brasil, seguido de cuidados e precauções que devem ser observados em sua execução.

1. Art. 205 da Constituição Federal – CF de 1988, e art. 2º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Enumera várias medidas da política educacional e linhas de ação que poderão contribuir para ampliar o desempenho do sistema educacional em uma perspectiva de rede,[2] fazendo com que a Educação municipal possa contribuir para a construção de uma sociedade mais participativa e democrática.

Este documento também enfoca o papel da governança envolvendo as articulações interinstitucionais, com destaque para o significado do chamado Regime de Colaboração, determinado na legislação básica para a área da Educação. Além do disposto na Lei de Diretrizes de Bases (LDB), aborda questões a respeito da colaboração com as Associações de Prefeitos e sua importância para a Undime e para a política de Educação no município referentes às parcerias com a sociedade civil e com os movimentos sociais, e seus benefícios para uma gestão pública da Educação com qualidade social.

Políticas e programas nacionais voltados à melhoria da qualidade da Educação Básica municipal estão relacionados, assim como um grupo nacional de instituições, redes, entidades e movimentos da área educacional.

Para conhecer toda a legislação brasileira, consulte o Portal da Presidência: <www.planalto.gov.br>. Acesse as leis selecionando "leis ordinárias" e o ano de sua promulgação.

2. O sentido de rede, neste caso, refere-se ao conceito explicitado na pesquisa publicada em 2008 pelo Unicef e pela Undime, *Redes de aprendizagem – Boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender*, disponível na página do Unicef: <www.unicef.org.br>.

1. A Undime e seu papel estratégico

1.1 Uma trajetória pela Educação municipal

"A Undime surge em 1986, no interior do processo de redemocratização do país, inserindo-se nos movimentos sociais que se constituíram em defesa da universalização da Educação Básica de qualidade social e na construção de um mundo socialmente justo. Desde as origens, seus compromissos éticos mobilizam ações que propiciam a formação de Dirigentes Municipais de Educação (DME), fortalecem a autonomia dos municípios na gestão das políticas educacionais, e buscam assegurar o atendimento escolar sob a ótica do direito."

Edla de Araújo Lira Soares
Fundadora da Undime e presidenta em 1986-1987 e em 1995-1996.

A União Nacional dos Dirigentes Municipais (Undime) é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Brasília. Criada durante o 1º Encontro Nacional dos Dirigentes Metropolitanos de Educação em março de 1986, em Recife (PE), realizou, naquele ano, o 1º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação com o tema "Os Rumos da Educação Municipal". Na ocasião, foi formalizada sua criação, com a finalidade de organizar todos os DME do país.

Segundo o artigo 2º de seu Regimento, a Undime tem por missão articular, mobilizar e integrar os Dirigentes Municipais de Educação para construir e defender a Educação pública com qualidade social.

Os princípios da Undime registrados no artigo 3º do Regimento são:

1. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
2. afirmação da diversidade e do pluralismo;
3. gestão democrática baseada na construção de consensos;
4. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade e impessoalidade;
5. autonomia perante os governos, partidos políticos, credos e outras instituições; e
6. visão sistêmica na organização da Educação fortalecendo o Regime de Colaboração entre as Unidades da Federação.

Assim, suas deliberações são tomadas por meio de suas instâncias: Fórum Nacional, realizado ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente quando necessário; Conselho Nacional de Representantes (CNR), formado por 104 DME, quatro Dirigentes eleitos em cada um dos Fóruns Estaduais; Diretoria Executiva, com doze membros titulares; e Conselho Fiscal, com três membros titulares eleitos nos Fóruns Nacionais Ordinários.

O Fórum Nacional, os Fóruns Estaduais e os encontros do CNR são espaços privilegiados para a disseminação de conhecimentos, debates de temas relevantes para a Educação Pública e para a apropriação de informações sobre os programas educativos do governo federal.

Cabe à Diretoria Executiva concretizar as deliberações dos fóruns. Por meio de sua direção e de seu CNR, a Undime cumpre o papel não só de propor políticas para a Educação, mas de trabalhar na busca da construção de consensos e, também, de interagir com organizações afins para assegurar os direitos dos estudantes e de suas famílias. **A Undime defende que**

POR QUE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO?

Nesta publicação será utilizado o termo Secretaria Municipal de Educação, que abrangerá as diferentes nomenclaturas utilizadas para o órgão responsável por conduzir a política educacional no município, tais como Departamento de Educação, Diretoria de Educação, Superintendência de Educação e Fundação Municipal de Educação, entre outras denominações.

Crie sua conta no Twitter e no Facebook para ter contato direto com a Undime.

toda decisão que interfira na gestão municipal não deve ser tomada sem considerar o debate feito de forma democrática e coletiva.

Em cada estado, os Dirigentes se organizam em seccionais[1] da Undime, que podem se dividir em microrregionais para lograr a intensificação da comunicação e acelerar os processos de mobilização. Além de articular e organizar os Dirigentes, a Undime e suas seccionais têm como objetivos propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a Educação Básica em uma perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e do ensino com qualidade social; e propiciar formação, visando a avanços na construção de uma Educação democrática, inclusiva, competente, cidadã e participativa, entre outros.

Suas principais atividades estão ligadas à: participação nas formulações de políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais, e correspondentes acompanhamentos e monitoramentos; articulação e coordenação dos interesses comuns das Secretarias Municipais de Educação; política de formação dos Dirigentes; prestação de assessoramentos técnicos; realização de fóruns, seminários, congressos e afins, além de articulações com órgãos da sociedade civil e dos movimentos sociais organizados.

A Secretaria Executiva Nacional da Undime está sediada em Brasília e seu funcionamento é essencial para garantir a organização e a execução de políticas e de planos de trabalho comuns. O principal canal de comunicação é o Portal da Undime, criado em fevereiro de 2003. Nele são divulgadas diariamente notícias relacionadas às políticas sociais, além de parcerias, prêmios e programas. Na "Agenda do Dirigente" são reunidas as principais datas de importância para o DME. Nas mídias sociais, como Twitter e Facebook, são publicadas, além das notícias já registradas no Portal, outras que podem ser de interesse do DME. Além disso, é publicado semanalmente o boletim eletrônico "Em pauta", encaminhado aos Dirigentes cadastrados.

1.2 Novos desafios

A Undime conseguiu evoluir de maneira expressiva, conquistando reconhecimento público e visibilidade social. Tais conquistas foram obtidas graças ao trabalho dos DME, de educa-

1. O art. 13 do estatuto da Undime e seu parágrafo único dispõem que:
"A entidade se organizará em todas as unidades federadas por meio de seccionais estaduais.
Parágrafo único – Às seccionais da Undime é facultada a organização de microrregiões em número exigido pelas demandas".

dores, das equipes das secretarias executivas, e da instituição de parcerias, todos comprometidos com o desenvolvimento social, a expansão dos direitos de cidadania e a conquista de uma Educação Básica pública com qualidade social.

A Undime é citada e vista como exemplo a ser seguido. Sua produção intelectual é reconhecida por entidades públicas e privadas, e por organizações internacionais como Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Existem desafios que tem de ser enfrentados pela Undime e suas seccionais, e que precisam contar com o envolvimento dos novos Dirigentes:

- promover a filiação de todos os DME ao seu quadro de membros efetivos, garantindo assim sua autonomia institucional;
- mobilizar todos os DME para participar dos Fóruns Estaduais promovidos pelas seccionais e do Fórum Nacional da Undime;
- fortalecer os aspectos técnicos e administrativos da Undime e de suas seccionais com vistas a melhorar ainda mais sua capacidade institucional de resposta às demandas;
- garantir que não haja descontinuidade das ações e da gestão da entidade nos momentos de transição das diretorias nacional e estaduais;
- garantir a representação institucional das seccionais da Undime nos Conselhos Estaduais de Educação, nos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e nos demais órgãos colegiados voltados para a definição das políticas públicas educacionais; e
- contribuir com a organização e planejamento necessários ao desenvolvimento das redes e sistemas municipais de ensino.

Em 2013, os Fóruns Estaduais organizados pelas seccionais ocorrerão de fevereiro a abril, sendo que o 14º Fórum Nacional acontecerá entre os dias 14 e 17 de maio, no município de Mata de São João (BA).

A Undime conclama os Dirigentes Municipais de Educação que assumem seus cargos em todo o Brasil no dia 1º de janeiro de 2013 a participar e lutar por uma Educação Pública de qualidade para todos os brasileiros.

2. A missão do Dirigente Municipal de Educação

O DME tem por missão elaborar, implementar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento físico, social, econômico, político e cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos como seres ao mesmo tempo únicos e plenos.

Além de competências técnicas, o DME deve ter clareza sobre suas responsabilidades administrativas, políticas e sociais com a causa que abraça, isto é, a causa do gestor público, devendo compreender que a Educação é um direito humano fundamental.

Deve colocar como prioridade do seu ato de governar a garantia do direito que tem a população matriculada, na rede ou no sistema de ensino que gerencia, a ter acesso e permanência na escola e aprendizagem com qualidade social. Ademais, o DME tem o desafio de incluir a população que se encontra fora da escola.

Conhecendo as normas – Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e acordos internacionais –, as políticas, os programas e os projetos educativos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, o DME deve focar suas ações na busca permanente da redução das desigualdades sociais e no alcance da equidade. Dessa forma estará, sem dúvida, contribuindo para que seja resolvida a dívida social historicamente gerada no país por falta da presença do Estado.

O DME será sempre desafiado a promover o desenvolvimento humano, bem como a superar desafios de uma rede ou de um sistema de ensino que precisa responder aos anseios dos munícipes da região cuja política educacional administra.

Portanto, ser um DME nos contextos brasileiro e internacional é, sem dúvida, uma das missões mais desafiadoras e gratificantes no âmbito da vida pública, seja em pequenos, médios ou grandes municípios.

"Se a Educação sozinha não pode transformar a sociedade, tão pouco sem ela a sociedade muda."

Paulo Freire (1921-1997)

3. Planejamento da Educação no município

3.1 Significado e importância do planejamento para a política educacional

Os Dirigentes Municipais de Educação (DME), por dever das funções públicas que exercem, são homens e mulheres de ação e precisam continuadamente de conhecimentos da realidade para realizar com eficiência as políticas que estão sob sua responsabilidade. Trabalham com recursos limitados e pouco tempo para implementar projetos, e, por isso, não podem prescindir de planejamento.

Assim, é necessário que o DME conheça a situação em que se encontra sua rede ou seu sistema de ensino. Uma forma de alcançar esse objetivo é a realização de um diagnóstico rápido, que pode ser desenvolvido pela própria equipe da Secretaria a partir de sondagens, entrevistas e análise documental. Contudo, esse diagnóstico não é capaz de identificar os meios e os critérios que a Secretaria tem empregado para o encaminhamento das suas demandas. Portanto, ainda se faz necessário conhecer o fluxo histórico e informal da Secretaria, grande aliado para o fortalecimento e a manutenção dos trabalhos, ou para a modificação ou superação de determinados procedimentos.

Optar por essa dinâmica será, certamente, uma decisão que favorecerá a permanência das boas práticas instaladas e facilitará o processo de mudança que se fizer necessário. Além disso, reduzirá o surgimento de possíveis focos de resistência para a elaboração e a execução do planejamento.

Uma atitude importante do planejamento será um profundo mergulho na estrutura informal da Secretaria e na realidade educacional do município. Dessa forma, pode-se conhecer melhor as demandas que chegam com mais facilidade ou descobrir o curso das que sempre encontram o indeferimento como resposta.

Qualquer que seja o período em que o DME assuma a Secretaria Municipal de Educação, inúmeras demandas o aguardam – e outras tantas surgirão até a conclusão do planejamento. Das pequenas às grandes redes ou sistemas municipais de ensino, os pleitos educacionais geralmente se enquadram nos seguintes grupos:

a) construção, reforma e manutenção física de escolas;
b) aquisição e manutenção de equipamentos e bens escolares;
c) movimentação, formação e valorização dos trabalhadores em Educação;
d) aquisição de materiais;
e) informações orçamentárias, estatísticas e pedagógicas; e
f) pagamentos diversos.

Tais grupos reúnem apenas as demandas e os pedidos que estão sobre a mesa, mas existem outras: as expectativas das crianças quanto ao parque infantil; a carteira do estudante canhoto; a violência nas escolas; e o atendimento às necessidades específicas das escolas do campo, indígenas e quilombolas, entre outras de natureza política. Todas essas demandas devem ser percebidas pelo Dirigente, pois, em geral, não se

revelam prontamente em um contexto educacional com tantos aspectos a ser resolvidos.

Atendidas as necessidades imediatas depois da tomada de consciência da realidade encontrada, torna-se necessário preparar o planejamento que orientará o transcurso da gestão para todo o período de administração do DME.

Diversos estudos e pesquisas sobre Educação municipal podem auxiliar na compreensão dos desafios da Educação Básica, assim como expandir as alternativas para a construção do planejamento.

Para conhecer o relatório completo da pesquisa *Caminhos do direito do aprender: boas práticas de 26 municípios que melhoraram a qualidade da Educação*, consulte: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_18427.htm>. Selecione "Biblioteca/Publicações".

A pesquisa *Redes de aprendizagem – Boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender*, idealizada pela Undime e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), é um desses exemplos. Da mesma forma, a pesquisa *Caminhos do direito do aprender: boas práticas de 26 municípios que melhoraram a qualidade da Educação*, realizada em parceria entre Unicef, Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Undime, mostra que, em todos os casos analisados, os avanços foram alcançados não por um fator isolado, mas por um conjunto deles, cujo peso e combinação variaram de acordo com a realidade de cada rede ou sistema de ensino, a saber:

- **fator desencadeador:** todas as redes analisadas atribuíram ao resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb-2005) parte de seu progresso em 2007. A partir da sua divulgação, os municípios se organizaram para enfrentar a realidade e transformá-la;
- **fator catalisador:** a gestão também foi apontada pelos municípios analisados como componente fundamental para o sucesso das redes. Segundo a pesquisa, a liderança do Dirigente e da sua equipe na condução desse processo faz diferença;
- **fatores de avanço:** estão organizados em três dimensões – formação de professores, práticas pedagógicas e ambiente de aprendizagem. Entre todos os fatores apontados, as ações de formação e de apoio pedagógico foram as que mais se destacaram. Embora estejam direcionadas a públicos diferentes, ambas têm o mesmo propósito: apoiar professores e estudantes para que estes possam aprender mais e melhor; e
- **fatores de base:** apesar de pouco citados como avanço, foram recorrentes em vários municípios. São eles: valorização profissional e boas condições de trabalho, ampliação do tempo na escola e documentos norteadores.

Na pesquisa *Redes de aprendizagem* identificou-se que, nos 37 municípios analisados, o centro das atenções é o estudante, e existe uma clara compreensão de que o sentido de todo o esforço é garantir o direito dele de aprender. Dessa forma, a proximidade da Secretaria com as escolas promove o planejamento em uma dinâmica de troca e de fluxo de informações, o que gera um clima de compromisso de toda a comunidade com as questões locais e com a qualidade da Educação.

Diante do exposto, constata-se que o planejamento da Educação municipal deve considerar, com a devida atenção, os seguintes aspectos que serão explicitados ao longo deste documento:

- as ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR);
- o estágio em que se encontra o Plano Municipal de Educação (PME), se está elaborado, aprovado ou implementado;
- a necessidade de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- a necessidade de garantir a Educação Infantil como direito de todas as crianças, inclusive a universalização da matrícula de crianças de 4 a 5 anos de idade na pré-escola;
- a oferta de Educação inclusiva não só no sentido de garantir a matrícula e a aprendizagem de todas as pessoas com deficiência em salas regulares de ensino, mas também no sentido de ser instrumento de equidade educacional;
- a manutenção da universalidade do Ensino Fundamental para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade – Ensino Fundamental de nove anos;
- as condições em que está se processando a oferta de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação em áreas remanescentes de quilombos;
- a gestão democrática e participativa da escola;
- os projetos político-pedagógicos da rede ou do sistema de ensino e das escolas;
- a adequação da infraestrutura física das escolas em função da sua organização pedagógica;
- as propostas curriculares para os níveis e modalidades de ensino com as quais trabalha, assegurando-se o diálogo com os demais sistemas de ensino;
- a valorização dos profissionais da Educação, desdobrada em formação continuada, serviço, e em Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, considerando-se a Lei do Piso Salarial do Magistério (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008);
- a avaliação institucional de caráter sistêmico, considerando-se o rendimento dos estudantes (Ideb), a gestão escolar e o desempenho profissional; e
- os diversos planos, programas e projetos dos governos municipal, estadual e federal.

Na seção 4.3.2.4, o tema Piso Salarial será abordado com maior ênfase.

Na seção 4.3.2.5, o tema Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) será abordado com maior ênfase.

Não é possível pensar e administrar uma rede ou um sistema de ensino e suas complexidades de forma improvisada, sem planejamento. Além disso, não é qualquer tipo de planejamento que ajudará na busca de soluções. **O planejamento tradicional, do cálculo racional e imediatista, que diagnostica a Educação Pública exclusivamente como gastos do governo – sem concebê-la como um investimento necessário e objetivo para melhorar o presente e, mais ainda, o futuro –, não atende às necessidades do País.** Trata-se de um tipo de planejamento autoritário e que falha por não incluir o outro – ou seja, por não considerar as forças sociais e suas relações de produção. No máximo, planejamentos assim ficam nas considerações relativas aos marcos legais e a diagnósticos socioeconômicos, feitos por pessoas que vivenciam de fora as redes ou os sistemas municipais de ensino. As diretrizes e os programas de metas, por essas razões, tornam-se incompatíveis com os interesses da situação analisada e estudada.

Para enfrentar os desafios, os Dirigentes Municipais de Educação têm de se valer do planejamento construído de forma democrática e participativa. Mas, para isso, não é preciso pensar em grandes consultorias: por menor que seja o município, o Dirigente e o Prefeito devem implantar seus espaços de planejamento, e estes devem funcionar integrados às demais atividades das redes ou dos sistemas de ensino ou das prefeituras. **Deve-se entender planejamento como a articulação constante e incessante entre estratégia e tática, que guiam a ação do dia a dia – e essência do planejamento como a mediação que o próprio planejamento promove entre o conhecimento e a ação.**

Da mesma forma que a realidade é dinâmica, o planejamento educacional também o é. Mas, para tanto, é necessário conhecer muito bem como foram construídas suas prioridades. Por sua vez, essas prioridades, independentemente das ferramentas utilizadas para mapear e classificar as demandas, devem ser agrupadas por afinidade para, em seguida, ter suas urgências, seu impacto e sua viabilidade social e econômica identificadas. São esses procedimentos que darão pistas importantes para que as prioridades sejam ordenadas. Apropriando-se desse processo, o DME estará apto a praticar a flexibilidade do planejamento, fazendo adequações ou concessões necessárias e justas, porém sem comprometer o que já foi positivamente realizado.

Outro elemento que desvia a equipe municipal da gestão eficaz do planejamento é o tempo excessivo e a atenção gastos em uma determinada atividade em detrimento de outras mais importantes. A fim de enfrentar esse problema, é relevante que o Dirigente Municipal de Educação, bem como a equipe de gestão, conheçam e exercitem o Princípio de Pareto. Tal princípio propõe que 20% das atividades bem direcionadas são responsáveis por 80% dos resultados. Na verdade, o que esse princípio pretende afirmar é que o Dirigente deve concentrar seus esforços e energias no essencial e fundamental, por isso, o exercício diário do Princípio de Pareto é um bom aliado para não perder o foco no que foi planejado e definido como essencial.

Por mais bem-sucedido que o processo de implementação do planejamento pareça, o DME não pode ignorar as etapas de monitoramento e de avaliação – fases que apontam o grau de desempenho entre o que foi previsto e o que foi, de fato, executado. Essa relação é fundamental para identificar se as estratégias e políticas adotadas pela Secretaria têm contribuído ou não para a melhoria da qualidade da Educação – ou para demonstrar falhas e erros em tempo suficientemente hábil, permitindo assim que sejam feitas as intervenções necessárias, capazes de ajustar ou corrigir o curso das ações previstas.

O DME deve estar atento aos **principais fatores que causam falhas no processo de planejamento**:

- **antes do início da elaboração:** não há conhecimento da legislação educacional; não há adequada estruturação orgânica do setor; ignora-se a importância e o significado do planejamento; desconhece-se a natureza do planejamento; desconsidera-se o contexto de desenvolvimento do planejamento;
- **durante a elaboração:** desconhecimento dos conceitos básicos; inadequado envolvimento dos níveis hierárquicos; erros na preparação em si; baixa credibilidade do planejamento; e
- **durante a implementação:** não é previsto ou seguido o sistema de controle e de avaliação; interação inadequada com os colaboradores.

Com esses cuidados e orientações, o DME cerca-se de instrumentos capazes de evitar que coloque energia em uma ação

inativa ou reativa, assegurando, assim, que a invista em uma Secretaria Municipal de Educação propositiva e competente, capaz de assumir e superar os desafios existentes.

3.1.1 Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010 foi construído paralelamente pelo governo federal, por meio de audiências e seminários, e pela sociedade civil, a partir de três Congresso Nacional de Educação (Coned), realizados em 1996, 1997 e 1999. Após a aprovação do PNE, com vetos presidenciais, pela Lei nº 10.172/2001, ainda foram organizados dois Coned em 2003 e em 2004.

O PNE é uma conquista da sociedade brasileira, cuja obrigação de ser realizado é determinada no art. 214 da Constituição Federal, devendo ser estabelecido em lei específica, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009. Com essa Emenda Constitucional, o PNE passou a ser o elemento articulador do Sistema Nacional de Educação em Regime de Colaboração.

No processo de organização do PNE se definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis (Básico e Superior), etapas (infantil, fundamental e médio) e modalidades (urbana, do campo, especial, indígena e quilombola), por meio de ações integradas dos poderes públicos federal, distrital, estadual e municipal.

É importante ressaltar que a responsabilidade em relação à concretização das metas presentes no PNE é de todas as unidades da federação. Portanto, o sucesso do PNE depende do desempenho dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Na Conferência Nacional de Educação (Conae) realizada entre 28 de março e 1º de abril de 2010, um dos pontos centrais das discussões e debates foi o PNE, em termos de avaliação do que se encontrava em vigor (Lei nº 10.172/2001) e da elaboração de proposições para a construção de um novo plano que deveria atender ao período 2011-2020. Em 2010, por meio do Projeto de Lei nº 8.035/2010, o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a nova proposta de PNE. Sobre a questão do financiamento foi incluído o teor do inciso IV do art. 214 da Constituição Federal. Esse Projeto, com sua aprovação atrasada em quase dois anos, foi votado pela Câmara Federal dos Depu-

Criado e coordenado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o *Movimento PNE pra valer!* vem se dedicando a analisar e acompanhar a tramitação do PNE no Congresso Nacional. Na página <http://pnepravaler.org.br/> é possível acompanhar as ações organizadas pelas instituições, redes e movimentos sociais que integram o *PNE pra Valer!*, as notícias e os documentos sobre o PNE. Acompanhe as mobilizações e participe!

tados com um significativo número de emendas, estando, neste momento[1], em fase de tramitação no Senado Federal, como o PLC 103/2012.

As diretrizes, os objetivos e as estratégias do PNE devem conduzir a nação brasileira à erradicação do analfabetismo; à universalização do atendimento escolar dos 4 aos 17 anos; ao atendimento da demanda manifesta de 6 meses a 3 anos; à melhoria da qualidade do ensino; e ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em Educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

Sem dúvida, o ponto mais polêmico se processa na questão do financiamento, exatamente na meta 20, que estabelece que 10% do PIB nacional deverão ser aplicados em despesas com a Educação Pública. Quanto a essa questão, existem divergências no interior do próprio Legislativo e do governo federal, e dissonância entre o Legislativo e a área econômica do governo.

Embora o momento apresente certas dificuldades que têm, sem dúvida, retardado a aprovação do PNE, a Undime compreende que o Dirigente Municipal de Educação deve considerá-lo direito da sociedade, e, ao mesmo tempo, essa obrigação constitucional como referência na revisão ou elaboração dos Planos Municipais de Educação. O PNE é um dos principais instrumentos para que o País possa executar uma política pública de Educação sistêmica e com qualidade social. Trata-se de um plano de Estado, não de um plano de governo. E que existirá no curto, médio e longo prazos, com resultados que persistirão historicamente na vida do povo brasileiro.

O texto do Projeto de Lei nº 8.035/2010 apresenta vinte metas, acompanhadas de um significativo número de estratégias. A leitura e a apropriação mais aprofundadas do conhecimento desse Projeto são fundamentais ao DME e a toda equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, pois favorecerão a compreensão e a análise que deverão ser feitas no processo de revisão ou de construção do PNE. Além da preocupação com a questão do financiamento (meta 20) e dos cuidados que devem ser dispensados às outras metas, é importante chamar a atenção para o cumprimento das metas 1 e 2 propostas pelo Projeto de Lei.

A meta 1 estabelece que "50% das crianças com até 3 anos deverão estar na escola em 2020, e que a universalização do atendimento dos estudantes de 4 e 5 anos deverá estar plena-

1. Dezembro de 2012.

mente realizada em 2016". A meta 2 "estabelece a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos".

São três grandes desafios a ser enfrentados: um se refere à oferta de matrículas para crianças em idade de creche (6 meses a 3 anos); outro, à oferta de matrículas para crianças que irão entrar na pré-escola (4 e 5 anos); e o terceiro, à universalização do atendimento de crianças de 6 a 14 anos, mantendo as atuais taxas de cobertura e incluindo as que ainda estão fora da escola. Além disso, é urgente a necessidade de melhoria da qualidade social de toda a Educação Básica.

Enfim, também é importante para o êxito da gestão da Educação municipal que o Dirigente tenha sensibilidade e responsabilidade política para compreender que o cumprimento das metas do PNE aprovado será resultado do esforço obtido por todas as unidades da federação. Assim, o sucesso do futuro PNE dependerá do desempenho dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, produzidos ou revisados a partir de 2013.

3.1.2 Plano Municipal de Educação (PME)

De acordo com a Constituição Federal, particularmente no que se referem os arts. 1º e 18, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal; cada um dos entes federados tem autonomia para elaborar suas políticas, estrutura e organização político-administrativa; e, na forma da lei, devem planejar e implementar medidas que não só atendam aos interesses coletivos e públicos locais e regionais, mas que também se articulem com os interesses do País.

Mesmo que o PNE ainda não tenha sido aprovado, ou que o Plano Estadual de Educação (PEE) ainda não tenha sido elaborado ou aprovado, o Dirigente Municipal de Educação deve providenciar a produção ou revisão do seu PME. Esse documento é, ao mesmo tempo, pensamento estratégico participativo e auxiliar fundamental para a construção e consolidação de uma estrutura moderna e indutora do desenvolvimento das políticas públicas de Educação.

Para elaborar o PME são necessários alguns passos fundamentais:

- analisar as bases legais do Regime de Colaboração, a existência ou não de um PME, e as demandas e recursos da rede ou do sistema de ensino;
- determinar, de forma articulada com o PNE, metas, diretrizes, objetivos gerais e específicos, e estratégias do município;
- levantar os antecedentes de colaboração com o estado e a convocação dos atores: a comissão ou fórum; os estudos geográfico e demográfico do município; o histórico do município; a história da Educação Escolar e da rede e/ou sistema de ensino; as demandas atuais de escolarização (minicenso ou amostragem); o levantamento dos recursos financeiros; o estudo das alternativas de atendimento escolar; as tomadas de decisão estratégicas; a comissão ou conferência; a descrição das metas, ações e prazos; e os mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- redigir a minuta do anteprojeto de lei que deverá ser encaminhada tanto ao gabinete do Prefeito, para a redação final do projeto de lei, quanto à Câmara Municipal, com exposição de motivos; e
- acompanhar a tramitação e a votação do projeto de lei na Câmara Municipal.

O PME deve ser preparado com a participação da comunidade escolar e local e ter duração decenal, bem como orientar as decisões e ações de todo o sistema educacional, abrangendo níveis e modalidades de ensino.

Por fim, após a aprovação pela Câmara, é chegado o momento de implementação, acompanhamento e avaliação do PME. O controle social desse Plano pode ser feito por um Fórum Permanente, constituído especificamente para esse fim, ou pelo próprio Conselho Municipal de Educação.

Mesmo que o município não tenha instituído o Sistema Municipal de Ensino ou o Conselho Municipal de Educação, o DME deve providenciar a elaboração do PME.

3.2 Conhecendo a rede ou o Sistema Municipal de Ensino

Conhecer a rede ou o sistema de ensino do município implica abordar assuntos relacionados à legislação vigente sobre a administração pública e a Educação municipal; as peças que compõem a estrutura do orçamento municipal; e os indicadores e dados estatísticos sobre a Educação municipal.

3.2.1 Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

É necessário que o DME conheça o PPA, a LDO e a LOA do governo anterior, pois serão executados no seu primeiro ano de gestão – e também para trabalhar com eficiência e eficácia. Essa apropriação, inclusive, colaborará para a realização dos próximos PPA, LDO e LOA, que nortearão os outros três anos da sua gestão, bem como o primeiro ano da gestão subsequente, visto que o PPA é um plano elaborado para quatro anos de governo, conforme determina a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.2.1.1 Plano Plurianual (PPA)

Embora a matéria orçamentária pareça difícil para muitos DME, merece atenção especial e envolvimento da equipe gestora da Secretaria de Educação, que precisa se preparar tecnicamente para o processo de construção do orçamento municipal.

O DME deve participar das decisões estratégicas do município para, entre outras razões, dominar a composição das peças orçamentárias e conhecer os mecanismos de financiamento da Educação. Deve, inclusive, ter voz ativa e ser a principal referência quando o assunto for orçamento educacional.

Consulte a Lei Orgânica de seu município para identificar quais são as respectivas datas.

Para tanto, o Dirigente deverá se articular com a Secretaria de Finanças e/ou Planejamento para participar do processo de preparação dos PPA, LDO e LOA. Essa postura do DME com sua equipe contribui para o estabelecimento da autonomia financeira da Secretaria Municipal de Educação, à medida que se apropriam e participam ativamente do processo orçamentário.

O DME deve apresentar os pontos positivos da participação da Secretaria de Educação nesse processo, demonstrando como as demandas sociais educacionais podem ser superadas se contempladas no orçamento, bem como os custos políticos e sociais da ausência da Secretaria de Educação.

O PPA é uma ferramenta de planejamento prevista em lei e deve ser elaborado pelos governos federal, estaduais e municipais sempre no primeiro ano das suas gestões. Como tem vigência de quatro anos a partir do segundo ano de governo, as atividades do primeiro ano correspondem às previstas no PPA aprovado na gestão anterior.

O Poder Executivo Federal tem até 31 de agosto de seu primeiro ano de mandato para elaborar e encaminhar a proposta do PPA para o Legislativo, que deve apreciá-lo e aprová-lo até

15 de dezembro. Entretanto, tais prazos apresentam variações entre os entes federados.

Com o intuito de favorecer o bom encaminhamento do processo orçamentário, o DME deve, também, estabelecer diálogo permanente com instituições municipais e estaduais da área de controle e com a sociedade civil. Para tanto, é necessário compreender a importância do desempenho do papel de cada instância e as responsabilidades que cada um tem no ciclo orçamentário do município. Cabem:

- ao Executivo Municipal a elaboração, a execução e o controle interno;
- à Câmara Municipal a apreciação, a aprovação e o controle externo com auxílio do Tribunal de Contas;
- ao Ministério Público, quando provocado, realizar investigações e, se for o caso, abrir processo para indiciar os responsáveis por possíveis irregularidades;
- ao Judiciário promover o julgamento de irregularidades aferidas no controle; e
- à sociedade civil a responsabilidade do controle social, desde a participação do processo de elaboração do PPA, o acompanhamento na execução das políticas públicas, até a avaliação dos seus resultados.

Se houver necessidade de alteração nas metas e objetivos da política educacional, inclusão ou exclusão de ações previstas e/ou adequação dos valores propostos, o DME poderá fazê-lo, pois é possível alterar o PPA a partir de lei de revisão, que o Executivo deve elaborar e submeter à apreciação da Câmara Municipal. Convém lembrar que é a partir do PPA que devem ser elaboradas a LDO e a Lei Orgânica Anual.

3.2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, estabelece as metas e prioridades da administração pública, com o objetivo de orientar a elaboração do orçamento do ano seguinte, assim como versa sobre a alteração na legislação tributária.

A Lei Complementar nº 101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também disciplina o conteúdo da LDO e regulamenta que ela deve dispor, entre outros, sobre os seguintes aspectos:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- metas e riscos fiscais;
- condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a LOA; e
- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

É importante ressaltar ao DME que o Poder Executivo Municipal deve enviar a proposta da LDO para o Legislativo até 15 de abril de cada ano, e que a Câmara Municipal terá até 30 de junho, ou até a última sessão do primeiro semestre legislativo, para apreciá-la e aprová-la.

A equipe gestora da Educação deve ficar atenta e colaborar com os cálculos das estimativas de receitas da Educação, bem como realizar gastos com base no planejamento da Secretaria. É necessário cuidado especial quanto à variação do número de estudantes matriculados na rede ou no sistema de ensino, pois, se houve aumento de matrículas, isso significa que entrarão mais recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no ano seguinte. Caso contrário, deve-se reduzir proporcionalmente a estimativa desse Fundo, bem como as despesas que dele decorrem, para garantir o equilíbrio fiscal.

3.2.1.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

Com base nas prioridades e nas metas contidas no PPA e na LDO, que deverão ser atingidas no ano subsequente, o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo a LOA. Essa lei expressará de forma objetiva e quantificada os recursos monetários que a Prefeitura e seus órgãos de administração direta e indireta disporão para a efetiva realização dos gastos governamentais do município. A LOA deve ser encaminhada até 31 de agosto de cada ano para o Legislativo, que terá até 15 de dezembro para analisá-la e aprová-la.

A LOA compreende:

- o orçamento fiscal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/88);

- o orçamento de investimento (art. 165, § 5º, inciso II, da CF/88); e
- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público (art. 165, § 5º, inciso III, da CF/88).

3.2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inseriu novos mecanismos de restrição orçamentária na legislação brasileira, gerando novas responsabilidades para os administradores públicos quanto à elaboração e execução do orçamento, além de instituir mecanismos de transparência fiscal e de controle social dos gastos públicos.

Essa norma precisa ser atentamente apreendida pelo DME, pois lhe fornecerá referências importantes para a elaboração do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo por: impor limites e procedimentos aos gastos com pessoal; proibir a criação de despesas de duração continuada sem fonte segura de receitas; e estipular penalidades para quem descumprir tais normas, entre outras.

A LRF determina que no máximo 60% da receita corrente líquida do município devem ser destinados ao pagamento de pessoal, incluídas as despesas do Legislativo Municipal e dos Tribunais de Contas, quando for o caso. O DME deve atentar para o fato de que esse limite da LRF é para os gastos globais de pessoal da Prefeitura, não por unidade orçamentária, enquanto a Lei do Fundeb determina a aplicação mínima de 60% dos seus recursos para o pagamento dos profissionais do magistério. Em alguns casos, tal situação sugere um conflito entre normas, mas isso não ocorre, pois se deve ressaltar a imposição da LRF.

A verificação do cumprimento dos limites será realizada ao final de cada quadrimestre. Quando a despesa total com pessoal chegar a 95% do limite de 60%, são vedados ao Poder Executivo: conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a derivada de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

O DME deve atentar também para a entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011, chamada de Lei de Acesso à Informação, que dispõe que qualquer pessoa pode ter, a partir de agora, acesso a documentos e informações que estejam sob a guarda de órgãos públicos em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e níveis de governo (União, estados, municípios e Distrito Federal). Essa lei deve estimular ainda mais a transparência na utilização dos recursos públicos.

3.2.3 Plano de Ações Articuladas (PAR)

No contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e após a adesão do município ao Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", deve ser desenvolvido o diagnóstico, que é indispensável para a elaboração do PAR. O PAR é de caráter participativo e tem por objetivo promover uma análise compartilhada da situação educacional na rede ou no sistema de ensino, e é uma grande oportunidade para estimular o planejamento das ações da Secretaria.

As informações colhidas pelo instrumento diagnóstico do PAR totalizam 82 indicadores, além da identificação das modalidades e dos níveis presentes na rede ou no sistema de ensino, bem como a participação em avaliações externas. No PAR são analisadas quatro dimensões: **Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos**.

Na **primeira dimensão**, esse instrumento possibilita a análise da *existência e funcionamento* de instrumentos de **Gestão Democrática**, como PME, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, Projeto Político-Pedagógico, Conselho do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, Comitê Local de Compromisso e quadro de servidores da Secretaria. Nos indicadores de **Gestão de Pessoas** são informadas a *existência e quantidade* de alguns insumos, como coordenadores e supervisores escolares; quadro de professores; existência de plano de carreira para magistério e outros profissionais do serviço escolar; existência de pessoal capacitado para exercício em Atendimento Educacional Especializado (AEE); e a *existência e adequação* de outros critérios para a escolha de diretor, além de regras claras e definidas para o estágio probatório dos servidores e cumprimento da Lei do Piso Salarial para professores.

O eixo **Conhecimento e Utilização das Informações** analisa a *existência e utilização de instrumentos de coleta de dados*, especificamente de dados a respeito de analfabetismo; Educação de Jovens e Adultos (EJA); frequência de estudantes do Bolsa Família; permanência de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada do Ministério do Desenvolvimento Social (BPC/MDS); e registros de frequência escolar. O eixo **Gestão de Finanças** solicita a análise da existência de formação dos gestores para gerenciamento de recursos; existência e implementação de mecanismos de controle; fisca-

lização da vinculação de recursos para a Educação; e legalidade da aplicação de recursos do Fundeb.

A **segunda dimensão**, que abrange a **Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar**, relaciona-se com indicadores de formação inicial e continuada de professores; formação para atendimento especializado em escolas do campo, comunidades quilombolas ou indígenas; e formação para o cumprimento das leis de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica para cumprimento da Lei nº 10.639/2003. Essa dimensão engloba aspectos quantitativos da relação entre as quantidades de estudantes e professores; se existe formação adequada dos docentes; e se há políticas em funcionamento nesse sentido.

A **terceira dimensão**, que inclui **Práticas Pedagógicas e Avaliação**, está relacionada a indicadores sobre organização das redes ou dos sistemas de ensino; organização das práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do reforço escolar; aspectos ligados à implementação e planejamento do Ensino Fundamental de 9 anos, do tempo integral, e de políticas de correção de fluxo e de superação da evasão. Além disso, analisa a oferta de EJA e de AEE, bem como a existência e a qualidade da proposta curricular da instituição. A forma como o livro didático é escolhido também é considerado um indicador pedagógico da qualidade da instituição, assim como a existência e a qualidade de programas de incentivo à leitura; metodologias específicas para a alfabetização; estímulos a práticas pedagógicas fora dos espaços escolares; e reuniões pedagógicas entre educadores. A avaliação dos educandos que incorporem elementos formativos, a autoavaliação e atividades interdisciplinares são incentivadas, da mesma forma que a assistência individual para os estudantes que necessitarem.

A **quarta dimensão**, que abrange **Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos**, está relacionada com informações sobre as instalações físicas da Secretaria; as condições da rede física escolar; e o uso de tecnologias e de recursos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais. A partir dessa dimensão são analisados os quesitos de adequação do espaço físico da Secretaria e adaptação para pessoas com deficiência, bem como a existência e adequação do mobiliário. Além disso, são analisadas as condições do espaço físico para o funcionamento de bibliotecas nas instituições escolares; a quantidade

de prédios escolares com acessibilidade; a quantidade de escolas da rede ou do sistema de ensino com requisitos básicos para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação do Campo; a necessidade de novos prédios escolares; a quantidade, a qualidade e a acessibilidade do mobiliário; a existência e a quantidade de laboratórios de informática nas escolas; e a possibilidade de acesso à Internet.

A partir desse diagnóstico, o PAR constrói uma matriz de ações com as respectivas prioridades, cronogramas e responsabilidades para um período de quatro anos. É a partir desse instrumento plurianual que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) atenderá às demandas educacionais dos entes federados.

Para referência, consulte a página do PAR no endereço eletrônico do FNDE: <http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-apresentacao>.

Outro aspecto inovador do PAR é que ele revitaliza e produz expectativas para a concretização do PME, tornando viável sua implementação.

Desse modo, tanto o diagnóstico quanto o PAR precisam ser revisados e atualizados constantemente, além de apropriados como um instrumento de planejamento e gestão do próprio município, mecanismos que podem servir de referência para outras atividades da gestão municipal, como a revisão do PPA, a definição da LDO e a própria LOA.

O Dirigente deve trabalhar no sentido de equipar a Secretaria Municipal de Educação e as escolas de tecnologias da informação (computadores, programas e acesso à Internet), pois o PAR e os demais programas e informações estão mais facilmente acessíveis em endereços eletrônicos do que nos tradicionais meios de comunicação, que demandam muito mais recursos e tempo.

3.2.4 Censo Escolar

O Censo Escolar é um importante levantamento estatístico educacional realizado anualmente no Brasil e que abrange as diferentes etapas e modalidades de ensino. Tem por objetivo produzir dados e informações estatísticas para a elaboração de análises, diagnósticos e planejamento do sistema educacional brasileiro, assim como subsidiar o trabalho dos gestores das diferentes instâncias e esferas de governo, de distintas instituições de âmbito público e privado, de pesquisadores, de especialistas do Brasil e de outros países, e de organismos internacionais.

A Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, conversão da MP 562/2012, encaminhada ao Congresso em razão do lançamento do Pronacampo, possibilita: a disponibilização e transferência direta dos recursos financeiros da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; a inclusão dos polos presenciais do sistema Universidade ►

É realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Texeira (Inep) com a colaboração das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e de todas as escolas públicas

e privadas do País, em períodos pré-definidos por portaria específica e com duas etapas distintas.

- **Primeira etapa:** configura-se pela coleta de dados sobre a escola, os estudantes, os docentes e as turmas. Nos últimos anos, esta etapa tem sido realizada até a última quarta-feira do mês de maio e nomeada como Dia Nacional do Censo Escolar.
- **Segunda etapa:** trata-se da coleta de informações sobre o rendimento e a movimentação dos estudantes. Esta etapa registra dados sobre aprovação e reprovação dos estudantes informados na primeira etapa, e geralmente ocorre no início do ano seguinte à coleta de informação realizada na primeira etapa.

Os dados são coletados por meio de um sistema de acesso via Internet denominado Educacenso (<http://educacenso.inep.gov.br/Autenticacao/index>), que é um sistema de fácil operação e com funcionalidades que permitem avaliar em tempo real a consistência das informações coletadas. O informante, previamente identificado como representante de cada escola, ainda tem acesso aos dados consolidados e aos relatórios que permitem analisar as informações e promover alterações e/ou retificações quando necessário.

▸ Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); o cômputo das matrículas no Fundeb das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que atuam com a proposta pedagógica de formação por alternância na Educação do Campo; e a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Com base nos dados dos estudantes e dos docentes, o Censo Escolar permite:

- diagnósticos sobre a trajetória dos estudantes: onde estudaram durante a vida escolar; rendimento escolar (aprovação e reprovação); e desempenho escolar na Prova Brasil e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb); e
- diagnósticos sobre a trajetória dos docentes: necessidade de professores; adequação da formação às disciplinas que ministram; funções docentes que exercem; escolas em que trabalham; e tempo de permanência nas escolas.

No contexto da Educação Pública, além de servir como fonte de dados para a definição da política educacional nacional, o Censo Escolar define parâmetros para o financiamento da Educação, uma vez que a distribuição dos recursos do Fundeb é realizada anualmente por meio de dados de matrícula do ano anterior. Também com base no Censo são calculados os recursos destinados aos programas do MEC/FNDE de alimentação

escolar, livro didático e transporte escolar, entre outros. Portanto, recomenda-se ao DME o máximo de atenção na coleta das informações, pois erros ou informações inverídicas implicarão prejuízos no montante dos recursos repassados para a manutenção e o desenvolvimento da Educação municipal.

No caso de erros nas informações, após a divulgação dos dados preliminares, abre-se um prazo para que o responsável pelo Censo Escolar proceda à retificação dos dados, com o intuito de sanar possíveis inconsistências e prejuízos no repasse de recursos financeiros.

3.2.5 Recursos humanos

Uma das estratégias essenciais para a autonomia das redes ou dos sistemas de ensino diz respeito à quantidade e à qualidade dos recursos humanos que atuam na área educacional. Atenção especial deve ser dada à estruturação da equipe pedagógica e da equipe de assessorias técnica e administrativa. É impossível melhorar a qualidade da Educação sem professores e técnicos competentes. Permanentemente, o Dirigente deverá acompanhar a situação do quadro de recursos humanos que compõe a rede ou o sistema de ensino, observando:

- o quantitativo de professores na rede ou no sistema de ensino;
- o nível de escolaridade dos docentes, dos técnicos e dos funcionários administrativos;
- a habilitação dos professores e as disciplinas que cada um leciona;
- a relação dos servidores licenciados (licença-maternidade, tratamento de saúde, licença-prêmio);
- a relação dos servidores colocados à disposição de outros órgãos ou que foram removidos da sua lotação; e
- o quantitativo de funcionários (agentes administrativos, assistentes, auxiliares de contabilidade, auxiliares de serviços gerais, digitadores, eletricistas, motoristas etc.).

É recomendável verificar o vínculo jurídico dos servidores com a Prefeitura. Deve-se conhecer quantos são estáveis, efetivos em estágio probatório, ou quantos estão em situação irregular. Esses dados são importantes para que o DME garanta a proporção adequada da relação número de estudantes/professor, estabelecida na legislação nacional ou nas normas instituí-

das localmente, e planeje a realização de concurso público em caso de necessidade, observando-se o que determina o Capítulo VI da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), arts. 61 a 67.

Especificamente para os cargos de direção deve ser considerado o art. 64 da LDB, que assim se expressa: "A formação de profissionais de Educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional".

3.3 Planejamento da Secretaria Municipal de Educação

O planejamento da Secretaria implica estabelecer objetivos e metas para produzir decisões e ações fundamentais com foco no futuro. Projetar o futuro exige um planejamento que parta de um diagnóstico atual e do estabelecimento de estratégias que venham a intervir no presente e na tomada de decisões que assegurem o fim maior da Educação: o acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças da sua rede ou sistema de ensino. Para tanto, o DME deve considerar os documentos que consolidam o planejamento da Educação Nacional e Municipal.

3.3.1 Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)

Em consonância com o movimento global pela qualidade da Educação, iniciado em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos ("toda pessoa tem direito à Educação"), na década de 1990, em Jomtien, Tailândia, foi referendado que a "Educação é um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro". E em 2000, em Dacar, Senegal, "a comunidade internacional se comprometeu coletivamente com a universalização da Educação Básica para todas as crianças e jovens do mundo até 2015". No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE 2001-2010 (Lei nº 10.172/2001) e o PNE para o próximo decênio (Projeto de Lei 8.035/2010 e PLC 103/2012), em tramitação no Congresso Nacional, reafirmam esses princípios.

Em 2007, o MEC propõe o PDE, elaborado com o objetivo de melhorar a Educação no País, em todas as suas etapas, em um prazo de quinze anos. A prioridade é a Educação Básica, que vai da Educação Infantil ao Ensino Médio. O PDE está susten-

tado em seis pilares: i) visão sistêmica da Educação; ii) territorialidade; iii) desenvolvimento; iv) Regime de Colaboração; v) responsabilização; e vi) mobilização social.

O PDE é o primeiro plano governamental que propõe metas inéditas de longo prazo para a melhoria da Educação brasileira, das quais se destacam as que tratam da Educação Básica. Entre as principais ações do PDE destaca-se o Ideb, que vem avaliando as condições em que se encontra o ensino com o objetivo de alcançar nota 6,0 em 2022, e o Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", que propõe diretrizes e estabelece metas para as escolas das redes e/ou dos sistemas de ensino nos âmbitos municipal e estadual.

3.3.1.1 "Compromisso Todos pela Educação"

Em decorrência da necessidade de promover mudanças e agilidade no desenvolvimento da Educação Básica brasileira, surge o Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", que reúne e articula as ações do PDE e constitui-se em 28 diretrizes consideradas boas práticas do ponto de vista do planejamento e da gestão na área da Educação Pública, com foco no ensino-aprendizagem. Repercute, ainda, no Regime de Colaboração, incorporando novos elementos, estabelecendo novas parcerias e alterando o mecanismo de repasse de recursos aos municípios.

O plano estabelece duas frentes de intervenção: a de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação, e a de mobilização de recursos e parcerias da sociedade em apoio ao trabalho do Distrito Federal, dos estados e dos municípios em suas redes ou sistemas de ensino. Ao introduzir uma nova forma de financiamento, as transferências voluntárias passaram a ter caráter plurianual a partir do PAR (abordado na seção 3.2.3).

A fim de alterar o cenário da Educação Básica brasileira, é importante estabelecer quais são as mudanças necessárias e definir o horizonte que se pretende alcançar. Para isso, o "Compromisso Todos pela Educação" estabelece a meta de um Ideb igual ou superior a 6,0 para o Brasil até 2022, que é a média encontrada entre os países mais desenvolvidos do mundo.

O Ideb é o mecanismo central utilizado como indicador para a definição do Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação". Ele tem a capacidade de avaliar o ensino por escola, município ou estado, e de estabelecer notas que variam de 0 a 10 a partir do desempenho dos estudantes na Prova

Brasil e no Saeb, bem como taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar.

Com base no primeiro Ideb foram estimados os pontos de partida de cada escola, rede ou sistema de ensino, assim como os pontos de chegada que cada um deve alcançar em 2022. São os seguintes os desafios nacionais:

- os anos iniciais do Ensino Fundamental, com nota igual a 3,8, deverão atingir nota 6,0;
- os anos finais do Ensino Fundamental, com nota igual a 3,5, deverão atingir nota 5,5; e
- o Ensino Médio, com nota 3,4, deverá atingir nota 5,2.

A fim de alcançar as metas do Ideb para cada escola e unidade da federação, o DME signatário do "Compromisso" deverá cumprir as 28 diretrizes estipuladas, a saber:

I – estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;
II – alfabetizar as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
III – acompanhar cada um dos estudantes da rede, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações que devem ser realizadas periodicamente;
IV – combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial;
V – combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação;
VI – matricular o estudante na escola mais próxima da sua residência;
VII – ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;
VIII – valorizar a formação ética, artística e a Educação Física;
IX – garantir o acesso e a permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;
X – promover a Educação Infantil;
XI – manter programa de alfabetização de jovens e adultos;
XII – instituir programa próprio ou em Regime de Colaboração para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; ►

XIII – implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da Educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;
XIV – valorizar o mérito do trabalhador da Educação, representado por desempenho eficiente no trabalho; dedicação; assiduidade; pontualidade; responsabilidade; realização de projetos e trabalhos especializados; cursos de atualização e de desenvolvimento profissional;
XV – dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local;
XVI – envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;
XVII – incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor;
XVIII – fixar regras claras e considerar mérito e desempenho para a nomeação e a exoneração de diretor de escola;
XIX – divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da Educação, com ênfase no Ideb;
XX – acompanhar e avaliar, com a participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de Educação, e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória das ações já realizadas;
XXI – zelar pela transparência da gestão pública na área da Educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos Conselhos de Controle Social;
XXII – promover a gestão participativa na rede de ensino;
XXIII – elaborar Plano de Educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes;
XXIV – integrar os programas da área da Educação com os de outras áreas, como saúde, esporte, assistência social e cultura, entre outras, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;
XXV – fomentar e apoiar os Conselhos Escolares, envolvendo as famílias dos estudantes com as atribuições, entre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e cumprimento das metas do "Compromisso";
XXVI – transformar a escola em um espaço comunitário e manter ou recuperar os espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;
XXVII – firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou à promoção de projetos socioculturais e de ações educativas;
XXVIII – organizar um comitê local do "Compromisso" com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e Dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do Ideb.

Sabendo das principais diretrizes estabelecidas nacionalmente para a superação dos baixos indicadores educacionais, cabe ao Dirigente planejar as ações da sua Secretaria e se estruturar de maneira que o município possa atingir as metas. Ele também deve se esforçar para divulgar as diretrizes propostas, produzindo instrumentos capazes de avaliar a evolução do "Compromisso", mas sem esquecer que as principais conquistas se darão dentro da escola.

3.3.2 Planejamento Estratégico da Secretaria (PES)

O ato de planejar implica analisar uma organização sob diferentes ângulos e refletir criticamente sobre as ações, os processos gerenciais e a utilização eficaz dos recursos de todas as ordens disponíveis na instituição.

Planejamento Estratégico pode ser definido como um processo contínuo, sistemático, organizado e capaz de produzir cenários sobre o futuro de maneira que seja possível tomar decisões que minimizem os riscos. Planejar é uma tarefa central no trabalho do DME, em especial no que se refere à tentativa de direcionar todos os recursos organizacionais para definir os rumos da Educação municipal. As ações concretas que traduzem esse direcionamento devem ser monitoradas, utilizando-se, para tanto, o instrumento denominado "plano estratégico", que constitui a materialidade das ideias e expectativas das pessoas que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

Essa ferramenta de gestão permite um estudo mais elaborado sobre a situação da Secretaria, bem como mapeia seus processos; analisa seu desempenho; levanta as condições de funcionamento e resultados; e verifica o clima organizacional e a qualidade das relações internas e externas.

É necessário o envolvimento do DME na construção do PES, pois o documento contribui para que a Secretaria mantenha o foco na gestão da escola e na aprendizagem dos estudantes, propondo, quando necessário, a reestruturação e a racionalização dos processos, assim como dos objetivos e das estratégias.

3.3.3 Microplanejamento Educacional

Microplanejamento Educacional é uma ação de planejamento de toda a rede física municipal e que visa atender às propostas do município, observando-se as necessidades e particularidades de cada um constantes do PAR.

Como a população do município pode apresentar um quadro de expansão ou de retração, o que faz surgir ou desaparecer bairros ou povoados, torna-se necessário um estudo criterioso desses movimentos e da cobertura escolar no município.

Caso haja uma defasagem entre demanda e cobertura escolar no município, o Microplanejamento Educacional é uma excelente ferramenta de diagnóstico de área, pois tem como objetivo orientar e subsidiar a Secretaria no que se refere à disposição dos prédios escolares e às atuais demandas educacionais do município.

A partir desse Microplanejamento o DME terá à disposição um estudo que indica as principais necessidades de ajuste para o atendimento da demanda de estudantes, destacando-se a reorganização da rede escolar quanto:

- às áreas em que não existe atendimento e há a necessidade de construir escolas;
- às escolas que precisam ser ampliadas;
- às escolas que estão ociosas, isto é, com espaços subutilizados por falta de demanda; e
- ao balanço entre déficit e superávit de salas de aula, material didático, professores e outros profissionais necessários ao funcionamento de uma escola.

Atenção para a Lei nº 11.700/2008, que assegura a toda criança a partir dos 4 anos de idade o direito a vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da sua residência.

A concretização desse estudo é indispensável para a construção e ampliação de escolas, porque é a possibilidade de garantir o direito de o aluno estudar o mais próximo possível de sua residência.

3.3.4 Sistema de Monitoramento e de Avaliação

Todo planejamento exige que sejam estabelecidos mecanismos, rotinas ou Sistemas de Monitoramento e de Avaliação capazes de informar o DME sobre a situação das atividades planejadas, na medida e com tempo suficiente para que se produzam as ações de manutenção requeridas. Para que toda ferramenta de gestão seja bem desenvolvida, é necessário ser conhecida, assimilada e, sobretudo, utilizada pela equipe gestora da Secretaria e das unidades escolares. O instrumento de monitoramento é um apoio para melhorar a forma como as

pessoas pensam e aprendem a partir do que realizam, como se relacionam e como tomam decisões.

Desenvolver e manter um ambiente em que os sistemas de avaliação e de monitoramento sejam entendidos como recursos que promovam oportunidades de crescimento pessoal, institucional ou de gestão – essa é a atitude que se requer do Dirigente.

O monitoramento de ações é fundamental em instituições que operam de forma sistêmica seus processos e, nesse monitoramento, busca-se um entendimento integral do Plano Estratégico da Secretaria. O controle e a regulação dos processos em uma organização são necessários para a correção dos desvios em relação a uma meta, assim como para instituir mecanismos eficazes de correção e para a obtenção do resultado final desejado.

Uma base de dados que pode auxiliar no monitoramento e na avaliação da situação educacional do município é a organizada com base no Censo Escolar, que já foi abordado com profundidade na seção 3.2.4.

Nesse sentido, também se destaca o Saeb, que está sob responsabilidade do Inep, e a Prova Brasil, ambos instrumentos capazes de avaliar o que os estudantes sabem em termos de habilidades, competências e conteúdos. Essa base de dados produz informações estratégicas para a gestão da Educação municipal e indispensáveis para o planejamento de políticas públicas comprometidas com a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Embora a participação das escolas no Saeb seja espontânea, é bom ressaltar que é com base nos resultados dessas avaliações (Saeb e Prova Brasil) que se calcula o Ideb do município, índice que norteará suas metas e participação em programas existentes no âmbito do "Compromisso Todos pela Educação".

3.4 Principais fontes de financiamento da rede ou do sistema de ensino

No Brasil, o financiamento da Educação Básica pública é assegurado em montante anual estimável e com continuidade por força do art. 212 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

> A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando ainda que:

> § 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir [...]
> § 5º A Educação Básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida pelas empresas na forma da Lei.

Além do que, o art. 208 da CF, inciso VII, ao tratar do dever com a Educação, estabelece que o mesmo deve ser garantido pelo atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3.4.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Com o movimento dos Pioneiros da Educação na década de 1930 é que surge a ideia de garantir um investimento mínimo por estudante, com o objetivo de diminuir o impacto das diferenças regionais no financiamento da Educação. Tal ideia tomou concretude por meio da constituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundef), regulamentado pela Lei nº 9.424/1996.

Dez anos depois, as demais etapas e modalidades da Educação Básica foram contempladas em um novo Fundo. Deve-se mencionar que o subdimensionamento, durante todos esses anos, do valor do custo estudante/ano, dificultou a gestão dos Dirigentes na busca de uma Educação de qualidade. Desde que o Fundef foi criado, a Educação Básica brasileira obteve ganhos relativos à disciplina e à transparência na metodologia de financiamento.

Em 2007 é aprovada a Lei nº 11.494, que regulamenta o Fundeb, incluindo as etapas e modalidades de ensino não abrangidas pelo Fundef, e, portanto, estabelecendo a vinculação de recursos para financiamento de toda a Educação Básica.

O Fundeb possui como características:

- financiamento de toda a Educação Básica: Educação Infantil – creche e pré-escola; Ensino Fundamental; Ensino Médio – regular e profissionalizante; e EJA;
- implementação plena entre 2007 e 2008, e responde atualmente pelo total de matrículas existentes na Educação Básica;
- vigência de 14 anos, portanto, estabelecendo-se até 2020;
- responde por 20% da subvinculação de determinadas receitas dos estados, municípios e do Distrito Federal; os demais 5% da vinculação constitucional continuam integrando os recursos da Educação necessários ao custeio das despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- inclusão de novos impostos (IPVA, ITR e ITCMD) na conta do Fundeb. Os impostos da arrecadação municipal (ISS, IPTU e IRRF) não integram esse Fundo, mas permanecem na vinculação constitucional dos 25%;
- garantia de um mecanismo de aporte financeiro da União ao Fundo com valores e metodologia de repasse correspondentes a não menos que 10% do valor total do Fundo;
- definição de 17 variações de valores do custo anual do estudante, considerando etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da Educação Básica;
- instituição em cada um dos estados brasileiros, o que significa que os recursos de um determinado estado não são distribuídos ou transferidos para outro; e
- redistribuição dos recursos se dá entre os estados e os respectivos municípios, proporcionalmente à matrícula nas redes ou nos sistemas de ensino.

Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA
• creche em tempo integral • pré-escola em tempo integral • creche em tempo parcial • pré-escola em tempo parcial	• anos iniciais do EF Urbano • anos iniciais do EF do Campo • anos finais do EF Urbano • anos finais do EF do Campo • EF em tempo integral	• EM Urbano • EM do Campo • EM em tempo integral • EM integrado à Educação Profissional	• EJA com avaliação do processo • EJA integrada à Educação Profissional de Nível Médio e com avaliação do processo
Educação Especial, Educação Escolar Indígena e Quilombola			

3.4.1.1 Metodologia de cálculo *per capita*/estudante

- A unidade de composição do Fundeb é o valor anual mínimo por estudante definido nacionalmente. É com base nesse valor *per capita* nacional que se determina que unidade da federação receberá ou não complementação da União. Quando a soma da receita do Fundo Estadual, dividida pela matrícula da Educação Básica pública, resultar em um valor *per capita* estadual inferior ao valor definido em termos nacionais, haverá complementação da União.
- Multiplicando-se o número de estudantes matriculados na rede ou no sistema de ensino do ano anterior pelo valor *per capita* das respectivas etapas de ensino, encontra-se a estimativa anual do Fundeb para o município.
- Os recursos que compõem o Fundeb têm como fontes principais: 20% dos impostos dos estados e municípios; 20% dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios (FPE e FPM), somados ao complemento da União.

Atualmente, nove estados não atingem o valor mínimo nacional estabelecido pelo Fundo – Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí –, e por isso recebem complementação da União.

3.4.1.2 Mecanismo de composição do Fundeb

No que se refere aos estados e municípios, os impostos próprios e as receitas provenientes das transferências que lhes cabem, cujo somatório corresponde à base de incidência do percentual referido no *caput* do art. 212, são os seguintes:

	Impostos próprios	Transferências de receitas de impostos da União
Municípios	I – sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU); II – sobre a transmissão intervivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza de acessão física, e de direitos sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITBI); III – sobre serviços de qualquer natureza, exceto de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação da competência do estado (ISS);	I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos municípios, suas autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem (IRRF); II – fundo de participação dos municípios constituído com parte da arrecadação da União (23,5%) do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados (FPM); III – 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis localizados no território respectivo (ITR); IV – 25% da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); V – 25% da compensação financeira estabelecida na Lei Complementar nº 87/1996, relativa à desoneração do ICMS nas exportações de produtos primários e semielaborados (Lei Kandir). VI – 25% da parte transferida aos estados (10%) do produto da arrecadação da União sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de tais produtos (IPI/Exportação); VII – 50% do produto da arrecadação do imposto dos estados sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

	Impostos próprios	Transferências de receitas de impostos da União
Estados	I – sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); II – sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, bem como de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS), dos quais 25% pertencem aos municípios; III – sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), dos quais 50% pertencem aos municípios, no que corresponde aos veículos licenciados em seus respectivos territórios.	I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos estados, suas autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem (IRRF); II – fundo de participação dos estados constituído com parte da arrecadação, pela União (21,5%), do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e do imposto sobre produtos industrializados (FPE); III – 10% do produto da arrecadação da União sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações deduzida a parte transferida para os municípios (IPI/Exportação); IV – 75% da compensação financeira estabelecida na Lei Complementar nº 87/1996, relativa à desoneração do ICMS nas exportações de produtos primários e semielaborados (Lei Kandir).

Os estados e municípios colocam 20% dos seus impostos mais transferências (FPE, FPM, ICMS, IPVA, ITRm, IPIexportação, ITCMD e Lei Complementar 87/1996), e a União complementa com 10% dos 20% dos estados e municípios para a composição plena do Fundeb. Após a retenção dos 20% sobre os impostos e as transferências dos estados e municípios, estes são creditados em uma conta administrada pelo Banco do Brasil, que se encarrega da redistribuição dos recursos proporcionalmente ao número de matrículas das respectivas redes ou sistemas de ensino, e de acordo com um coeficiente específico para cada estado e município.

Para o DME deve ficar claro que, no âmbito de cada estado, os recursos que o Fundeb distribui ao governo do estado e a cada um dos seus municípios constituem, para cada um des-

ses entes federados (estados e municípios, caso a caso), um Fundeb individualizado. É a partir dessa composição do Fundo que se fará a gestão da aplicação dos recursos recebidos individualmente na manutenção e no desenvolvimento da Educação Básica pública a cargo de cada um dos municípios. Para uma melhor visualização sobre a composição do Fundeb nos âmbitos estadual e municipal, apresenta-se o esquema a seguir:

Representação esquemática da captação e da distribuição dos recursos do Fundeb

Governo do Estado
ICMS FPE IPI/Exportação Lei Complementar nº 87/1996 IPVA ITCMD
Recursos entregues

Municípios
ICMS FPM IPI/Exportação Lei Complementar nº 87/1996 IPVA ITR
Recursos entregues

↓ ↓

Fundeb de âmbito estadual:
Capta e distribui recursos de e entre estados e municípios. A distribuição é processada proporcionalmente às respectivas matrículas na Educação Básica

↓ ↓

Recursos recebidos (Fundeb estadual)
Educação Básica Estadual

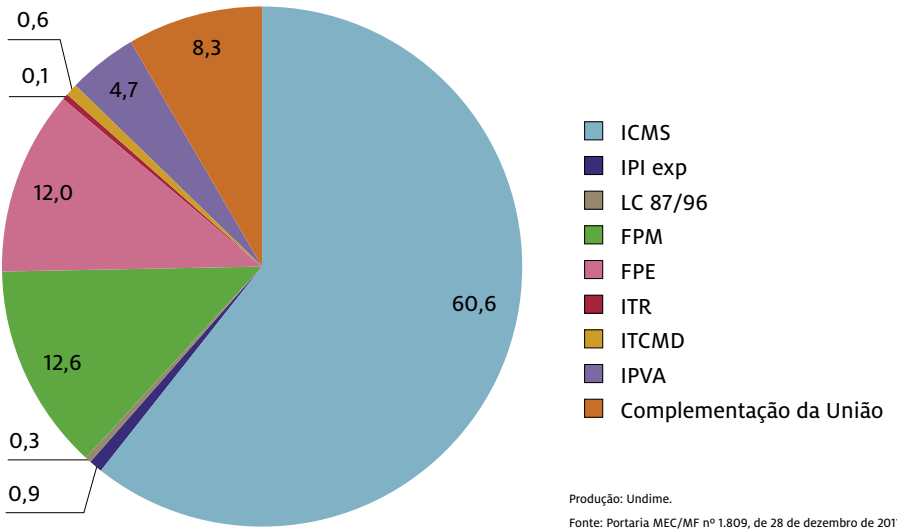
Recursos recebidos (Fundeb municipal)
Educação Básica Municipal

Dos recursos a que se refere a vinculação de 25%, estabelecida no art. 212 da Constituição Federal, ficam fora do Fundeb IPTU, ISS, ITBI e IRRF dos estados, municípios e Distrito Federal, mas esses recursos destinam-se, igualmente, à Educação Básica do ente federado. Após a retenção dos 20% sobre impostos e transferências próprias dos estados e municípios, estes são creditados em uma conta administrada pelo Banco do Brasil, que calcula os coeficientes do repasse e se encarrega da redistribuição dos recursos proporcionalmente ao número de matrículas das respectivas redes ou sistemas de ensino.

De acordo com o gráfico a seguir, a complementação da União em 2012 foi de 8,3%, o que demonstra um crescimento

do aporte de recursos federais na complementação do Fundo, mas ainda não alcançando o mínimo previsto no art. 6º da Lei nº 11.494/2007, que deve ser de no mínimo 10%.

Composição dos recursos do Fundeb estimados para 2012 (Percentual)



Produção: Undime.

Fonte: Portaria MEC/MF nº 1.809, de 28 de dezembro de 2011.

3.4.1.3 Planejamento da gestão do Fundeb

A Lei nº 11.494/2007 determina que no mínimo 60% do Fundo sejam destinados à remuneração dos profissionais do magistério, e no máximo 40% sejam utilizados nas despesas de MDE, incluídas também a remuneração dos demais trabalhadores em Educação.

Para bem gerir a aplicação dos recursos do Fundeb, é indispensável ao DME levantar as seguintes informações:

- mapear as condições das escolas;
- identificar o quadro dos profissionais da Educação;
- estimar o valor anual do Fundeb;
- estimar as parcelas mensais do Fundeb;
- estimar as despesas fixas: folha de pagamento; convênios; despesas com água, luz, telefone, transporte escolar, aluguel etc., que podem ser pagas com recursos do Fundo; e
- estimar uma reserva técnica mensal do Fundeb em poupança; em torno de 10% para garantir o pagamento do 13º salário e abono de ⅓ de férias dos profissionais da Educação.

Totalizando-se as despesas fixas citadas anteriormente e subtraídas do Fundeb anual, encontra-se o valor estimado que o DME terá para aplicar nos Programas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino: construção, reforma, ampliação e manutenção de escolas; aquisição e manutenção de equipamentos; e formação continuada, conforme definem os arts. 70 e 71 da LDB.

Fundeb municipal		
Mínimo de 60% com remuneração dos profissionais do magistério	**Mínimo de 40% com despesas de MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino)**	
• Professor • Coordenador pedagógico • Diretor • Inspetor • Supervisor • Orientador	• Pessoal da área administrativa e operacional da educação	• Construção, reforma, manutenção e ampliação de prédios; • Aquisição e manutenção de equipamentos; • Formação continuada; • Aquisição de material didático e pedagógico; • Estudos e pesquisas; • Serviços gerais; • Transporte escolar.

3.4.1.3.1 Aplicação dos 60% do Fundeb

Em primeiro lugar, a cota de no mínimo 60% do Fundeb é exclusiva para a remuneração dos profissionais do magistério, que são os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar; planejamento; inspeção; supervisão; orientação educacional e coordenação pedagógica. Não podem ser remunerados com essa cota: zeladores; vigias; merendeiras; professores em disfunção; assessores e Secretário Municipal de Educação, por não estarem exercendo a atividade de docência ou de apoio pedagógico.

Ao conhecer com antecedência as receitas disponíveis para desenvolver suas ações, o Dirigente terá segurança para realizar a manutenção das ações previamente planejadas. O que não ocorre, por exemplo, com os gestores de saúde, que só conhecerão sua receita após os procedimentos realizados. Essa é uma das principais características do Fundeb.

Com base nessa informação privilegiada e com a perspectiva de melhorar a eficácia da aplicação dos recursos do Fundeb, o DME, em uma das suas primeiras ações, deve calcular a quantidade de estudantes por profissional do magistério da rede ou do sistema de ensino.

O resultado de tal relação definirá margens seguras para o planejamento das despesas com a remuneração dos profissionais do magistério e com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, pois, se a média da rede ou do sistema de ensino estiver em torno de 25 estudantes por professor, a remuneração média desse profissional para uma jornada de 25 horas semanais será em torno do valor *per capita* de estudantes. Se a média dessa relação for superior a 25 estudantes por professor, melhores salários podem ser pagos. Mas se a relação for inferior a 25 estudantes por professor, a remuneração média também tenderá a ser inferior.

Vários motivos contribuem para diminuir a relação estudante/professor nas redes ou nos sistemas de ensino:

- cessão de professores para outras áreas e órgãos;
- elevado número de professores de licença, afastados ou em disfunção;
- benefícios que reduzem a carga horária do professor na sala de aula; e
- municípios que têm muitos estudantes, mas distribuídos em várias e pequenas escolas na zona rural.

Em geral, toda atitude que retira o professor da sala de aula força a Secretaria de Educação a providenciar outro profissional para substituí-lo. Independentemente de serem legítimas ou não as razões que motivem tais substituições, o fato é que essa atitude implicará aumentos na folha de pagamento, mas sem o respectivo aumento das receitas do Fundeb. Isso porque a lógica do incremento das receitas desse Fundo é proporcional ao número de estudantes, não ao número de professores – ou seja, o mesmo recurso dividido por mais professores significa menores salários para cada profissional.

Caso a relação estudante/professor seja baixa e resulte da elevada cessão e disfunção docente, o DME deve informar imediatamente a situação à Administração, para que seja regularizada a situação, pois o aumento indiscriminado do quadro de professores trará consequências graves para a gestão.

O DME tem de estar atento, pois existem Secretarias Municipais de Educação em que mais de 20% da força de trabalho está cedida para outros órgãos e recebendo seus salários com recursos destinados à Educação, mesmo havendo determinação legal em contrário.

Quanto às demais licenças, sobretudo as que reduzem a carga horária do docente na sala de aula, deve ficar claro aos professores que isso tem um custo: diminuição da possibilidade de aumento salarial, principalmente no caso dos pequenos municípios, que não dispõem de receitas extras para assumir mais encargos.

Caso mais complexo e de solução mais difícil, que reduz a relação estudante/professor, é o de municípios que são formados por muitos e pequenos povoados, que, em razão da dispersão populacional, das distâncias e da pressão dessas comunidades, às vezes constroem escolas para atender cinco, dez ou doze estudantes por professor.

Para o atendimento dessas demandas, têm-se experimentado duas ações: transporte escolar ou nucleação de pequenas escolas. Seja qual for a decisão, deverá passar por um estudo de viabilização e, se possível, pela realização de um Microplanejamento Educacional, assegurando assim a participação da comunidade na tomada da decisão.

Em vários casos, a informação antecipada das receitas do Fundeb não tem sido bem administrada por alguns Dirigentes, pois se tem noticiado frequentemente que muitos municípios têm atrasado a folha de pagamento do magistério. Isso acontece porque não conseguem cumprir nos prazos legais o pagamento do 13º salário dos professores, além de haver o descumprimento da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial) ou o oposto: municípios pagando quinze ou dezoito salários.

O que se tem observado para a ocorrência desses fatos é que, no primeiro caso, esses municípios gastam totalmente as parcelas que recebem do Fundeb, não deixando nenhuma reserva. Assim, recomenda-se uma reserva mensal em torno de 10%, pois quando completada a décima parcela, o município terá poupado o suficiente para cumprir os encargos legais.

Porém, existem municípios que pagam anualmente mais de quinze salários para seus professores. Em alguns casos, observa-se que os salários pagos por mês são tão pequenos que, no fim do exercício, não é possível cumprir o investimento de, pelo menos, 60% do Fundeb à remuneração dos profissionais

Veja mais sobre Piso Salarial na seção 4.3.2.4.

do magistério. Dessa forma, para atingir esse percentual mínimo, os municípios lançam mão do artifício dos salários ou abonos extras. Tal prática, bem vista por alguns gestores, na verdade causa prejuízo aos servidores, pois os salários não pagos durante o ano e transformados em abono, no futuro trarão prejuízos à aposentadoria do servidor.

Ponto que tem causado discordância entre educadores e Dirigentes Municipais de Educação é o fato de muitos educadores ignorarem que os encargos relacionados à contrapartida da Prefeitura relacionada ao INSS ou a Fundos de Pensão Municipais integram a parcela dos 60% destinados à remuneração dos profissionais do magistério. Situação que é esclarecida na Lei nº 11.494/2007, inciso I, art. 22, que define remuneração como: "O total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da Educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do estado, município ou Distrito Federal, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes".

Sobre o critério de reajuste do valor do piso, há Projetos de Lei tramitando na Câmara dos Deputados com outras propostas e há a ADIn no STF. A Undime, a CNTE e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação construíram uma proposta de consenso e apresentaram à presidência da Câmara e ao MEC. Acompanhe as notícias pelo portal da Undime <www.undime.org.br>.

Outro instrumento que deve orientar o planejamento da cota dos 60% do Fundeb é a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional do Magistério público da Educação Básica, definindo-o como o valor abaixo do qual a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras de magistério público de Educação Básica para a jornada de, no máximo, quarenta horas semanais.

O valor definido desse piso foi de R$ 950,00 para o profissional do magistério com formação em nível médio e modalidade normal. A Lei nº 11.738/2008 prevê, inclusive, o índice de atualização do piso, que será igual ao índice de crescimento do valor anual mínimo por estudante referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano. Portanto, a partir do primeiro ano de vigência, o valor do piso salarial deveria ser atualizado anualmente com base nesse índice.

Conforme o exposto, percebe-se que não é tarefa simples o planejamento da remuneração dos profissionais do magistério, sobretudo para os municípios em que as fontes de receita são limitadas. Espera-se que esse conjunto de informações auxilie o DME na construção de Planos de Carreira e Remuneração mais justos para com os profissionais e coerentes com a capacidade de geração de receita de cada município.

3.4.1.3.2 Aplicação dos 40% do Fundeb

Atenção especial deve ter o Dirigente com as despesas realizadas com a conta do Fundeb, sobretudo com as feitas com os 40% desse Fundo, pois boa parte dos problemas enfrentados com os Tribunais de Contas Estaduais e Federais, o Ministério Público, denúncias, auditorias e processos resultam da má aplicação de tais recursos.

As despesas feitas com os 40% do Fundeb estão disciplinadas nos arts. 70 e 71 da LDB, que orientam as despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE).

No art. 70 da LDB estão relacionadas as despesas que podem ser realizadas com os recursos do Fundeb, a saber:

- remuneração e aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais da Educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas e privadas;
- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos do art. 70 da LDB; e
- aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Todas essas orientações têm se demonstrado insuficientes diante da quantidade e da diversidade das despesas realizadas pela Secretaria de Educação. Um mecanismo utilizado para definir com mais segurança se determinada despesa pode ou não ser realizada com esses 40% é sempre questionar se a atividade a ser desenvolvida, o objeto a ser adquirido, ou a construção a ser realizada é para os estudantes da Educação Básica, e se esses gastos se enquadram na recomendação da LDB. Porém, se ainda restar dúvida, vale consultar o MEC, o FNDE ou a Undime a respeito.

A LDB relaciona no art. 71 as despesas que não podem ser pagas com recursos do Fundeb:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, e que não vise, principalmente, ao aprimoramento da sua qualidade ou à sua expansão;
- subvenção às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- formação de quadros especiais para a administração pública, sejam eles militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica e outras formas de assistência social;
- obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; e
- pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Desses gastos, os grupos que têm gerado muitas dúvidas e tornado-se objeto de ação do Ministério Público são os relativos aos programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica e outras formas de assistência social, bem como aqueles relativos às obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar. Quanto às despesas relacionadas à saúde e à assistência social citadas anteriormente, recomenda-se que sejam resolvidas utilizando recursos de outras e adequadas fontes de recursos, advindas de ações intersetoriais.

As obras de infraestrutura precisam estar associadas e acomodadas na área da escola da rede e/ou sistema de ensino; de preferência que seja própria e sempre com a documentação predial regularizada. A seguir, alguns exemplos de despesas que podem ou não ser realizadas com os 40% do Fundeb e/ou com os 25% das receitas municipais constitucionalmente vinculadas à Educação:

- construção de um ginásio de esportes: se for edificado na praça pública, não pode ser custeado com recursos do Fundeb;
- reforma do Teatro Municipal: se o teatro estiver na área da escola municipal, a reforma pode ser custeada com recursos da Educação;

- aquisição de instrumentos musicais: se for para a Banda Municipal, o Fundeb não pode financiar, mas se for para as aulas de música da escola, ele pode;
- aquisição de equipamentos esportivos: se for para a seleção do município, o Fundeb não pode financiar; mas se for para a prática de Educação Física e/ou disputa dos jogos escolares, ele pode;
- contratação de serviços de transporte: se for para a participação dos estudantes da rede ou do sistema de ensino nos jogos estudantis, é despesa da Educação, assim como se for para a condução dos professores para participar de congressos de Educação; e
- diárias, passagens e hospedagens: para o pessoal da Educação, em missão do interesse da Educação Básica, configura-se como despesa da Educação.

A prestação de contas desses recursos segue uma dinâmica especial e merece toda a atenção e dedicação do Dirigente Municipal de Educação.

No entanto, não basta que qualquer construção ou serviço aconteça dentro do perímetro da escola para que se legitime como despesa da Educação. Existem várias escolas que acomodam, em sua área, o Posto de Saúde – neste caso, todas as despesas decorrentes desse posto, inclusive a construção e a reforma, correm por conta dos recursos da Saúde.

Atenção especial deve ser dada às despesas com combustível, que devem ser coerentes com o consumo dos veículos que estão à disposição da Secretaria de Educação, pois, no ato da elaboração do Censo Escolar, informam-se detalhadamente as características dessa frota. Logo, a partir dessa informação, estima-se a necessidade de consumo de combustível da Secretaria, portanto, qualquer gasto acima da margem aceitável pode ser passível de auditoria.

Lamentavelmente, muitos DME ainda assinam prestações de contas sem ler os empenhos e as notas fiscais, alegando que não há tempo para rever os documentos. Esse comportamento não é adequado, além de ser insuficiente para isentá-los de responsabilidade, pois o DME é, legalmente, o ordenador de despesas desse Fundo.

3.4.1.4 Controle social do Fundeb

A Lei nº 11.494/2007 prevê duas alternativas de controle social: a criação de um Conselho de Acompanhamento do Fundeb ou de um Conselho Municipal de Educação, que deve instituir uma câmara específica para o acompanhamento e o controle social

do Fundeb, sendo que sua composição deve ser igual à recomendada para a criação do Conselho do Fundeb – além do que as decisões da câmara são terminativas.

É de responsabilidade do DME fornecer estrutura administrativa e condições materiais adequadas à execução plena das atividades do Conselho do Fundeb, assim como oferecer ao MEC dados cadastrais relativos à criação e mudanças na composição dos respectivos Conselhos.

A atribuição principal desse Conselho é acompanhar e garantir a correta gestão dos recursos, especialmente em relação à sua distribuição, transferência e aplicação.

3.4.2 Recursos próprios

Dos recursos a que se refere a vinculação de 25%, estabelecida no art. 212 da Constituição Federal, ficam fora do Fundeb IPTU, ISS, ITBI e IRRF dos estados, municípios e Distrito Federal, mas destinam-se igualmente à Educação Básica do ente federado que se apropria desses recursos.

Da mesma forma que os recursos da cesta de impostos que constituem o Fundeb, estes, que são próprios do município, devem observar o que determinam os arts. 70 e 71 da LDB, além do que também estarão submetidos aos Órgãos de Controle Interno e Externo. Porém, o DME, junto com o Prefeito e demais órgãos da administração pública, inclusive com parcerias privadas, poderão conseguir ampliar as receitas municipais e, consequentemente, os 25% constitucionalmente vinculados ao desenvolvimento da Educação do município. Além disso, o município poderá aplicar na Educação mais do que apenas 25% dos recursos próprios, mínimo legalmente exigido.

3.4.3 Outras fontes

3.4.3.1 Salário-Educação

O Salário-Educação, criado em 1964 pela Lei nº 4.440, foi incluído na Constituição Federal de 1967 pelo art. 178, e regulado pelo Decreto-Lei nº 1.422/1975. Somente passou a ter natureza tributária a partir da Constituição Federal de 1988, e a ela está vinculado, conforme art. 212, § 5º, tendo sido ao longo da sua existência regulamentado pelas Leis nºs 9.424/1996 (Lei do Fundef), 9.766/1998 e 10.832/2003, e pelos Decretos nºs 3.142/1999 e 4.943/2003. Destina-se ao financiamento de programas, projetos e ações da Educação Básica pública.

A alíquota é de 2,5%, incidente sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas no mês, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais.

Quem recolhe a Quota Salário-Educação é o INSS, entretanto, cabe ao FNDE tanto o papel da gestão da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação quanto o da distribuição dos recursos, na forma prevista na legislação.

A soma das parcelas arrecadadas pelo INSS constitui a arrecadação bruta da contribuição social do Salário-Educação. Deduzindo 1% a favor dessa instituição, a título de taxa de administração, e descontadas as despesas realizadas com o Sistema de Manutenção de Ensino do FNDE, tem-se a arrecadação líquida que será repassada diretamente aos estados e municípios conforme o número de estudantes matriculados na Educação Básica.

Com essas mudanças, após a dedução dos 10% destinados ao financiamento dos programas geridos pelo FNDE, ⅓ dos recursos constitui a cota federal, e ⅔ correspondem às cotas estadual e municipal.

3.4.3.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O PNAE também será abordado na seção 6.2.1.

Os recursos do PNAE estão assegurados no Orçamento Geral da União e são transferidos às entidades executoras do Distrito Federal, estados e municípios. Esses entes federados têm autonomia para administrar os recursos e complementá-los conforme a Constituição Federal.

Cabe ao FNDE efetuar a transferência dos recursos financeiros do PNAE, com base no Censo Escolar do ano anterior, ao Distrito Federal, estados e municípios, contribuindo com a alimentação escolar de todos os estudantes da Educação Básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas com o poder público. O objetivo é atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência na escola, auxiliando no crescimento, no desenvolvimento, na aprendizagem e no rendimento escolar, bem como na formação de hábitos alimentares saudáveis.

Com a instituição da Lei nº 11.947/2009, 30% dos recursos repassados pelo FNDE ao município, no âmbito do PNAE, devem ser investidos na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Essa exigência fortalece os arranjos produtivos locais, cria empregos e incentiva a arrecadação dos municípios.

De acordo com o art. 7º da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar, e com o art. 7º da Resolução do FNDE nº 38/2009, que regulamenta alguns itens da Lei, os estados poderão transferir a seus municípios a responsabilidade pelo atendimento aos estudantes matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição, e, nesse caso, autorizar o repasse de recursos do FNDE referentes a esses estudantes diretamente ao município. Ou seja, os municípios não são obrigados a fornecer alimentação escolar para os estudantes do Sistema Estadual de Ensino – na verdade, somente com um acordo entre as duas partes é que poderá ser realizada a delegação do atendimento desses estudantes pelo município.

Os estados e municípios ainda são responsáveis pela elaboração do cardápio, que deve ser feito por nutricionista habilitado.

Finalmente, devemos chamar a atenção do DME para o fato de que esse programa, como é comum a todo uso de recursos públicos, é acompanhado e fiscalizado por: Conselhos de Alimentação Escolar (CAE); FNDE; Tribunal de Contas da União (TCU); Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e Ministério Público.

O PNATE também será abordado na seção 6.2.3.

3.4.3.3 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

O PNATE transfere recursos financeiros suplementares aos municípios, estados e Distrito Federal para contribuir na oferta de meios de transporte a serviço de estudantes da rede ou do sistema público de ensino. A transferência é feita em nove parcelas mensais, de março a novembro, para custear despesas com seguro, licenciamento, impostos, manutenção e combustível da frota, bem como para permitir a terceirização do serviço.

O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, municípios e Distrito Federal tem como base o quantitativo de estudantes da zona rural, transportados e informados no Censo Escolar do ano anterior.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos estudantes do Sistema Estadual de Ensino diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos

recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

3.4.3.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

O Cofins colabora para que estados e municípios forneçam alimentação escolar para os estudantes da Educação Básica pública por meio do PNAE do FNDE.

4. Gestão municipal da Educação com qualidade social

4.1 Construção da gestão democrática

A luta pela democratização da Educação tem sido uma bandeira de longa data dos movimentos sociais.

A partir da década de 1980, o mundo viveu significativas mudanças em termos econômicos, sociais e culturais. A transnacionalização da economia e o intercâmbio quase imediato de conhecimentos e padrões sociais e culturais têm provocado uma nova atuação dos Estados nacionais na organização das políticas públicas. Ao lado desses fatores, os compromissos assumidos pelo Brasil como signatário de acordos internacionais e os avanços conquistados na legislação imprimem ao gestor público o desafio de exercitar um novo modelo de gestão. Essa nova tendência se efetiva, de um lado, por um movimento de repasse de poderes e de responsabilidades dos governos centrais para as comunidades locais; de outro, na pressão social pelo compartilhamento dos espaços de atuação e de decisão.

Esse movimento no campo educacional se dá nos processos de descentralização da gestão escolar, hoje percebido como uma das mais importantes temáticas do debate educacional e um dos maiores desafios dos educadores e dos Dirigentes Municipais de Educação (DME).

Falar em gestão democrática nos remete aos quatro princípios constitutivos dessa prática: autonomia, participação, transparência e pluralidade.

A gestão democrática das redes ou dos sistemas de ensino e das escolas públicas se coloca hoje como um dos fundamentos da qualidade da Educação – e como exercício efetivo da cidadania, que, assim como a democracia, se fundamenta na

autonomia. E uma Educação emancipadora é condição essencial para a gestão democrática, que, na Educação Pública, passa pela sala de aula, pelo Projeto Político-Pedagógico (PPP) e pela autonomia da escola.

Como essa tendência é vivida nas escolas e nos sistemas educacionais? Quais são as diferentes possibilidades de vivenciar processos de descentralização e de autonomia nas escolas e nos sistemas de ensino? Que desafios precisam ser enfrentados, considerando a tradição autoritária e centralizadora do nosso país? De que modo oportunizar a participação da comunidade educativa a partir da diversidade dos diferentes atores sociais? Qual a relação entre democratização da escola e qualidade de ensino? O que se entende por gestão democrática na Educação?
Essas são algumas das preocupações que surgem quando se busca implementar processos de descentralização e de autonomia nas redes ou nos sistemas de ensino.

A organização do processo educativo requer a afirmação de dois princípios fundamentais: primeiro, o entendimento de que a Educação, como direito de cidadania e bem social, é de responsabilidade do poder público e cabe à sociedade fiscalizar sua oferta em todos os seus níveis e modalidades; segundo, a política educacional do Estado tem de garantir a igualdade de condições e de oportunidades, uma vez que vivemos em uma sociedade na qual não existem apenas diferenças, mas relações sociais marcadas por profundas desigualdades. A efetiva democratização do acesso, com estratégias que garantam a permanência na escola, deve ter como horizonte universalizar o ensino – e, como motivação, o debate permanente sobre a qualidade social dessa Educação.

A gestão democrática da Educação está associada ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais e à organização de ações que desencadeiem a participação social: na formulação de políticas educacionais, no planejamento, na tomada de decisões, na definição do uso de recursos e necessidades de investimento, na execução das deliberações coletivas, nos momentos de avaliação da escola e da política educacional. Esses processos devem garantir e mobilizar a presença dos diferentes atores envolvidos e alcançar todos os níveis do sistema de ensino. Quanto mais representatividade houver, maior será a capacidade de intervenção e de fiscalização da sociedade civil.

É preciso estar atento às diferentes vivências intituladas como gestão democrática: há diferentes práticas que vão desde modelos de administração empresarial a processos que respeitam a especificidade da Educação como política social, buscando a transformação da sociedade e da escola.

Pensar a autonomia é uma tarefa complexa, pois precisamos levar em conta os diferentes agentes sociais e as muitas interfaces e interdependências que fazem parte da organização educacional. É preciso evitar a falta de transparência na tomada de decisão, a desarticulação entre as diferentes esferas de governo, o domínio de um determinado grupo, e, ainda, a desconsideração das questões mais amplas que envolvem a escola.

As conhecidas perguntas sobre: “Quem participa?”, “Como participa?”, “Qual a importância das decisões tomadas?” devem estar presentes nas agendas de discussão da gestão na escola e nos espaços de definição da política educacional.

A participação é outro conceito importante da gestão democrática: pode ter muitos significados e ser exercida em diferentes níveis. Podemos pensar a participação em todos os momentos do planejamento da escola, de execução e de avaliação, ou pensar em uma participação que se limite a convidar a comunidade a eventos ou para contribuir na manutenção e na conservação do espaço físico.

Permitir que a sociedade exerça seu direito à informação e à participação deve fazer parte dos objetivos de um governo que se comprometa com a solidificação da democracia. Democratizar a gestão da Educação requer, fundamentalmente, transparência no acesso às informações relevantes e nas negociações entre os representantes dos interesses dos diferentes segmentos da comunidade escolar. Muitas vezes, tais interesses podem ser conflitantes. A participação da sociedade pode se dar, por meio de mecanismos institucionais, nos processos de formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas educacionais. Essa presença da sociedade materializa-se pela incorporação de categorias e grupos sociais envolvidos direta ou indiretamente no processo educativo – pais, estudantes, funcionários, professores –, o que significa tirar dos governantes e dos técnicos da área o monopólio de determinar os rumos da Educação no município.

Outro elemento indispensável é a descentralização financeira, na qual o governo, nas suas diferentes esferas, repassa às unidades de ensino recursos públicos a ser gerenciados conforme as deliberações de cada comunidade escolar. Tais aspectos devem estar conformados na legislação local, nos regimentos escolares e nos regimentos internos dos órgãos da própria escola, como o Conselho Escolar.

Os Conselhos Escolares são uma forma democrática de gestão escolar por serem uma voz plural da comunidade interna e externa da escola, assumindo papel especial na promoção da qualidade social da Educação.

A gestão democrática da escola significa, portanto, a conjunção entre instrumentos formais – eleição de diretores, Conselho Escolar, descentralização financeira – e práticas efetivas de participação, que conferem a cada escola sua singularidade, articuladas em um sistema de ensino que igualmente promova a participação nas políticas educacionais mais amplas.

No estudo *Aprova Brasil – O direito de aprender*, realizado pelo Unicef, MEC e Inep, a gestão democrática é apontada como um dos cinco fatores mais importantes para garantir a aprendizagem das crianças e dos adolescentes, tão importante quanto o professor ou as práticas pedagógicas. Segundo esse estudo, "a gestão democrática e a participação da comunidade escolar" são uma das cinco dimensões do aprender.

Nas escolas analisadas, identificaram-se algumas características da gestão democrática. São elas: Conselhos Escolares atuantes e fortalecidos, que acompanham a vida da escola e do estudante; cuidado com a aprendizagem e combate à evasão escolar; incentivo à participação das famílias não apenas em reuniões de rotina, mas na tomada de decisões que alteram a vida dos estudantes, como obras na escola e uso de uniforme; incentivo e fortalecimento da participação de estudantes em atividades socioculturais.

A dimensão social da qualidade da Educação está especialmente presente na letra e no espírito da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), ao definir como diretrizes para os sistemas de ensino a participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares (art. 14) e a progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas (art. 15). O Conselho Escolar, fórum da voz plural da comunidade interna e externa da escola, assume função especial na promoção da qualidade social da Educação. Mas para consolidação da autonomia, os governantes devem possibilitar que os DME realmente administrem os recursos da área, conforme preconiza a LDB, com o devido acompanhamento e controle social.

O art. 3º da LDB prevê que o ensino será ministrado com base em onze princípios. Um deles é a gestão democrática do ensino público. O art. 14 da mesma lei determina que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática de acordo com suas peculiaridades. A Constituição Brasileira de 1988 incorporou o princípio da gestão democrática como base indispensável ao ensino público, traduzida em seus arts. 206 e 207.

4.2 Criação do Sistema Municipal de Ensino

A semente da luta por uma Educação como fundamento de um projeto nacional democrático foi lançada nos anos 1920 por Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho, Almeida Junior, Roquete Pinto e Pascoal Leme, entre outros educadores que inspiraram o movimento dos Pioneiros da Educação Nova. Seu manifesto de 1932 mobilizou a sociedade brasileira e garantiu a presença de alguns desses fundamentos na Constituinte de 1934.

Na linha do tempo a seguir, é possível acompanhar como evoluiu, na legislação, a construção do Sistema Municipal de Ensino:

1934	1946	1961	1968	1988	1996	2001	2010
A Constituição de 1934 organizou a Educação, concebida como um projeto nacional de cidadania em sistemas de ensino administrados por Conselhos representativos da voz plural dos educadores.	A Constituição de 1946 outorgava à União competência exclusiva de legislar diretrizes e bases para a Educação.	A LDB nº 4.024 foi debatida durante treze anos até o texto final. Ela dava mais autonomia aos órgãos estaduais, diminuindo a centralização do poder no Ministério da Educação e Cultura (MEC); regulamentava a existência dos Conselhos Estaduais de Educação e do Conselho Federal de Educação; e não previa os sistemas municipais de ensino.	A Constituição de 1968 determinava que os entes federados mantivessem escolas, mas os municípios não podiam legislar.	A Constituição de 1988 estabelece esta competência aos municípios: seu foco é o Regime de Colaboração entre os entes federados.	A LDB nº 9.394 (em vigor) admite a organização dos sistemas municipais de ensino, repassando a tais sistemas a definição das normas da gestão democrática. Ela também explicita dois outros princípios: participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.	O Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010 também estabeleceu em suas diretrizes a gestão democrática e participativa, a ser concretizada pelas políticas públicas educacionais, especialmente quanto à organização e fortalecimento de colegiados em todos os níveis da gestão educacional.	O PNE em tramitação no Congresso deve servir como estratégia de implementação do Sistema Nacional de Educação, garantindo a participação coletiva em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio dos Fóruns, Conferências e Conselhos de Educação, em nível municipal, estadual e federal.

Produção: Undime.

A Constituição de 1891, primeira do período republicano, pouco tratou da Educação. Ficava subentendido que a legislação nessa matéria deveria ser resolvida no âmbito dos estados. Cabia à Federação apenas o ensino superior da capital (art. 34); a instrução militar (art. 87); e a tarefa, não exclusiva, de "animar, no país, o desenvolvimento das letras, artes e ciências" (art. 35). Não havia nessa Carta, nem na anterior (Constituição de 1824), nenhuma menção à palavra "Educação".

A Constituição Federal de 1988, quando afirma o princípio da "gestão democrática do ensino público, na forma da lei" (art. 206, inciso VI), aponta modificações necessárias na gestão educacional, com vistas a imprimir-lhe qualidade. Considerando que a gestão democrática contém o princípio da participação da sociedade, a Constituição estendeu aos municípios o direito de também organizar seus sistemas de ensino, com autonomia e em Regime de Colaboração entre si, com os Estados e com a União (art. 211). Esses dispositivos constitucionais traduzem uma concepção emancipadora da Educação, com fundamento no exercício efetivo da cidadania.

Alguns analistas afirmam que a Constituição de 1988 foi uma constituição municipalista, dado que reconheceu o município como ente federativo, portanto, em pé de igualdade com os estados.

Os arts. 29 a 31 da LDB tratam especificamente dos municípios; e o art. 211 aborda os sistemas de ensino e estabelece que os municípios atuarão prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Os arts. 3º e 14 estabelecem que os municípios devem:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estive-

> rem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A mesma LDB abre a possibilidade de os municípios optarem por se integrar ao Sistema Estadual de Ensino (SEE) e compor com ele um "sistema único de Educação Básica".

A ausência de um efetivo Sistema Municipal de Ensino contribui para a fragmentação e desarticulação do projeto educacional, além de comprometer a autonomia do DME, que depende do ente estadual para a normatização e deliberação a respeito das políticas a ser implementadas.

A construção do Sistema Municipal de Ensino propicia mais organicidade, articulação e autonomia na proposição e materialização das políticas educativas. Para tanto, é importante que o DME dispense especial atenção ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação (CME), de forma que suas diferentes funções se articulem, qualificando a discussão da política educacional.

Mais informações sobre o CME poderão ser obtidas na seção 5.5.3.

É fundamental, portanto, que os CME, no contexto do Sistema Municipal de Ensino, se tornem órgãos de normatização complementar do ensino público municipal e das instituições privadas de Educação Infantil.

A organização do Sistema Municipal de Ensino, entendida como um patamar de autonomia sistêmica, pode ser fortalecida, também, pelo desenvolvimento de políticas e programas educacionais integrados com as demais políticas de governo de forma intersetorial, visando potencializar recursos e qualificar serviços públicos.

Ora, se cabe ao poder público a garantia do direito à Educação de qualidade e à sua oferta, cabe aos municípios, como entes federados, se organizar para cumprir tal finalidade, e isso inclui o fortalecimento dos organismos de representação e de controle social, como o Sistema Municipal de Ensino e o CME.

Referendados pela legislação em vigor a partir da Constituição de 1988 e da nova LDB, os municípios são, portanto, entes federativos autônomos, onde se inclui a gestão educacional. Este fato decorre da caracterização do Brasil como um Estado federativo, cuja organização se dá sob a base de uma repartição de competências.

Aos municípios são transferidas uma série de responsabilidades quanto à condução das políticas públicas para os serviços de consumo coletivo, em especial a gestão da Educação Básica, que envolve a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, além de outras responsabilidades no tocante à Educação do campo, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), à Educação Especial, à Educação Escolar Indígena e à Educação de Comunidades Quilombolas.

O atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira faz da gestão eficaz uma ferramenta estratégica para a boa estruturação e organização dos sistemas municipais de ensino.

No entanto, a criação de um Sistema Municipal de Ensino ainda permanece como uma meta a ser alcançada, pois a grande maioria dos municípios carece de experiências na área da gestão de políticas públicas – e, sobretudo, não possui recursos humanos, materiais e financeiros para começar uma ação imediata e eficaz.

Superar essas dificuldades na gestão educacional passa, obrigatoriamente, por uma ampla e geral convocação do DME à comunidade escolar e demais setores organizados na direção de um modelo de gestão democrática e com qualidade social, em que terão papel relevante e vital as escolas e demais instituições ligadas à Educação.

4.3 Áreas de competência da Secretaria Municipal de Educação

O trabalho de uma Secretaria Municipal de Educação deve se voltar, em termos práticos, para a melhoria da qualidade do ensino em seu território de abrangência, recorrendo a indicadores de desempenho para aferir os resultados obtidos a partir da execução do planejamento.

Ao buscar aprimorar a gestão educacional dos municípios brasileiros, o que se espera é que os DME se sintam capazes de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão nas seguintes dimensões:

- político-institucional;
- administrativa e organizacional;
- orçamentária e financeira;
- da informação;
- pedagógica; e
- participativa.

Tudo isso para assegurar o acesso, permanência e aprendizagem com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos do município na escola.

4.3.1 Gestão político-institucional

Entre as dimensões da gestão educacional, a político-institucional é uma das mais desafiadoras. A razão disso deve-se ao predomínio, em boa parte dos municípios, de um sistema político ainda reticente em relação ao reconhecimento da autonomia das Secretarias Municipais de Educação como instâncias capacitadas para liderar o processo de transformação e a evolução da Educação Básica municipal. A isso se acrescentam as repercussões do "novo modelo" de gestão empresarial na gestão pública, com influências na organização administrativa dos sistemas educacionais.

A partir dos anos 1990, os novos padrões de concorrência capitalista internacional, decorrentes da globalização, desencadearam a reorganização interna dos processos produtivos. Esse movimento levou o Estado a redefinir seu papel e suas funções. A eficácia administrativa tornou-se questão central nos debates. Para isso, princípios e práticas da gestão empresarial são importados para a gestão educacional: é o modelo "gerencial", também conhecido como "gestão de resultados".

Embora se apresente como uma gestão democrática, participativa e descentralizada, esse modelo se caracteriza pelo estímulo a soluções fora do setor público: em geral, terceirizando, estabelecendo parcerias e contratando serviços no mercado; pelo incentivo à participação crescente do trabalho voluntário e do "terceiro setor" na provisão dos serviços públicos; e pela invenção de novos sistemas orçamentários para a aquisição de recursos, como concessão de subsídios e premiação para instituições que obtiverem melhores resultados.

Tal modelo de gestão está presente ou tem repercussões no planejamento da Educação em muitos municípios. É unânime reconhecer que é mais do que urgente um novo modo de governar em contextos ainda marcados por problemas como analfabetismo; insucesso escolar; evasão escolar; precárias condições de salário e de trabalho dos profissionais. Porém, a questão é: Que caminho vai transformar esse quadro de desigualdade que tanto preocupa os defensores da Educação e compromete o desenvolvimento do nosso País? Esse caminho, sem dúvida, passa pelo fortalecimento de uma política de Estado, com autonomia dos gestores e interlocução e mediação entre governo e sociedade.

Não se fortalece o poder local sem uma participação ativa da população e da sociedade organizada. A centralização do poder é altamente prejudicial ao desenvolvimento das comunidades, dos municípios e das unidades federadas, que necessitam emergir em plenitude.

As lideranças que estão assumindo as Prefeituras, as Câmaras de Vereadores e as Secretarias de Educação devem se comprometer com o fim da centralização do poder, que faz com que as decisões sejam sempre tomadas de cima para baixo; a participação popular apresente-se fragilizada, chegando, em alguns casos, a uma situação de ausência; e o clientelismo, sob os mais diferentes disfarces, ainda permaneça vivo.

Como vem sendo defendido ao longo deste documento, o novo paradigma da administração escolar traz junto a autonomia, bem como a ideia e a recomendação de gestão colegiada, com responsabilidades compartilhadas pelas comunidades interna e externa da escola. Desse modo, não só abre espaço para a iniciativa e a participação, mas cobra isso da equipe escolar, dos estudantes e dos pais. Esse paradigma promove a autonomia administrativa e orçamentária, para que a própria escola resolva o desafio da qualidade da Educação.

Porém, o DME deve saber que a aquisição de poderes para governar a Educação municipal de forma cada vez mais autônoma passará, necessariamente, por sua capacidade de articulação com os poderes instituídos e com os munícipes organizados. Assim, deverá estabelecer e fortalecer relações de parceria e confiança com Prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público, instituições representativas e órgãos de controle social.

O DME deve entender o controle social como o núcleo da questão que trata das relações entre sociedade e Estado. Seu desempenho está associado à capacidade que a sociedade organizada tem de influir e atuar nas políticas públicas, sobretudo na Educação. Seu objetivo imediato é melhorar o atendimento das populações pelo poder público, defendendo os direitos dos cidadãos como beneficiários prioritários das políticas governamentais. Uma das formas de atuação do controle social será o desenvolvimento de instrumentos e de instituições cada vez mais consistentes e adequados à efetividade das ações da sociedade civil organizada.

Outra estratégia é buscar parcerias com organismos estaduais, nacionais e internacionais de fomento à Educação municipal e vinculados ao setor público ou à sociedade, sem esquecer a parceria com instituições de ensino superior.

Desenvolver planejamento e gestão requer, cada vez mais, parcerias e ações focadas. Muitos consideram essas redes ferramentas insubstituíveis, pois colocam a gestão da política pública em contato direto com a realidade do ambiente em que se insere. São numerosos esses organismos e iniciativas estaduais, nacionais, internacionais e, sobretudo, sociais: a Undime é a principal referência para os gestores municipais; a Campanha Nacional pelo Direito à Educação é parceira privilegiada em muitas lutas, inclusive a mais recente, o Movimento *PNE pra Valer!*; o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef); a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco); a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI); o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed); o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme); a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae); a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped); a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope); o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec); a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee); a Ação Educativa; os Fóruns Estaduais e Nacionais; o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib); a Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); a Fundação Santillana; a Fundação Itaú Social; a Funda-

ção Ford; a Fundação Abrinq; a Fundação Volkswagen; a Fundação SM; o Instituto Natura; o Instituto C&A; o Movimento Todos pela Educação, entre outras. Todas essas forças sociais têm atuado no sentido de garantir o direito de aprender e influenciado a construção de políticas públicas para a Educação.

Claro que não é fácil chegar a esse patamar de intersetorialidade, sobretudo pelo fato de a administração pública brasileira se caracterizar por uma forte setorialização, difícil de ser rompida.

A gestão intersetorial em rede pressupõe a combinação de três dimensões fundamentais:

- uma liderança aberta, capaz de compartilhar poderes;
- a existência de uma cultura de colaboração dotada de confiança e de credibilidade; e
- a existência de estruturas compartilhadas, capazes de conduzir a objetivos comuns e focados.

A gestão pública da Educação conta, ainda, com outros atores que também contribuem para uma maior visibilidade e capilaridade das iniciativas municipais. Alguns exemplos são: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Ministério Público; Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP); Associação Brasileira de Municípios (ABM); Frente Nacional de Prefeitos (FNP); Confederação Nacional de Municípios (CNM); Conselho Nacional de Educação (CNE); Secretaria de Assuntos Federativos da Presidência da República; e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Programas de formação serão muito importantes para despertar o interesse e compor quadros para a realização de gestões políticas efetivas e competentes.

A parceria com universidades públicas e outras instituições de ensino superior é outro fator relevante nesse contexto. Antes inacessíveis, hoje se lançam com consistência nos movimentos e programas voltados ao desenvolvimento da Educação Básica, em apoio a pesquisas, nos processos de formação da equipe da Educação e no desenvolvimento de planejamentos estratégicos.

O fortalecimento da gestão e do planejamento educacional, em nível local, tem importância estratégica para a autonomia do DME e a eficiência da política educacional, evitando que se execute, muitas vezes, a política e a administração da Educação a partir de parâmetros, diretrizes e prioridades externas.

4.3.2 Gestão administrativa e organizacional

Para garantir acesso, permanência e aprendizagem com sucesso de crianças, jovens e adultos nas escolas municipais de todo o país, é imprescindível garantir a permanente melhoria da gestão administrativa e organizacional na área da Educação.

A gestão administrativa e organizacional da Educação nos municípios promove a capacidade de respostas rápidas e eficientes às necessidades e aspirações da comunidade educativa, sobretudo da comunidade escolar.

É necessário estruturar e organizar a administração no interior das Secretarias Municipais de Educação, entendendo-se estrutura administrativa como um conjunto de unidades, departamentos, divisões, seções e outros setores que compõem e dão forma à organização educacional, indicando divisões básicas de trabalho e linhas de autoridade e de subordinação.

O exame da situação administrativa propriamente dita revela que as Secretarias necessitam ser pensadas continuadamente na perspectiva do cumprimento de suas atribuições institucionais.

Quanto aos aspectos da gestão de pessoas, é necessário atualizar ou fixar as diretrizes e os procedimentos referentes aos servidores que atuam na Secretaria e nas escolas. Procedimentos como designações, controle de processos, diárias e férias, concessão de vantagens, contratações temporárias, realização de concursos públicos, planos de cargos, carreira e remuneração e, sobretudo, os ligados às funções de planejamento devem ser desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação. Também deve ser fortalecida a gestão de material e patrimônio, bem como a coordenação dos serviços gerais, o que inclui segurança, limpeza e demais atividades afins.

A gestão precisa focar aspectos como compras, armazenamento e distribuição de materiais diversos. Material didático e equipamentos, entre outros, devem chegar às unidades escolares por meio de um processo moderno e ágil de gestão. Para tanto é preciso realizar levantamentos conforme o porte das escolas, bem como organizar os processos de compra, recebimento e armazenagem de produtos, e depois fazer com que cheguem às escolas com a maior qualidade e no menor tempo possível.

A gestão educacional não se encerra na dimensão pedagógica, mas estende-se à administração geral, às finanças e ao orçamento – e à busca de resultados efetivos na prestação de serviços para a melhoria da Educação. Isso significa investir em mobilização social, recursos humanos, novos instrumentos técnicos, sistemas de informação, administração participativa e fortalecimento de parcerias entre agentes públicos e atores sociais.

Os recursos e instrumentos para melhorar a eficiência produzirão consequências efetivas quando em sintonia com a cultura local. Isso significa dizer que os avanços gerenciais e administrativos, além de estarem voltados a atender mais rapidamente e melhor as demandas da comunidade educativa, deverão respeitar as especificidades e valorizar as potencialidades de cada território, região ou município.

Reestruturar e fortalecer as instâncias responsáveis pela administração e gestão da política educacional passa por um rigoroso conhecimento e diagnóstico das limitações que precisam ser superadas. Significa também criar instrumentos capazes de rever processos de trabalhos anteriores e construir novos parâmetros que levem ao desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação que opera a política pública de Educação em suas múltiplas manifestações.

4.3.2.1 Relevância do fortalecimento institucional

A fim de cumprir os desafios postos à gestão administrativa e organizacional da política de Educação, a Secretaria Municipal de Educação precisará investir no seu fortalecimento institucional, destacando-se os avanços em áreas estratégicas, como a gestão dos seguintes aspectos:

- pessoas, principalmente na formação profissional;
- recursos financeiros, físicos e materiais;
- dados, informações e conhecimento;
- processos democráticos, expressos, acima de tudo, na transparência administrativa e na participação do corpo social da escola; e
- aprendizagem.

O fortalecimento institucional da Secretaria e dos órgãos que compõem a rede ou o sistema de ensino também significa:

- organizar-se, para que o foco da Educação seja a aprendizagem do estudante;
- conhecer novos princípios e instrumentos que elevem o padrão de gestão;
- reorganizar sua estrutura, rever seu funcionamento e redesenhar os processos de gestão para melhorar a qualidade dos serviços educacionais;
- ter clareza acerca de como está organizada a Educação nos níveis nacional, estadual e municipal e suas respectivas incumbências;
- formar permanentemente os profissionais que constituem a rede ou o sistema de ensino;
- adotar e implementar um padrão de gestão educacional capaz de atender às demandas da sociedade em transformação; e
- desenvolver na equipe competências para liderar processos novos e superar obstáculos.

O caminho indicado é o da plena articulação com as escolas, oferecendo apoio técnico e financeiro. O ideal é atingir um estágio de mobilização e articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, a escola e a comunidade.

Não resta dúvida de que, para garantir o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação e de seus órgãos vinculados, algumas ações complementares precisam ser empreendidas, destacando-se:

- informatização da rede ou do sistema de ensino;
- desenvolvimento de uma política efetiva de valorização dos recursos humanos;
- acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, e demais níveis e modalidades existentes;
- implementação de ações de formação do corpo técnico da Secretaria e do quadro docente, técnico, administrativo e de serviços gerais das escolas da rede ou do sistema de ensino; e
- formação dos integrantes dos Conselhos Sociais vinculados à área da Educação, como o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Conselho da Alimentação Escolar.

São instrumentos importantes para o fortalecimento da Secretaria Municipal de Educação a elaboração ou revisão do **organograma** e do **regimento interno**, nos quais fiquem configuradas

a estrutura organizacional, o funcionamento e a governança interna. Tais documentos devem ser aprovados por lei.

A cultura administrativa de cada Secretaria Municipal de Educação define uma diversidade de formatos de organogramas, podendo eles ser horizontais ou verticais, entre outros, mas sempre base estruturante para a regulamentação do regimento interno.

Normalmente, a estrutura de um regimento está assim configurada:

Capítulo I – Finalidades, Objetivos e Competências. Elaborados em consonância com a legislação nacional (Constituição de 1988, LDB nº 9.394/1996, PNE) e a legislação municipal (Lei Orgânica Municipal, PME – Plano Municipal de Educação, Lei do Sistema Municipal de Ensino, se houver). Expressa, de forma clara e objetiva, a proposta da Secretaria Municipal de Educação para atender às necessidades educacionais da população, respeitando as peculiaridades locais, porém dentro de um projeto abrangente.

Capítulo II – Estrutura. Detalhamento da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, indicando a opção adotada com referência à organização das suas funções: por grupos de trabalho, departamentos, setores, gerências, coordenações e subcoordenações, entre outras alternativas.

Capítulo III – Competências e Responsabilidades. Detalhamento das competências e responsabilidades de cada grupo de trabalho, departamento, coordenação, enfim, de cada unidade que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV – Atribuições. Detalhamento das atribuições de cada um dos cargos criados para a estrutura da Secretaria Municipal de Educação. Estão incluídas as atribuições do próprio gestor e dos demais servidores, de acordo com as funções que desempenham.

Capítulo V – Disposições Gerais e Transitórias. Incluem outros dispositivos de interesse do município, como, por exemplo: regulamentação dos cargos comissionados; criação de outros cargos para dar suporte à estrutura do órgão gestor; e procedimentos para a transição da estrutura antiga para a nova.

Depois de planejada a estrutura administrativa da Educação, o DME deve formar sua equipe. É importante observar as principais características do perfil das pessoas que irão compor a equipe gestora da Educação: qualificação técnica e formação adequada; sensibilidade política; disponibilidade para assumir tarefas importantes; e capacidade de relacionamento interpessoal.

Essas características devem facilitar o processo de negociação e de convencimento na discussão de formação da equipe.

Eventuais alterações administrativas que o DME deseje implantar na Educação devem ser dialogadas com o Prefeito e com outros setores da administração municipal, como Procuradoria Jurídica, Secretaria de Administração, e área econômica do governo. Tais mudanças devem ser oficializadas por meio de instrumentos jurídicos apropriados.

4.3.2.2 Competências da gestão administrativa e organizacional

A gestão administrativa e organizacional envolve ações e procedimentos associados ao cumprimento das suas competências institucionais, que se processarão segundo os princípios básicos da gestão democrática, participativa e estratégica, no sentido da valorização de um consistente planejamento de médio prazo.

Para que isso venha a acontecer, é preciso definir claramente a estruturação, o funcionamento e o modelo de gestão da Secretaria com base em orientações teóricas e práticas, que irão servir de referência à gestão focada na aprendizagem dos estudantes com qualidade social. A consequência imediata é a existência de um conjunto de procedimentos e de rotinas de trabalho que possam viabilizar o desenvolvimento institucional.

A Secretaria, portanto, precisa preparar-se para realizar atividades capazes de:

- estabelecer diretrizes e organizar os procedimentos relativos aos servidores lotados nas escolas da sua rede ou do seu sistema de ensino;
- administrar o próprio quadro de pessoal;
- gerir recursos humanos da rede ou do sistema de ensino;
- designar servidores para seus diversos setores de trabalho;
- controlar licenças, férias, concessão de vantagens e cessão de servidores da rede ou do sistema de ensino;
- contratar temporariamente profissionais na forma da lei;
- realizar concursos públicos de provas e títulos;
- gerir o plano de carreira do magistério;
- solicitar, adquirir, conservar e distribuir material para as escolas;
- organizar os registros de controle de material e documentação do patrimônio da rede ou do sistema de ensino;
- acompanhar os projetos de construção a ser realizados;
- realizar o inventário do imobiliário e do material permanente;
- articular-se com outros setores da administração pública para proceder à regularização de terrenos e prédios; e
- conhecer o Memorial de Gestão elaborado pela gestão anterior e que pode estar disponível no portal da Undime: <http://memorialdagestao.undime.org.br/>.

Reestruturar e fortalecer as instâncias administrativas dentro da Educação pode resultar em grandes avanços para garantir a efetiva melhoria da qualidade. O DME e sua equipe gestora devem conhecer detalhadamente todo o conteúdo do Memorial. Em caso de a administração anterior não o ter finalizado, é importante dialogar com os gestores anteriores e com os servidores que estavam na Secretaria.

Outra área importante de atividades é a que trata da aquisição e contratação de serviços segundo critérios e procedimentos que buscam garantir o uso adequado dos recursos públicos. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, nesse particular, contratar serviços e adequar as compras às necessidades da rede ou do sistema de ensino. Planejamento e organização são requisitos indispensáveis para essa função por envolver a definição do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

A recorrência para tais atividades é a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Além disso, são requisitos necessários à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que cumpra suas atribuições administrativas: a organização e o controle de documentos e correspondências recebidos e expedidos; o atendimento de boa qualidade ao público; a execução de serviços de limpeza, higiene e segurança dos imóveis; e o controle do uso dos veículos.

Outra área importante vinculada à gestão administrativa e organizacional é a que se refere ao apoio aos estudantes. É recomendável a criação de uma coordenação para tais programas de assistência ao educando. Alguns são indispensáveis:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) será abordado na seção 6.2.1.

Programa de alimentação:

- acompanhar a aquisição e distribuição dos gêneros;
- assessorar as escolas na elaboração do cardápio; e
- promover a formação das merendeiras e dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) será abordado na seção 6.2.3.

Programa de transporte:

- planejar e gerir a oferta, quantitativa e qualitativamente;
- monitorar o cumprimento das escalas de horários; a pontualidade; o tempo de duração das viagens; a segurança dos estudantes; e opções para a oferta desse serviço;
- dispor de informações sobre ônibus escolares mantidos pela Secretaria; locação de veículos; terceirização de serviços; passes escolares etc.;
- promover a formação dos profissionais que prestam o serviço de transporte; e

- criar meios que possibilitem aos pais, estudantes e professores acompanhar a oferta de transporte escolar.

Programa/Serviço de saúde:

- articular com órgãos ou instituições de saúde a promoção de serviços de atendimento odontológico, oftalmológico e clínico aos estudantes.

Programas suplementares de material didático:

- supervisionar a aquisição, distribuição e conservação de materiais didáticos e de apoio; e
- coordenar o processo de escolha do livro didático junto às escolas e professores, estimulando a análise criteriosa e voltada para as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Os programas do FNDE referentes a livros PNBE e PNLD serão abordados nas seções 6.3.1 e 6.3.2.

Cabe também à Secretaria Municipal de Educação a administração e organização das matrículas e dos registros escolares de forma direta ou indireta. É imprescindível, porém, que o processamento da matrícula seja informatizado, centralizado na Secretaria ou descentralizado para as escolas. É da competência da Secretaria tornar pública as normas disciplinadoras do processo de matrícula na rede ou no sistema de ensino. Para tanto, devem ser elaborados formulários específicos ou manuais para orientar a matrícula e seus procedimentos.

4.3.2.3 Organização, estrutura e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino

Uma das escolhas a ser feita pelo DME e pela comunidade educacional é optar entre se instituir como rede municipal de ensino ou sistema municipal de ensino. Dados estatísticos demonstram que a maioria dos municípios brasileiros não instituiu seus sistemas municipais de ensino. Ou seja, estão vinculados aos SEE. Há diferenças substantivas entre os dois modelos de organização educacional. São características da rede de ensino:

- existência de escolas que não constituem um sistema, pois seguem determinações e orientações normativas do SEE;
- poder municipal sem prerrogativa de formular normas educacionais próprias e complementares (seguem as normas definidas na esfera do governo estadual por meio do Conselho Estadual de Educação); e
- relação de dependência com o SEE em matéria educacional.

São características do Sistema Municipal de Ensino:

- Educação municipal como sistema de ensino autônomo em relação ao SEE;
- capacidade normativa própria, que assegura a definição de normas complementares pelo próprio município: lei municipal ou decreto do Prefeito; portarias da Secretaria Municipal de Educação; pareceres e resoluções; ou deliberações do Conselho Municipal de Educação; e
- identidade do Sistema Municipal de Ensino.

A fim de facilitar a escolha entre rede ou sistema de ensino, alinham-se, a seguir, algumas vantagens em optar por organizar-se sob a forma de Sistema Municipal de Ensino:

- autonomia, nos limites da legislação mais geral, em matéria educacional;
- prerrogativa de elaborar normas complementares mais adequadas às peculiaridades locais;
- agilidade de processos diversos, particularmente os referentes à autorização de funcionamento e credenciamento de novas escolas;
- participação mais efetiva da sociedade nos processos de gestão, de definição de prioridades e metas, e de controle e acompanhamento das políticas públicas educacionais; e
- superação da cultura de dependência em relação ao SEE.

As vantagens do sistema de ensino em relação à rede de ensino são expressivas, pois o desejável é que os municípios façam a gestão autônoma de sua política educacional. No entanto, alguns fatores contribuem para que isso não ocorra, sobretudo a carência de pessoal qualificado e questões políticas locais.

Em sentido amplo e de acordo com a legislação em vigor, é necessário organizar os órgãos e as instituições de ensino (Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e escolas públicas municipais e privadas) que constituirão o sistema. Contudo, a institucionalização do Sistema Municipal de Ensino não deve ser um procedimento meramente formal. Requer, para sua sustentabilidade no tempo, ampla discussão (fóruns, plenárias, reuniões) com os diversos segmentos da sociedade civil e da comunidade escolar sobre a decisão pelo sistema próprio de ensino, definindo as fases e o período de implantação.

Tomadas essas providências, deve-se partir para a elaboração de projeto de lei do Sistema Municipal de Ensino, o que independe da anuência do estado. Ele pode ser mais ou menos abrangente, caso a opção seja por uma lei mais concisa, que, posteriormente deverá ser detalhada em leis específicas. Não devem, porém, ser esquecidas questões práticas, como a organização ou a reorganização da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, para que sejam criadas as condições necessárias à autonomia que a institucionalização do sistema pressupõe.

Outro passo importante é a análise da Lei Orgânica do Município, para verificar se nela existe alguma incompatibilidade com referência à institucionalização do Sistema Municipal de Ensino. Se houver, devem ser feitos encaminhamentos para sua alteração. Feitos esses procedimentos, o passo seguinte é a comunicação, aos órgãos estaduais, de que o município assumiu plenamente a condição de ente federativo autônomo em matéria de política e gestão educacional.

São vários os componentes de um Sistema Municipal de Ensino. O primeiro e mais importante são as instituições públicas de ensino, no caso, as escolas. Em seu art. 12, a LDB atribui às escolas os seguintes papéis:

- desenvolver sua proposta pedagógica;
- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- zelar para que o plano de trabalho de cada docente seja cumprido;
- criar meios para acompanhar o rendimento dos estudantes, proporcionando trabalhos de recuperação paralela aos estudos escolares quando necessário;
- desenvolver articulações entre escola, família e comunidade; e
- manter pais e responsáveis informados sobre a vida escolar do estudante, bem como sobre o desenvolvimento da sua proposta pedagógica.

Outros elementos de um sistema de ensino são os órgãos municipais de Educação, assim estruturados:

- órgão gestor, representado pela Secretaria Municipal de Educação, departamento de ensino, ou órgão equivalente; e
- órgão colegiado, representado pelo Conselho Municipal de Educação e que atua como mediador entre a sociedade civil e o poder público local na definição das políticas educacionais, exercendo as funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

Podem integrar o Sistema Municipal de Ensino outros órgãos colegiados, como o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Outro componente extremamente importante é o PME, imprescindível tanto para o município que optou por se integrar ao SEE quanto para o que institucionalizou seu sistema de ensino.

Um dos argumentos mais fortes para justificar a opção municipal por se instituir como sistema de ensino é justamente o de que, sendo um sistema autônomo, o problema da regularização escolar pode ser enfrentado e resolvido com maior rapidez, uma vez que se elimina a dependência ao SEE.

É enorme o número de escolas municipais que estão em situação irregular devido ao acúmulo de processos nos Conselhos Estaduais de Educação. Além de produzir um conceito negativo em relação ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação, tal situação prejudica os estudantes e suas famílias. O enfrentamento dessa situação é inadiável e merece uma solução rápida e eficaz.

4.3.2.4 Piso Salarial Nacional

Recomenda-se ao DME que, logo após assumir seu cargo, analise a situação em que se encontra o processo de implementação da Lei do Piso Salarial Nacional (Lei nº 11.738/2008) no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) da categoria do magistério. Caso a lei não tenha sido implementada, o DME deverá abrir processo de negociação com a área econômica da Prefeitura e com o sindicato da categoria para tentar resolver os impasses.

A vigência por si do Piso cria essa necessidade. É preciso repensar as formas de progressão funcional e estabelecer diferenciação entre habilitações diferentes, incentivando com isso que os profissionais do magistério continuem estudando. É necessário estabelecer relação entre o maior e o menor vencimento, entre outras mudanças.

O DME deve estar atento à adequação do seu PCCR à normativa do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008, que estabelece no § 4º que, na "composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de ⅔ (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos". Quanto à carga horária reservada para a hora-atividade extraclasse, o Parecer nº 18/2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação faz "a previsão de que, no mínimo, ⅓ (um terço) da jornada docente deve ser destinado às atividades extraclasse".

O PCCR está associado a uma cultura funcional e profissional desenvolvida no município e é mobilizador de transformações nessa cultura.

4.3.2.5 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR)

O PCCR do magistério representa uma das institucionalidades mais relevantes para o processo de amadurecimento e desenvolvimento das políticas públicas de Educação. Vincula-se ao grau de organização e à valorização dos profissionais da Educação municipal por meio da administração pública local. Para tanto, deve obrigatoriamente cumprir a Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) quanto ao valor mínimo nacional e quanto à jornada docente destinada às atividades extraclasse.

Deve ser elaborado de forma democrática e participativa, por meio de estudos de impacto financeiro, debates e seminários envolvendo os segmentos representativos da categoria e as autoridades públicas municipais.

Necessita obrigatoriamente garantir uma política de formação continuada de todos os profissionais do magistério, que possibilite o desenvolvimento permanente do docente em termos de apropriação e de produção de conhecimento no campo educacional, bem como a progressão funcional. Devem também ser consideradas nos PCCR questões relacionadas ao tempo de serviço, ao desempenho e à jornada de trabalho.

O DME, para elaborar ou revisar o documento do PCCR, poderá seguir os passos abaixo:

- organização da comissão técnica paritária;
- identificação da situação do quadro e da carreira do magistério municipal;
- levantamento e conhecimento da legislação;
- análise e revisão do Estatuto do Magistério vigente e legislação municipal em vigor;
- elaboração da proposta preliminar do PCCR;

- estudos de impacto financeiro da proposta, considerando, inclusive, as demandas futuras;
- discussão da proposta com os segmentos organizados da Educação municipal;
- elaboração da minuta do anteprojeto de lei.

Proposta de estrutura do PCCR:

- Introdução
- Objetivos
- Princípios e conceitos
- Composição do quadro atual do magistério
- Estimativa de ingresso de novos profissionais do magistério
- Requisitos para preenchimento dos cargos e das funções
- Estruturação da carreira do magistério
- Critérios para a progressão na carreira (tempo, desempenho e formação continuada)
- Estágio probatório
- Jornada de trabalho
- Afastamentos
- Vencimentos e gratificações
- Situações transitórias
- Anexo: glossário

Outra providência de relevância é a realização de oficinas sobre o PCCR, começando pela discussão do financiamento da Educação no Brasil. É indispensável identificar e estudar os marcos legais associados ao PCCR, sobretudo a legislação constitucional, com destaque para os arts. 7º, 37 e 39 da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 11.494/2007 sobre o Fundeb; a Lei nº 11.738/2008, do Piso Salarial Profissional; e o Parecer nº 18/2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Convém examinar também o significado da Resolução nº 2/2009, do Conselho Nacional de Educação.

4.3.2.6 Controles interno e externo

O DME deverá empenhar-se para realizar uma boa gestão, tanto no sentido pedagógico quanto no sentido administrativo. Como a gestão que realiza é um serviço público que presta à sociedade, por essa razão ele está sujeito ao acompanhamento de órgãos de controle interno e externo.

O controle interno da administração pública é constituído pelos órgãos de auditoria e de contabilidade do município. O controle externo é realizado pela Câmara Legislativa Municipal, pelo Tribunal de Contas (estadual ou municipal, quando houver) e pelos Conselhos, particularmente pelo Conselho da Alimentação Escolar e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

A fiscalização, que pode e deve ser exercida pela sociedade de forma direta ou por meio dos Conselhos, compreende o controle social. Essa prerrogativa decorre da Constituição Federal de 1988, que inova a relação do Estado com a sociedade. Tem por base a participação de organizações sociais na formulação e cogestão das políticas públicas, e estabelece a criação de Conselhos entendidos como instâncias de negociação e de pactuação das propostas institucionais e das demandas da sociedade.

Entende-se por controle social a capacidade que a sociedade organizada tem de atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, para estabelecer suas necessidades, interesses e controlar a execução de tais políticas.

O DME é, no mínimo, corresponsável pela utilização correta de pelo menos 25% das receitas vinculadas de impostos e transferências constitucionais. Qualquer irregularidade incorrerá em falta grave junto a tais órgãos.

4.3.3 Gestão orçamentária e financeira

A gestão orçamentária e financeira é uma das áreas mais desafiadoras, pois, no geral, as Secretarias não participam diretamente desse processo.

A gestão plena dos 25% das receitas de impostos e transferências vinculados à Educação pela Secretaria Municipal de Educação revela um passo firme na direção da autonomia. Em geral, é feita pelos órgãos fazendários e administrativos das Prefeituras, que, em muitos casos, contratam contadores externos para essas operações.

As Secretarias devem conhecer os procedimentos e assumir as responsabilidades pela realização de despesas, aquisição de materiais, contratação de serviços, pagamentos, prestação de contas, enfim, pelos gastos necessários à manutenção e ao desenvolvimento da Educação.

É fundamental que os DME possuam conhecimentos básicos sobre as diretrizes orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação, mesmo que não executem em seu âmbito as referidas operações. Nesses casos, as Secretarias não podem renunciar à obrigação de acompanhar e influenciar as decisões de ordem orçamentária e financeira.

4.3.3.1 Financiamento da Educação

O Brasil compromete pouco mais de 5% do seu Produto Interno Bruto (PIB) com o financiamento da Educação. Estudos de

instituições da área e de pesquisadores respeitados demonstram que, na atual conjuntura, o país precisa investir mais – no mínimo, 10% do PIB –, conforme já foi aprovado pela Câmara Federal dos Deputados no texto do Projeto de Lei nº 8.035/2010 (PNE).

Sem fontes específicas de financiamento a política educacional não existiria, pois se trata de algo insubstituível para que as políticas venham a se materializar.

Sem recursos financeiros é impossível construir ou reformar uma escola, montar uma biblioteca ou equipar um laboratório de ciências. Assim como não é possível remunerar os profissionais da Educação ou investir em sua formação técnica e pedagógica. Por isso, os recursos financeiros devem ser tratados de forma correta, com total zelo, e levando em conta o fato de que são limitados. Desperdiçar recursos por má gestão, ou, pior ainda, por razões eticamente condenáveis, representa prejuízos para a efetividade das políticas públicas.

Os desafios em relação à gestão financeira são expressivos quando se aprofunda o olhar sobre a realidade do país, sobretudo a das regiões mais pobres: milhões de analfabetos absolutos ou funcionais; baixo acesso à Educação Infantil, Média e Técnica Profissional; e, principalmente, baixa qualidade do ensino-aprendizagem de um modo geral. Esse aspecto vem se tornando mais claro quando se analisa os resultados nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o que o DME pode fazer acessando este site: <http://ideb.inep.gov.br/>.

Estudiosos do financiamento público da Educação no Brasil afirmam que o financiamento precisa se voltar para o enfrentamento de três problemas cruciais – acesso, permanência e aprendizagem com sucesso –, integrando-os e relendo-os a partir do desenvolvimento social e da garantia dos direitos humanos.

O art. 4º, inciso IX, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), reiterando o disposto nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, determina como dever do Estado garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem" na Educação escolar pública. O mesmo também foi disposto na Lei nº 10.172/2001 (PNE).

Entretanto, ainda se verifica um grande desequilíbrio na distribuição de recursos entre os entes federados. Com o obje-

tivo de contribuir para a solução desse problema, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, da qual a Undime integra o comitê diretivo desde 2001, criou um estudo denominado Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que, inclusive, transformou-se no Parecer nº 8/2010 da CEB/CNE/MEC, embora ainda não tenha sido homologado pelo ministro da Educação.

Para elaborar o estudo do CAQi, a Campanha desenvolveu pesquisas sobre qualidade na Educação e discutiu o Custo Aluno-Qualidade em oficinas realizadas entre 2002 e 2005, reunindo em intensos debates especialistas, lideranças da sociedade civil e autoridades governamentais das esferas municipal, estadual e federal. Além disso, sistematizou todo o debate no livro *Custo Aluno-Qualidade Inicial: rumo à Educação Pública de qualidade no Brasil*, publicado em 2007.

A resposta de Paulo Freire era simples e precisa: o recurso deve estar onde se encontra o discurso, isto é, o discurso da qualidade social da Educação deve estar associado a um esforço concreto de investimento na ação pedagógica transformadora.

É importante explicar que como os valores do Custo Aluno-Qualidade, por etapas e modalidades, estabelecem um patamar mínimo de qualidade de Educação em vez de um valor médio, a Campanha optou em definir seu estudo como Custo Aluno-Qualidade Inicial.

Como o CAQi deve contribuir para o enfrentamento dos desafios de equidade existentes na Educação brasileira, ele é calculado em função dos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica e a partir dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem. Sendo assim, os fatores que mais impactam no cálculo do CAQi são: parâmetros de infraestrutura (tamanho da escola); jornada dos estudantes; relação estudantes/professor; e valorização dos profissionais do magistério (salário, plano de carreira e formação inicial e continuada).

Com referência à infraestrutura, no cálculo do CAQi, os custos referentes à implantação (aquisição de terreno; construção do prédio; compra de equipamentos e de material permanente) são separados dos custos relativos à manutenção.

Cabe registrar que na Conferência Nacional da Educação (Conae), o CAQi foi reivindicado e aprovado como referência para a construção da matriz de financiamento da Educação Básica para o PNE que está em tramitação no Congresso Nacional (Projeto de Lei 8.035/2010).

Tanto o CAQi quanto o CAQ foram aprovados na Câmara dos Deputados como estratégias da Meta 20 do PL 8035/ 2010 (PNE), agora em tramitação no Senado como PLC 103/ 2012.

4.3.3.2 Fontes de recursos da Educação

Uma das primeiras providências do DME é fazer um levantamento da situação da Secretaria de Educação do município quanto

aos planejamentos orçamentário e financeiro. Acessar informações acerca das bases legais do financiamento da Educação, procurando entender os aspectos das origens, valores e mecanismos de aplicação dos recursos é uma medida indispensável.

Com efeito, já se demonstrou que recursos financeiros são essenciais. Todavia, sozinhos, não são suficientes para garantir a melhoria da Educação.

Os recursos públicos vinculados à Educação estão previstos na:

- Constituição Federal de 1988 (art. 212):
  A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

- LDB (art. 68):

I – Receitas de impostos próprios da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II – Receitas de transferências constitucionais e de outras transferências;
III – Receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV – Receita de incentivos fiscais;
V – Outros recursos previstos em lei.

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a qual colabora para que estados e municípios forneçam alimentação escolar para os estudantes da Educação Básica pública por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- Quota salário-educação, criada em 1964 pela Lei nº 4.440 e incluída na Constituição Federal de 1967 pelo art. 178 e regulada pelo Decreto-Lei nº 1.422/1975. Somente passou a ter natureza tributária a partir da Constituição Federal de 1988, e a ela está vinculada conforme o art. 212, § 5º, tendo sido ao longo da sua existência regulamentada pelas Leis nº 9.424/1996 (Lei do Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental), nº 9.766/1998

e nº 10.832/2003, e pelos Decretos nº 3.142/1999 e nº 4.943/2003. Destina-se ao financiamento de programas, projetos e ações da Educação Básica pública. A alíquota é de 2,5%, incidente sobre o valor total no mês das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais.

Em síntese, o quadro é este: União – 18% da receita resultante de impostos; Estados e Distrito Federal – 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências; municípios – 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências.

Cabe ao FNDE tanto o papel da gestão da arrecadação da contribuição social do salário-educação quanto o da distribuição dos recursos na forma prevista na legislação.

A soma das parcelas arrecadadas pelo INSS constitui a arrecadação bruta da contribuição social do Salário-Educação. Deduzido 1% a favor dessa instituição, a título de taxa de administração e descontadas as despesas realizadas com o Sistema de Manutenção de Ensino, tem-se a arrecadação líquida que será repassada diretamente aos estados e municípios conforme número de estudantes matriculados na Educação Básica.

Com essas mudanças, após a dedução dos 10% destinados ao financiamento dos programas geridos pelo FNDE, ⅓ dos recursos constitui a cota federal e ⅔ correspondem às cotas estadual e municipal.

4.3.3.3 Gestão orçamentária da Educação

O poder público tem de administrar seu orçamento em razão das receitas que possui em caixa e das que serão passíveis de arrecadação junto às famílias e às empresas. Para isso, o DME deverá elaborar um orçamento, no qual será especificada a previsão de arrecadação de receitas e os programas e ações que terão prioridade na alocação dos recursos humanos, físicos e financeiros para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

O orçamento público é um documento legal, em que são expressos a previsão de arrecadação das receitas e o planejamento de sua alocação nos programas e ações que serão implementados pela administração pública para atender às necessidades da coletividade. Sabe-se que o financiamento dessas ações é realizado por toda a sociedade por meio do pagamento de impostos, taxas e contribuições à administração pública, cuja função é arrecadar e administrar a aplicação desses tributos.

Como os recursos são escassos e as necessidades da população, ilimitadas, é preciso planejar, ou seja, faz-se necessário

enumerar as ações que deverão ter prioridade na execução orçamentária, assim como sua forma de implementação por meio das políticas públicas e de um programa de trabalho, conforme estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964:

> A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Como o orçamento é composto por estimativas de receitas e despesas, cuja realização efetiva poderá ser maior ou menor que os valores previstos, é preciso programar os desembolsos que serão realizados ao longo do ano de acordo com a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais para a realização dos dispêndios.

Essa programação está prevista na Lei nº 4.320/1964, que determina que:

> Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

A programação financeira é a etapa da execução orçamentária na qual se estabelecem os critérios de desembolso da administração pública para um determinado período conforme a previsão do comportamento das receitas, os limites dos créditos orçamentários, as demandas pela realização de dispêndios e as tendências dos resultados da arrecadação, que podem ser de déficit, de superávit ou de equilíbrio.

A licitação consiste na escolha que conjuga o melhor preço e/ou a melhor técnica para a aquisição de um bem ou serviço. Ela deve ocorrer quando houver a necessidade de aquisição de produtos e a obtenção de serviços e obras pela administração pública, e pode ser realizada por meio das seguintes modalidades: convite, tomada de preços, concorrência e pregão.

O processo de licitação deverá ser amplamente divulgado para permitir a formulação e a apresentação de propostas por todos que se considerarem aptos e em conformidade com os

O FNDE realiza licitações centralizadas para registro de preços de bens e serviços, às quais municípios, estados e instituições federais podem aderir. A iniciativa garante economia de tempo e recursos, ganho de qualidade e transparência ao processo de compras governamentais. A adesão aos Registros de Preços Nacionais do FNDE é feita por meio do Sistema de Gerenciamento de Adesão ao Registro de Preços (Sigarp), disponível na página eletrônica do FNDE: <www.fnde.gov.br/sigarpweb>.

Para mais informações sobre adesão às atas de registro de preços, produtos e editais disponíveis, acesse o portal de compras do FNDE: <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/>.

critérios divulgados em edital público. Com isso, o governo poderá obter melhores condições em termos de preços, prazos e qualidade para os produtos e serviços demandados.

A execução orçamentária deve seguir as etapas de programação, licitação, empenho, liquidação e pagamento.

O empenho da despesa é uma etapa obrigatória na execução orçamentária, que garante ao credor a realização do pagamento após serem cumpridas as obrigações contratuais, já que constitui o comprometimento efetivo da dotação orçamentária para a realização de uma determinada despesa.

A realização de despesas sem prévio empenho é proibida e seu valor não pode ser superior ao da dotação orçamentária. Caso o montante orçado seja menor que o valor a ser pago, deve-se solicitar previamente a autorização de um crédito adicional ao Poder Legislativo.

Os créditos adicionais podem ser classificados em:

- suplementares, utilizados para a execução de despesas não computadas ou dotadas de maneira insuficiente na Lei Orçamentária;
- especiais, correspondentes ao pedido de crédito adicional para cobrir despesas sem dotação orçamentária específica; e
- extraordinários, destinados à execução de despesas urgentes e imprevistas.

A aprovação de créditos suplementares e especiais depende do excesso de arrecadação, da anulação parcial de dotações orçamentárias, ou, ainda, de operações de crédito autorizadas.

A liquidação é a etapa contábil na qual são analisados todos os documentos que comprovam que a despesa ocorreu. Essa verificação deve confirmar a origem, o objeto, o valor e o destinatário do que se deve pagar por meio da análise do contrato, da nota de empenho, da nota fiscal do fornecedor e de outros documentos que comprovem que o serviço foi realizado ou que o produto foi entregue.

O pagamento consiste na transferência dos valores monetários para o fornecedor do bem ou prestador do serviço e constitui a etapa final da execução orçamentária, quando é emitida a nota de pagamento da despesa, que autoriza a quitação do compromisso efetivado.

Como está amplamente demonstrado, os recursos públicos só podem ser utilizados mediante um plano e um orçamento definidos previamente.

O mais amplo é o PPA, elaborado para um período de quatro anos, no qual o município faz uma previsão do que deverá ser realizado com os recursos que estarão disponíveis, assim como fixa diretrizes para a ação do governo, objetivos a ser alcançados e metas a ser atingidas.

Em seguida vem a LDO, elaborada anualmente com a finalidade de orientar a elaboração do orçamento e fixar as prioridades e metas constantes do PPA que deverão figurar no próximo orçamento.

Por último, a LOA apresenta a especificação e os valores estimados de cada uma das receitas a ser arrecadadas e sua aplicação. As despesas serão distribuídas entre os órgãos que compõem a administração municipal e, em cada órgão, entre os diversos programas e ações que serão desenvolvidos ao longo do ano.

Em síntese, o orçamento municipal só tem validade legal depois de apreciado e aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito. Iniciado o ano para o qual o orçamento foi aprovado, passa-se à fase de execução orçamentária.

Realizar despesas orçamentárias e financeiras exige cuidados e atenção especiais por parte do DME e dos ordenadores de despesas em geral, observando atentamente a definição trazida na LDB, arts. 70 e 71, sobre despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vale ressaltar que as demandas sociais são, na maioria das vezes, maiores que os recursos disponíveis pelo ente federado. Os representantes eleitos pela sociedade e o DME terão, portanto, de decidir qual será a alocação dos recursos provenientes dos tributos pagos pelos contribuintes de modo geral. Por tudo isso, a elaboração do orçamento é um momento político importante para garantir o atendimento satisfatório da população por meio da prestação de serviços públicos com qualidade e para o cumprimento do PPA do município.

4.3.3.4 Prestação de contas

A prestação de contas dos recursos utilizados pela área educacional é obrigatória, conforme disposto na Instrução Normativa (IN) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 01/1997, art. 5º, inciso I, § 1º, e alterações relativas a convênios, e nas demais legislações sobre a matéria que estão em vigor. Elas podem ser feitas de forma parcial e final, conforme acertos prévios.

A forma parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando os recursos são liberados em três ou mais parcelas (conforme art. 21, § 2º, da IN nº 01/1997 da STN e alterações).

A forma final é o produto da consolidação das prestações de contas parciais, referente ao total dos recursos recebidos. Normalmente é apresentada depois da consecução do objeto e dos objetivos pactuados. Os prazos variam, sendo o mais comum até 60 dias após a execução, sobretudo em se tratando de convênio.

O FNDE alerta que convênios ou contratos de repasse firmados sob o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Controle e Transparência serão geridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). A prestação de contas dos recursos recebidos deverá seguir as regras dispostas nos arts. 56 a 58 da IN nº 127/2008.

O mesmo FNDE orienta que convênios ou contratos de repasses firmados sob o regimento da IN nº 01/1997 da STN e alterações estão sujeitos às regras da referida instrução normativa. Todavia, as regras do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008 podem ser aplicadas para beneficiar a execução do objeto do convênio.

A fim de prestar contas dos recursos recebidos do FNDE, o DME precisa, necessariamente, utilizar o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), particularmente no que se refere ao PDDE, PNAE e PNATE.

Os recursos do Fundeb também exigem atenção especial quanto à prestação de contas. De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização dos recursos do Fundeb é realizada pelos Tribunais de Contas dos estados e dos municípios e, quando há recursos federais na composição do fundo em um determinado estado, tal fiscalização é feita pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria Geral da União.

O Ministério Público, mesmo não sendo uma instância de fiscalização de forma específica, tem a relevante atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento das leis. Nesse aspecto, desempenha uma função que complementa a atuação dos Tribunais de Contas quando são detectadas irregularidades, tomando providências formais no âmbito do Poder Judiciário.

A legislação estabelece, segundo o FNDE, a obrigatoriedade de os governos apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do Fundeb com a seguinte periodicidade:

- mensalmente ao CACS/Fundeb, conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 11.494/2007: apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e o emprego dos recursos do Fundo;
- bimestralmente com base no disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 72 da LDB (Lei nº 9.394/1996): relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária e evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em favor da Educação Básica à conta do Fundeb; e
- anualmente: prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas de acordo com instruções dessa instituição, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais etc.) e instruída com parecer do CACS/Fundeb.

Em suas orientações, o FNDE deixa claro que o não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundeb produz sanções administrativas, civis e penais, cujas penalidades são:

Para os estados e municípios:

- rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
- impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- perda da assistência financeira da União (no caso de estados) e da União e do estado (no caso de município), conforme arts. nº 76 e 87, § 6º, da LDB (Lei 9.394/1996); e
- intervenção da União no estado (CF, art. 34, VII) e do estado no município (CF, art. 35, III).

Para o Chefe do Poder Executivo:

- sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1º, III (aplicar indevidamente verbas públicas) e XIV (negar execução à lei federal) do Decreto-Lei nº 201/67. Nesses casos, a pena prevista é de detenção de três meses a três anos. A condenação definitiva por esses crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/1967);
- sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, LDB);
- sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 do Código Penal). A pena é de um a três meses de detenção ou multa;
- inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, Lei Complementar nº 64/1990).”

O DME deve estar atento ao que determina a Lei Complementar nº 135/2010, popularmente denominada “lei ficha limpa”.

Será importante que o DME organize um memorial de todo o processo de licitação, além da documentação comprobatória das despesas efetuadas com os recursos recebidos, sejam locais, estaduais ou nacionais.
Algumas sugestões das autoridades de fiscalização e controle externo para facilitar as prestações de contas devem ser observadas:

- manter organizados nos arquivos da Prefeitura os documentos relativos aos convênios ou instrumentos similares que gerir, desde a proposta de celebração até o término de sua execução;
- providenciar os extratos das contas específicas de todo o período do convênio, as cópias dos respectivos cheques emitidos e os comprovantes dos pagamentos realizados por meio eletrônico, juntando-os à documentação arquivada na Prefeitura;
- prestar contas de todas as despesas realizadas durante sua gestão;
- arquivar na Prefeitura cópia das prestações de contas apresentadas e respectivos comprovantes de entrega ao concedente dos recursos; ►

- exigir da nova administração o recibo da entrega formal de toda documentação relativa aos convênios executados e em curso (inclusive cópia das respectivas prestações de contas);
- especificar os documentos de forma detalhada;
- manter em seu arquivo particular, sempre que possível, cópia dos documentos listados nos itens anteriores;
- manter atualizados endereços postais e eletrônicos, e telefones junto aos órgãos concedentes e à Receita Federal do Brasil, para permitir contatos futuros; e
- cumprir o que determina o Decreto nº 7.507/2011, art. 2º, § 1º: "a movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Não esquecer que o Decreto-Lei nº 201/1967 prevê aplicação de penas rigorosas para os administradores que deixarem de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.

De acordo com esse Decreto, os administradores devem também apresentar relatórios (prestação de contas) relativos à aplicação de recursos, empréstimos, financiamentos, subvenções ou auxílios internos ou externos recebidos a qualquer título.

4.3.3.4.1 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)

O Siope foi desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Texeira (Inep), com apoio do MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica, resultado de parceria com FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e aos Tribunais de Contas.

Consiste em um sistema informatizado e interativo dotado das seguintes características: facilidade de acesso; plataforma amigável; sistema de filtros de consistência; crítica automática no envio dos dados; confiabilidade dos dados; e base compartilhada.

O Siope coleta, processa e dissemina eletronicamente os dados da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal relativos às receitas totais, aos recursos vinculados à Edu-

cação e às correspondentes despesas realizadas, desagregadas segundo nível de ensino e de natureza.

O Siope segue o prazo de transmissão dos dados determinado pelos Tribunais de Contas: 30 de abril para os municípios e 31 de maio para os estados. Após essas datas, os entes que não tiverem demonstrado por esse Sistema de Informações a aplicação mínima (25%) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), terão as transferências voluntárias da União bloqueadas.

O Siope é útil tanto para os DME em qualquer uma das esferas de governo, como para a sociedade civil organizada e para os próprios cidadãos, pois é uma ferramenta que ajuda a administrar e planejar as políticas públicas, bem como contribui para facilitar os controles interno, externo e social.

O DME deve observar a necessidade de lançar dados no Siope com precisão, desagregando com clareza os gastos por etapas e modalidades de ensino, uma vez que tais dados serão utilizados para a produção de indicadores de eficiência dos investimentos.

O Siope pode ser acessado na Internet em <http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao>. Os agentes públicos, para alimentar o referido sistema com os dados exigidos, deverão fazer o *download* da ferramenta.

4.3.3.4.2 Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv)

O Siconv foi criado por iniciativa do governo federal e está disponível no portal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no endereço <www.convenios.gov.br>. Desenvolvido em plataforma Web, permite aos órgãos concedentes e convenentes o gerenciamento *on-line* de todos os convênios cadastrados.

É uma ferramenta pensada para apoiar a gestão pública e o controle social das políticas governamentais e da Educação, criada em conformidade com o Decreto nº 6.170/2007 (alterado pelo Decreto nº 7.641/2012), art. 13, §1º, e normatizada pela Portaria Interministerial nº 127/2008 (revogada pela Portaria Interministerial nº 507/2011).

A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão utilizar esse sistema. Assim, os interessados em apresentar proposta de trabalho devem estar devidamente credenciados no Siconv.

O credenciamento é realizado diretamente no sistema e conta, no mínimo, com informações como nome, endereço da sede, CNPJ e atualização de dados de dirigentes. As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo convenente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

No Siconv realizam-se diretamente os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, bem como execução e prestação de contas.

São obrigatoriamente cadastrados no Siconv:

- Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre a República Federativa do Brasil e Organismo Internacional, Agência Governamental Estrangeira ou Organismo Multilateral de Crédito, que envolva o recebimento de recursos financeiros externos não reembolsáveis.
- Contrato de Repasse, instrumento utilizado para a transferência de recursos financeiros da União para estados, municípios e Distrito Federal por intermédio de instituição federal ou agência financeira oficial federal, destinada à execução de programas governamentais.
- Convênio, acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta – ou, ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.
- Termo de Cooperação, instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.
- Termo de Parceria, instrumento previsto na Lei nº 9.790/1999 para a transferência de recursos para organizações sociais de interesse público.
- Convênio e Contrato de Repasse, forma conjugada de instrumentos que se aplica aos casos em que os recursos de determinado programa possam ser transferidos, por intermédio de convênios, a determinados proponentes, e por meio de contratos de repasse, a outros.

4.3.3.4.3 Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC)

Por meio da Resolução nº 2/2012, o MEC estabeleceu orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória, a partir deste ano de 2012, do SiGPC, desenvolvido pelo FNDE, para o processamento de todas as fases relacionadas ao rito processual de prestação de contas de recursos repassados a título de Transferências Voluntárias e Obrigatórias/Legais. O SiGPC tem como objetivo a gestão automatizada do processo de prestação de contas dos entes federados.

O acesso ao SiGPC se dá por meio de senha disponível no *link* denominado PC *On-line*: <www.fnde.gov.br/sigpc>. A senha pessoal é condição para que o sistema só reconheça a entrega das prestações de contas enviada por seus titulares. Além dos responsáveis por prestar contas, os representantes dos Conselhos de Controle Social, devidamente cadastrados no CAE Virtual ou no CACS-Fundeb, conforme o caso, também receberam senhas de acesso ao SiGPC.

O sistema compreende:

- elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas;
- análises financeira e técnica;
- emissão de pareceres sobre as contas, inclusive pelos Conselhos de Controle Social;
- emissão de diligências;
- elaboração de relatórios gerenciais e operacionais;
- acompanhamento de prazos; e
- recuperação de créditos.

Excluem-se da obrigatoriedade, do processamento *on-line* de prestação de contas, as descentralizações de créditos efetuadas por meio de Termos de Cooperação firmados entre o FNDE e os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

Para mais informações, acesse o Manual de Orientação do SiGPC, disponível em: <http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/136-prestacao-de-contas?download=7590:manual-do-usuario-1-versao> e o módulo PC *On-line* do SiGPC, disponível em: <www.fnde.gov.br/sigpc>.

4.3.3.5 Pesquisa "Perfil dos Gastos Educacionais nos Municípios Brasileiros"

A Undime, em parceria com a Fundação Itaú Social e o Unicef, desenvolveu a pesquisa "Perfil dos Gastos Educacionais nos Municípios Brasileiros – Ano-base: 2009", com os seguintes objetivos:

- verificar o montante investido em manutenção e desenvolvimento do ensino em municípios;
- verificar o valor investido por estudante na rede ou no sistema de ensino, discriminado em etapas e modalidades;
- identificar as diferenças regionais existentes entre os municípios; e
- comparar o gasto real municipal com os projetados pelo CAQi.

Em 9 de fevereiro de 2012, os resultados de tal pesquisa foram apresentados ao Conselho Nacional de Representantes da Undime e a um grupo de convidados formado por acadêmicos e por representantes de instituições educacionais, movimentos sociais, organismos internacionais, fundações, institutos e governo federal.

Para obter o relatório final dessa pesquisa, acesse <http://undime.org.br/documentos/>.

4.3.4 Gestão da informação

É vital para uma instituição entender o que está acontecendo nos ambientes interno e externo à sua volta. Para isso, realiza análises do ambiente, capta informações e as processa; depois compara-as a conhecimentos armazenados na memória da organização; e, por fim, atribui-lhes significados.

Na sociedade atual, em que o ritmo das transformações é bastante acelerado, o acesso aos dados agiliza os processos de tomada de decisões e norteia as ações em resposta às demandas sociais. Tal processo decorre de circunstâncias em que é preciso fazer uma escolha orientada pela análise das informações.

4.3.4.1 Importância da informação como ferramenta de gestão com qualidade social

Na literatura existe uma variedade de conceitos para diferenciar os níveis hierárquicos relacionados a um dado, a uma informação e ao conhecimento. Pode-se identificar o entendimento de que um dado não produz necessariamente uma informação, nem um conjunto de informações representa necessariamente um conhecimento. As informações devem passar pelo crivo da tríade formada pela razão, pela emoção e pela percepção dos tomadores de decisões, tríade essa que aprimora a informação, gera novos conhecimentos, bem como auxilia e amplia as alternativas de possíveis cursos de ações de acordo com as metas e os objetivos estabelecidos.

Compartilhando e aplicando seus conhecimentos, a Secretaria age de forma mais inteligente e estará mais preparada para tomar decisões e empreender ações mais objetivas e pontuais. As análises das situações ambíguas no ambiente organizacional fornecem os contextos de construção de novos conhecimentos e ajudam a instituição a tomar as decisões necessárias.

A boa gestão do conhecimento, portanto, passa pela valorização do trabalho coletivo e por investimentos na formação de seu capital intelectual e de seu patrimônio tecnológico. Assim, possibilita que grandes quantidades de informação se tornem acessíveis, compartilhando as melhores práticas e tecnologias. Da mesma forma, permite a identificação e o mapeamento dos níveis de conhecimento e de informações ligados à rede ou ao sistema de ensino, recuperando as memórias organizacionais; contribui para a geração de novos conhecimentos, propiciando o estabelecimento de compartilhamentos, dando vida aos dados, tornando-os utilizáveis e úteis, transformando-os em informação essencial ao desenvolvimento pessoal e comunitário; e, por fim, favorece a Secretaria e acrescenta lógica aos dados, de forma a torná-los compreensíveis e aplicáveis à realidade.

Incorporar a informação como ferramenta da gestão com qualidade social é imprescindível ao DME. Além do Censo Escolar e de outros levantamentos realizados em parceria com as Secretarias Estaduais e com o Ministério da Educação, à Secretaria Municipal de Educação cabe produzir, organizar e difundir informações e estatísticas educacionais atualizadas sobre a realidade da Educação do município.

À Secretaria Municipal de Educação compete proceder à coleta e organização de outras informações relevantes sobre sua rede ou seu sistema de ensino. É nesse contexto que se revela a importância estratégica da informatização do referido órgão e dos demais órgãos a ele vinculados, implicando investimentos firmes na formação da equipe gestora para o uso das Tecnologias de Informação e de Comunicação.

Mapear e organizar o fluxo das informações educacionais do município é urgente para modernizar a Secretaria Municipal de Educação. Em seguida, é preciso identificar suas necessidades de gerenciamento da informação e propor soluções eficientes e eficazes para o enfrentamento dos problemas encontrados. O diagnóstico realizado possibilita estudar alternativas para gerenciamento do fluxo de informação.

Uma política de informatização da Secretaria Municipal de Educação implica no desenvolvimento de sua capacidade de produção, organização, tratamento dos dados e difusão das informações.

Saber em que grau de informatização se encontra a Secretaria Municipal de Educação, a rede ou o sistema de ensino é medida indispensável. Saber qual tratamento é dado a números, estatísticas e indicadores educacionais disponíveis, a começar pelos resultados dos Censos Escolares, assim como às estatísticas produzidas por órgãos especializados, como Inep, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros, é imprescindível ao DME.

A apropriação de informações essenciais para que os DME possam atuar com competência implicará a melhoria da:

- gestão pedagógica, envolvendo processos de ensino-aprendizagem;
- gestão administrativa, englobando temas como estrutura e funcionamento das instituições educacionais;
- gestão político-institucional, por intermédio das relações com as esferas econômicas, políticas e culturais em nível local e nacional; e
- gestão orçamentária e financeira, afetando o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos recebidos, entre outros.

Assim, fica evidente a necessidade de criar núcleos de estatísticas educacionais nas unidades gestoras das Secretarias Municipais de Educação. Hoje, em função do avanço dessa área, tem-se uma variedade muito grande de bancos de dados sobre a realidade educacional em todos os seus níveis administrativos e sobre os vários níveis e modalidades de Educação.

Tais núcleos se encarregam de levantar as estatísticas relacionadas à realidade do município disponíveis no MEC, no Inep e no IBGE, por exemplo, e em vários outros bancos de dados nacionais e internacionais, mas sem se descuidar do levantamento de dados da sua rede ou do seu sistema de ensino não disponíveis nesses bancos.

Tal procedimento significa investir em uma nova cultura de gestão que poderá ser muito útil no esforço de modernização administrativa e gerencial, e na melhoria da Educação com qualidade social.

4.3.4.2 Sistemas oficiais de coleta de informações e de indicadores educacionais

É importante destacar que existem inúmeros sistemas e bancos de dados para a coleta de informações sobre Educação. Entretanto, recomenda-se que, para fins de planejamento, sejam utilizados dados oficiais.

A seguir citaremos os sistemas oficiais de informação mais utilizados quando se trata de Educação pública no Brasil.

4.3.4.2.1 Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec)

DME, solicite seu cadastro no Simec. Siga os procedimentos indicados em: <http://simec.mec.gov.br>.

O Simec é um sistema desenvolvido para receber dados e informações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR). O acompanhamento dos trâmites do PAR é feito por esse Sistema, no qual estão disponíveis outras informações importantes para o município.

O Simec é uma ferramenta *Web* que possui dois tipos de acesso: um módulo restrito para as Secretarias de Educação, e um módulo público, aberto à sociedade. Pode ser acessado de qualquer computador conectado à Internet. É recomendável, segundo seus programadores, acessá-lo pelo navegador Mozilla Firefox.

4.3.4.2.2 Educacenso

Para mais informações: <http://educacenso.inep.gov.br/>; <http://portal.inep.gov.br/basica–censo>; ou pelo telefone 0800-616161.

O Educacenso é um sistema *Web* de coleta de dados e informações do Censo Escolar.

O Censo Escolar é um levantamento de dados estatísticos e educacionais de âmbito nacional realizado todos os anos sob a coordenação do Inep. Esse censo coleta informações da Educação Básica, que abrange suas diferentes etapas e modalidades: ensino regular (Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio); Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Profissionalizante. Além de dados educacionais, são coletadas informações sobre estabelecimentos, matrículas, funções docentes, movimento e rendimento escolar.

4.3.4.2.3 Indicadores de desempenho da gestão educacional

Decisões bem fundamentadas dependem de dados e de informações registradas de forma sistemática, organizada e atualizada. Quando esses dados integram um sistema de informações e recebem tratamentos estatísticos adequados, são denominados indicadores.

Ações corretivas adequadas para uma situação indesejável podem ser elaboradas acompanhando-se a evolução de indicadores que retratam fenômenos relacionados a essa situação. Tais indicadores dimensionam de forma objetiva atividades de diferentes naturezas. Dados sobre a população de uma região no tocante a seus aspectos econômicos, financeiros e políticos, e sobre as dinâmicas dessa população – os chamados dados sociais – são tomados como indicadores.

Os indicadores educacionais são considerados uma subcategoria dos indicadores sociais, e a variação destes possibilita constatar mudanças no comportamento do fato e/ou do fenômeno que está sob investigação, qual seja: identificar a intensidade das desigualdades educacionais e, assim, sugerir intervenções. Com um bom conjunto de indicadores tem-se, de forma simples e acessível, um quadro de sinais que possibilita identificar o que está dando certo e o que não é apropriado na escola, e, consequentemente, na rede ou no sistema de ensino. Com isso, todos podem tomar conhecimento da realidade, assim como discutir e decidir as prioridades de ação para melhorá-la.

Entre os inúmeros indicadores de qualidade na Educação, o MEC destaca o Ideb. O Decreto nº 6.094/2007 dispõe sobre as implementações do Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", o qual preconiza que o Ideb será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão a esse compromisso. O Ideb é considerado um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados – Prova Brasil ou Saeb, realizado pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio) – com informações sobre os indicadores de rendimento escolar (taxa de aprovação).

Embora os indicadores de fluxo e de desempenho sejam complementares entre si, nas análises da qualidade educacional raramente essas informações são combinadas, e muitas vezes tais indicadores são considerados inversamente proporcionais. Ainda persiste na cultura escolar que, para obter bons resultados em termos de desempenho, é necessário excluir estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, ou seja, a melhora de um indicador implica a piora de outro. O Ideb desperta a necessidade da análise conjunta dos indicadores de fluxo e de desempenho para que se obtenha um diagnóstico mais preciso da realidade educacional.

Diante disso, é importante que o DME garanta a presença de todos os estudantes no momento da Prova Brasil, para que o Ideb mensurado reflita fielmente a condição de aprendizagem no seu município.

O MEC, a partir do Ideb-2005, estabeleceu metas diferentes de melhoria do indicador da qualidade a ser atingidas a cada dois anos no Ensino Fundamental – até 2022. Tais metas deverão ser alcançadas por unidades escolares, redes ou sistemas de ensino, municípios, estados e Distrito Federal, de modo que a meta nacional em 2022 seja 6,0.

É necessário ficar atento se o município que o DME está assumindo é prioritário. Até então, têm sido considerados prioritários os municípios com baixo desempenho nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Esses municípios com Ideb mais baixos têm prioridade para receber, do FNDE, recursos destinados a projetos educacionais.

4.3.4.3 Outros indicadores educacionais

4.3.4.3.1 Indicadores da qualidade da Educação

A Ação Educativa, com apoio do Unicef, do MEC e de outras instituições, desenvolve desde 2003 o Indique (Indicadores da Qualidade da Educação), isto é, um instrumento de autoavaliação institucional que visa ao envolvimento de toda a comunidade escolar em processos de melhoria da qualidade educativa.

O instrumento consiste em uma proposta metodológica de avaliação participativa com base em um conjunto de indicadores, por meio dos quais a comunidade avalia a situação de diferentes aspectos de sua realidade, identifica prioridades, estabelece planos de ação, implementa-os e monitora seus resultados.

Estruturado por meio de um conjunto de perguntas e respostas e aliado a um sistema de sinalização por cores de fácil compreensão, o uso do material revela, de forma simples e acessível, os pontos fortes e fracos nas escolas. A ideia é que os indicadores orientem uma reflexão da comunidade escolar sobre suas demandas e possíveis avanços.

Existem, atualmente, três versões desses Indicadores:

- Ensino Fundamental (2004);
- Educação Infantil (2009); e
- Relações raciais na escola (2012).

Na página <www.acaoeducativa.org.br/indiq/> há todo o histórico do programa e publicações referentes.

4.3.4.3.1.1 Indicadores da qualidade da Educação – Ensino Fundamental

Lançado em 2004, é um processo que visa à democratização da escola, permitindo à comunidade julgar a situação de diferentes aspectos de sua realidade, bem como identificar prioridades, estabelecer planos de ação, programar e monitorar seus resultados.

A qualidade da escola é avaliada com base em um conjunto de dimensões de qualidade: ambiente educativo; prática pedagógica e avaliação; ensino e aprendizagem da leitura e da escrita; gestão escolar democrática; formação e condições de trabalho dos profissionais da escola; ambiente físico escolar e acesso e permanência dos estudantes na escola.

4.3.4.3.1.2 Indicadores da qualidade da Educação Infantil

Foram elaborados em 2009, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e por um conjunto amplo e representativo de instituições (Ação Educativa, MEC, Fundação Orsa, Undime e Unicef) e especialistas da área da Educação Infantil.

A publicação caracteriza-se como um instrumento de autoavaliação da qualidade das instituições de Educação Infantil por meio de um processo participativo e aberto a toda a comunidade. Com ela pretende-se contribuir com as instituições de Educação Infantil no sentido de que encontrem o próprio caminho na direção de práticas educativas que respeitem os direitos fundamentais das crianças e ajudem a construir uma sociedade mais democrática.

Os indicadores apresentam a qualidade da instituição de Educação Infantil em relação a importantes elementos da sua realidade. Foram definidas oito dimensões fundamentais que devem ser consideradas para a reflexão coletiva: planejamento institucional; multiplicidade de experiências e linguagens; interações; promoção da saúde; espaços, materiais e mobiliários; formação e condições de trabalho dos professores e demais profissionais; cooperação e troca com as famílias; e participação na rede de proteção social.

No ano de 2011, um grupo de trabalho, constituído por representantes do MEC, do Unicef, da Undime, da Ação Educa-

tiva e do Instituto Avisa Lá, coordenou o monitoramento e a avaliação do uso dos Indicadores da Qualidade da Educação Infantil.

4.3.4.3.1.3 Indicadores da qualidade da Educação – Relações raciais na escola

Tais indicadores foram elaborados pela Ação Educativa por meio de processo participativo com comunidades escolares, pesquisadores e ativistas do campo da Educação das Relações Raciais. Eles buscam enfrentar um dos grandes obstáculos à garantia do direito humano à Educação de qualidade no Brasil: o racismo.

A publicação está comprometida com a implementação da Lei nº 10.639/2003, que alterou a LDB e torna obrigatória em toda Educação Básica (pública e privada) a Educação das Relações Raciais e o ensino da história e da cultura afro-brasileiras.

4.3.5 Gestão pedagógica

O centro das atenções da gestão pedagógica é o estudante, e o sentido de todo esforço é a garantia do seu direito de aprender. Assim, entre as diversas competências do DME, a gestão pedagógica é a que concretiza o cumprimento da finalidade do processo educacional, ou seja, trata-se de uma gestão direcionada para o desenvolvimento da proposta político-pedagógica das escolas e demais espaços educacionais, a fim de garantir a aprendizagem. O foco desse processo é a escola, que se traduz em dispositivos da Constituição Federal de 1988 e na LDB.

Esse é um compromisso que deve ser assumido por toda a equipe, exigindo engajamento e responsabilidade por parte de todos.

> A escola pública conquistou espaço na agenda das políticas educacionais e se firmou como a escola da maioria, das periferias, dos cidadãos, que, muitas vezes, só podem contar com ela. Nenhum país do mundo se desenvolveu sem uma boa escola pública.

A gestão pedagógica deve considerar a articulação das unidades escolares em rede como um avanço para a Educação de qualidade social. Ao estabelecer esse fluxo de comunicação entre as escolas, cria-se uma política pública ordenada

e de igualdade de oportunidades – e que leva a diversidade em consideração. É a Secretaria Municipal de Educação que organiza os valores da rede de ensino, determina o direcionamento que lhe será dado e articula as escolas para que isso se concretize.

Também é a Secretaria Municipal de Educação que oferece a garantia de condições efetivas para que o conjunto das políticas educacionais seja implementado de forma articulada, alicerçado nos princípios da universalização, da qualidade social da Educação e do direito à diversidade, bem como da democratização da gestão.

Esse processo se fundamenta e é conduzido segundo uma determinada concepção de Educação e de sociedade. Pensar um processo educacional e na ação das escolas significa definir um projeto de cidadania e atribuir uma finalidade à escola coerente com aquele projeto.

O planejamento e a gestão pedagógica da Educação municipal serão eficazes se forem entendidos dentro dos exatos limites dos seus contextos e das suas possibilidades. De imediato, é conveniente entender que só se planeja e organiza o desenvolvimento da área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação se estiver claro o Projeto Político Pedagógico (PPP) municipal e o da sua rede ou do seu sistema de ensino, que, por seu turno, devem estar articulados com os projetos do estado e da União.

O PPP municipal deve estar explicitado no PME. Para tanto, o DME deve conhecer as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na dimensão pedagógica desse plano.

O desafio inicial é demonstrar as interfaces entre teoria e prática na gestão pedagógica, sempre se referindo aos contextos municipais sob o ponto de vista social, político, educacional e histórico, utilizando o planejamento da política pública de Educação para atingir metas e concretizar planos educacionais.

Sempre que necessário, deve-se propiciar formas de atualização das principais vertentes teóricas e metodológicas que auxiliem o planejamento participativo de ações pedagógicas. O DME deve estabelecer parcerias e o caminho mais eficaz é a parceria com as universidades públicas existentes no entorno municipal.

Enfrentar esse desafio passa necessariamente pela organização do Sistema Municipal de Ensino e, em especial, da rede escolar, o que implica:

- investir em formação de recursos humanos e de dirigentes educacionais, com atenção especial para a qualificação e para a gestão pedagógica e administrativa;
- integrar a política educacional ao conjunto das políticas públicas, priorizando-as dentro do plano de governo das prefeituras;
- elaborar, de forma participativa, o PME, espelho fiel de uma vontade coletiva em favor do desenvolvimento educacional;
- valorizar radicalmente os profissionais da Educação em todos os níveis, oferecendo-lhes não só formação permanente, mas, sobretudo, condições de trabalho e de vida verdadeiramente dignas.

Assim organizada, a Secretaria Municipal de Educação pode efetivamente contribuir para a execução das atividades vinculadas à gestão pedagógica.

4.3.5.1 Competências pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação

O princípio fundamental desse padrão de gestão é a participação da sociedade no acompanhamento da qualidade da Educação. É necessário que o DME trabalhe na perspectiva de construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem, tendo em vista a definição e a reconstrução permanente de padrões adequados de qualidade educativa.

É importante que o DME saiba rigorosamente as competências pedagógicas de uma Secretaria Municipal de Educação para não neutralizar as competências e as responsabilidade próprias da rede escolar, lugar onde se processa a dinâmica do ensino-aprendizagem – onde se dá, portanto, o fenômeno educativo.

As atividades de gestão pedagógica devem priorizar o desenvolvimento da gestão escolar e dizem respeito às diretrizes gerais que a Secretaria Municipal de Educação deve definir, ouvidas as escolas da rede ou do sistema de ensino. Entre as atribuições, destacam-se:

- organização do trabalho pedagógico;
- apoio aos aspectos administrativos e financeiros da escola;
- desenvolvimento da gestão democrática;

- assessoria às escolas na análise e discussão das diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais, e no desenvolvimento de programas de formação para os profissionais que atuam nas escolas da rede ou do sistema de ensino;
- apoio à organização do trabalho pedagógico, considerando os níveis e as modalidades de Educação escolar que o município deve oferecer: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação do Campo; EJA: Educação Especial etc.;
- articulação com as escolas visando ao desenvolvimento das funções de planejamento; avaliação educacional e produção; organização e difusão de informações; e estatísticas educacionais;
- organização das horas-atividade na jornada de trabalho dos docentes a fim de promover atividades de formação continuada;
- implementação de procedimentos de avaliação de desempenho internos à escola, identificando suas necessidades e promovendo sua análise e discussão no planejamento e implementação das políticas educacionais do município;
- entendimento do objetivo da escola associado ao desenvolvimento humano por meio de uma aprendizagem contínua;
- preparação de sujeitos para ser e conviver em uma sociedade em constante transformação; e
- desenvolvimento de formas democráticas e participativas de propostas pedagógicas que atendam às necessidades e às demandas da população.

4.3.5.2 Projeto Político-Pedagógico (PPP) e suas múltiplas dimensões

O DME deve colocar na agenda das prioridades a elaboração do PPP, essencial para nortear as ações voltadas ao foco da gestão municipal, que é a aprendizagem dos estudantes. É importante que o DME compreenda que o PPP tem múltiplas dimensões: no âmbito do PME, no plano de ação do governo e no plano de ação das escolas.

Priorizar o PPP municipal traz muitos benefícios para a gestão e para o DME. Para a gestão, porque terá o referencial básico para planejar suas ações a curto, médio e longo prazos; e para o DME, porque possibilita o contato direto com as comunidades municipais e suas aspirações.

É por meio da Educação que são desenvolvidas formas de ser e de conviver na cultura global, valorizando o local e a condição essencial para formar cidadãos capazes de entender criticamente o processo de conquista dos direitos de cidadania, em especial os relacionados a direitos civis, políticos e sociais.

Produzido o PPP de forma participativa e democrática, o município contará com um projeto pedagógico próprio, que servirá de referência aos seus planos, programas e projetos educacionais. Com base nesse projeto será possível:

- a reorganização dos conteúdos curriculares a partir do reconhecimento de novas concepções de currículo e de projetos pedagógicos escolares;
- o estabelecimento de critérios para a formação e a atuação dos profissionais de Educação;
- a importância da prática de planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico;
- o desenvolvimento da gestão democrática na escola; e
- outras contribuições que certamente farão da Educação municipal um exemplo de gestão pública capaz de assegurar a qualidade social da Educação.

A gestão da dimensão pedagógica pela Secretaria Municipal de Educação implica um padrão de organização capaz de administrar os aspectos essenciais, que se realizam em estreita ligação entre as equipes pedagógicas, técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas.

Nessa organização há que se considerar as normatizações e diretrizes emanadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais da Educação (MEC e Conselhos de Educação, entre outros), fundamentais para explicitar princípios e orientações para as redes ou os sistemas de ensino na organização, assim como articulação, desenvolvimento e avaliação de propostas pedagógicas.

Na gestão pedagógica, deve-se considerar o currículo como um conjunto de práticas educacionais, articulando experiências e saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico em meio às relações sociais que se manifestam nos espaços institucionais e na comunidade.

Compete à Secretaria Municipal de Educação a indicação de bases epistemológicas que garantam a configuração de um

currículo que contemple, ao mesmo tempo, uma parte nacional comum e outra diversificada em relação às peculiaridades locais.

Uma concepção ampla do currículo implica o redimensionamento das formas de organização e de gestão do tempo e do espaço pedagógicos, de modo a humanizar e assegurar um processo de ensino-aprendizagem significativo, capaz de garantir o conhecimento e de se consubstanciar no PPP.

Organização do trabalho pedagógico nas escolas
• Orientação sobre as diretrizes e os parâmetros curriculares nacional, estadual e municipal. • Estímulo à participação da comunidade escolar na definição das diretrizes que devem orientar a elaboração do PPP e do regimento escolar. • Assessoria na elaboração e execução do PPP e do seu regimento.
Desenvolvimento da gestão nas escolas
• Assessoria na criação e/ou fortalecimento dos Conselhos Escolares. • Apoio para promover a gestão participativa e a integração entre escola e comunidade. • Orientação no estabelecimento de parcerias, convênios etc.
Apoio da Secretaria Municipal de Educação nos aspectos administrativos e financeiros das escolas
• Assessoria na gestão de recursos humanos, financeira, administrativa, no planejamento, aquisição e manutenção de bens e serviços, de forma a garantir a aprendizagem.
Coordenação e implementação dos programas de assistência ao estudante das esferas federal, estadual e municipal
• Acompanhamento da implementação dos programas de assistência ao estudante da rede ou do sistema de ensino. • Orientação para a aquisição e distribuição de gêneros para a alimentação escolar e formação para merendeiras. • Monitoramento das ações de assistência à saúde do estudante. • Acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar. • Orientação aos motoristas que conduzem os estudantes.

4.3.5.3 Desenvolvimento pedagógico das modalidades de Educação

Além das orientações pedagógicas relativas aos níveis de ensino previstos na legislação, com destaque para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação deve buscar o aprimoramento dos conteúdos e da

gestão das várias modalidades de Educação que estão sob sua supervisão.

Os desafios da gestão pedagógica da alfabetização e da EJA, Educação do Campo, bem como de afrodescendentes, quilombolas, indígenas, e de pessoas com alguma deficiência ou altas habilidades são relevantes e mostram a importância estratégica de uma agenda imediata em favor das diferentes modalidades de Educação nos municípios. A fim de atender a esses grupos sociais conforme suas peculiaridades, as Secretarias Municipais de Educação precisam fazer uma diferenciação pedagógica, correspondendo, assim, às especificidades de cada grupo. Os conteúdos ministrados devem corresponder às necessidades e aos desejos sociais, e devem ser contextualizados relacionando teoria e prática, vida, escola e pensamento pedagógico.

O MEC e o Conselho Nacional de Educação elaboraram orientações e diretrizes relativas à alfabetização e à EJA, Educação do Campo, bem como à Educação de afrodescendentes, quilombolas, indígenas, e de pessoas com alguma deficiência ou altas habilidades.

Articular a oferta de Educação Básica às múltiplas modalidades requer do DME apoio e acompanhamento sistemático, considerando uma organização escolar diferenciada e que atenda às necessidades, aos interesses e à diversidade dessa clientela.

O recomendável é que a Secretaria Municipal de Educação crie um núcleo para assessorar e prestar assistência técnica à alfabetização e à EJA, Educação do Campo, Educação de afrodescendentes, quilombolas, indígenas, e de pessoas com alguma deficiência ou altas habilidades, existentes na sua rede ou no seu sistema de ensino.

4.3.5.4 Desenvolvimento pedagógico e avaliação

O desenvolvimento pedagógico necessita de avaliação permanente para se retroalimentar. Adotar a avaliação educacional como política de gestão é algo não só recomendável, mas indispensável para atingir uma Educação Pública com qualidade social.

A qualidade social da Educação associa a ética pessoal e social ao conhecimento e ao saber, procurando promover a inclusão social, superar as desigualdades sociais, valorizar a diversidade cultural, preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento local.

São três as dimensões fundamentais da avaliação:

- institucional do funcionamento dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos da Educação (administrativo e colegiados);
- dos resultados do processo educacional, aferidos pela aprendizagem dos estudantes; e
- de desempenho dos profissionais da Educação, para identificar as demandas por formação continuada, com vistas a assegurar uma Educação com qualidade social.

Considerando essas dimensões, o DME precisa refletir sobre algumas questões:

- Existe algum sistema de avaliação externa da aprendizagem?
- A partir de que referências as escolas avaliam os estudantes?
- A Secretaria Municipal de Educação participa do planejamento das escolas e as orienta nesse processo? De que forma?
- Existe algum processo de avaliação de desempenho dos profissionais da Educação? Como a equipe gestora realiza essa atividade?
- A Secretaria Municipal de Educação desenvolve avaliação institucional? Acompanha e orienta as escolas nesse sentido?

A avaliação educacional é, portanto, uma forma de análise dos resultados do sistema educacional, efetivando-se por meio de procedimentos mais participativos e visando à superação dos problemas. Assim, para organizar as atividades de avaliação na rede ou no sistema de ensino, recomenda-se a articulação com o Núcleo de Gestão da Informação para elaboração e acompanhamento sistemático de Indicadores da Qualidade da Educação em seus vários níveis e modalidades.

4.3.6 Gestão participativa

Um novo contexto político exige novas demandas e agendas participativas. Como visto em seções anteriores, a Constituição de 1988, a LDB e as conquistas sociais do povo brasileiro apontam em favor da adoção da gestão participativa e democrática como algo indispensável para atingir a almejada qualidade social da Educação em território nacional.

Ao assumir seu cargo, o DME deverá conclamar todos à participação, uma vez que o princípio da gestão democrática estabelece que todos são responsáveis pela qualidade social da Educação. É nesse sentido que a escola torna-se um espaço apropriado e privilegiado para o desenvolvimento de ações e de atividades que concretizarão a tão almejada qualidade social da Educação.

Evidentemente, assumir compromissos com a qualidade social denota planejar e gerir a Educação de outra maneira, distinta do padrão convencional. Significa ir além do simples aporte de mais recursos. Representa, sobretudo, uma outra maneira

de ver a escola e de entender a função social da Educação. Implica também em dar importância ao saber e ao conhecimento como formas de promover a cidadania.

Em termos práticos, pode-se dizer que a Secretaria Municipal de Educação, para exercitar uma gestão verdadeiramente participativa, deve, em primeiro lugar, assessorar as escolas para o desenvolvimento de ações voltadas para uma gestão escolar plenamente participativa, mobilizando e assessorando a referida instituição para que o funcionamento dos Conselhos Escolares seja eficaz, e para que se articule da melhor maneira possível com as entidades representativas da comunidade local (associações de bairro, clube de mães, ONGs etc.) e da comunidade escolar (grêmios estudantis, associações de pais e sindicato de professores).

Outra forma de praticar a gestão democrática é criar espaços onde todos possam participar das decisões que interferirão nos caminhos da Educação municipal. A realização regular de assembleias participativas para a elaboração de planos e projetos, como, por exemplo, o PME, nas quais os participantes tenham voz e voto, é uma boa opção.

A estratégia de promoção das ações intersetoriais também precisa ganhar vida e ser permanentemente estimulada e incrementada. A Secretaria Municipal de Educação deve promover sempre o diálogo aberto e produtivo, interna e externamente, com todos os setores conexos à Educação.

No caso dos estudantes, o estímulo ao seu protagonismo na escola colabora para o desenvolvimento pessoal de cada um. A forma mais comumente encontrada nesse sentido são os grêmios estudantis, espaços de participação juvenil que precisam ser estimulados, uma vez que possuem uma longa história de participação no contexto da Educação Pública nacional.

Leia mais sobre Conselhos Escolares na seção 5.5.6.

Leia mais sobre protagonismo juvenil na seção 5.8.

4.3.6.1 Busca contínua do desenvolvimento da gestão educacional

A atual realidade brasileira estimula o DME a investir na busca da eficiência, da eficácia e da efetividade do seu trabalho cotidiano. O desenvolvimento gerencial, além disso, deve ser entendido como instrumento apropriado para:

- instituir uma política de melhorias baseada nos princípios constitucionais da equidade, da qualidade e da gestão democrática da Educação;
- fazer com que as gestões municipais possam oferecer respostas rápidas e de qualidade às necessidades sociais;
- fomentar parcerias com instituições; e
- criar intercâmbio de informações entre os órgãos de Educação e implantar tecnologias de gerenciamento educacional adequadas ao cenário legal e às perspectivas da Educação brasileira.

É preciso uma atenção redobrada com a democratização. É preocupante a ausência de uma cultura sobre a democracia em muitos municípios. Tal fato contribui fortemente para a generalização da falta de autonomia das Secretarias.

A escassez, nos seus mais diversos tipos, ainda é forte em grande número de municípios e em suas instituições. A precariedade de infraestrutura física e ambiental, de recursos e de equipamentos, bem como de pessoas minimamente capacitadas para atender às demandas da gestão educacional não desapareceu, mas pode ser superada com planejamento e gestão eficaz.

Um desafio recorrente se refere ao ato de desconstruir formas políticas atrasadas que combinam centralização, descontinuidade, carência de recursos humanos e de equipamentos. A saída começa pela efetivação de uma gestão em rede e focada na aprendizagem dos estudantes. A leitura da realidade indica que as Secretarias Municipais de Educação precisam canalizar esforços gerenciais para assegurar:

- melhoria da infraestrutura;
- implantação e implementação de instituições (Sistemas de Ensino, CME, Conselhos de Controle Social, Conselhos Escolares etc.);
- inovações e tecnologias de informação e comunicação;
- gestão democrática;
- foco nas políticas, planos e projetos que levem à aprendizagem dos estudantes; e
- desenvolvimento de parcerias, redes e alianças de valor estratégico para o fortalecimento das Secretarias Municipais de Educação.

Enfim, o DME deve valorizar e priorizar investimentos em novas instituições, sobretudo visando desenvolver mecanismos e instrumentos de planejamento e de gestão capazes de fortalecer a autonomia institucional e a qualidade social da Educação oferecida à infância, à juventude, a adultos e a idosos.

5. Governança

5.1 Conceito de governança

Pode-se afirmar que o conceito de governança ultrapassa os limites da ação burocrática de qualquer Dirigente Municipal de Educação (DME) comprometido com o processo de gestão democrática. O que se tem na atualidade é uma diversidade de fatores que poderão auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

As necessidades solicitam de um DME ações articuladas com outros atores sociais, ações muito mais amplas que as questões meramente burocráticas, que também são necessárias para o andamento de boa parte dos processos decisórios. Com ações de bom relacionamento com os diversos setores, um DME passa a ser visto como um líder capaz de articular parcerias e políticas públicas.

A Educação com qualidade social vai além dos muros escolares: perpassa todos os canais da sociedade na qual está inserida e na qual busca reformas. Assim, hoje se espera de um Dirigente uma atitude de liderança, a partir da qual possa estabelecer diálogos e parcerias capazes de dar ênfase ao processo educacional.

Nesse sentido, a capacidade governativa não é avaliada somente por meio dos resultados das políticas públicas, mas também pela forma como o DME exerce sua liderança, fator decisivo para que essas políticas sejam desenvolvidas. Nessa direção, o conceito de governança refere-se aos padrões de articulação e de cooperação existentes entre atores sociais e

políticos, bem como a arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e entre as fronteiras da rede ou do sistema de ensino.

Incluem-se, nesse entendimento, não apenas os mecanismos tradicionais de agregação e de articulação de interesses, tais como partidos políticos, mas também redes sociais informais (fornecedores, famílias, gerentes), hierarquias e associações de diversos tipos – envolvendo, assim, toda a sociedade.

5.2 Regime de Colaboração entre os entes federados

O Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino (municipais, estaduais e federal) está consagrado nas normas constitucionais sobre universalização do ensino e referentes à garantia de Educação Básica para os brasileiros. No parágrafo 4º da Emenda Constitucional 14 está consignado: "Na organização dos sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório".

Conforme será abordado na seção 5.3, com o advento da Constituição Federal de 1988, muitos serviços públicos foram municipalizados. Com esse cenário de municipalização, a superação de algumas carências do sistema educacional ficou ainda mais dependente da efetivação do Regime de Colaboração entre os entes federados, sob o ponto de vista de que o planejamento participativo/colaborativo das políticas públicas de Educação constituiu-se em uma estratégia significativa para desenvolver e potencializar o processo educativo.

Tendo como marcos legais a Constituição Federal de 1988 (art. 211), a Emenda Constitucional nº 14 (Encargos, Estados e Municípios) e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases; arts. 8º, 9º, 10 e 11: atribuições das instâncias), o Regime de Colaboração tem por características a coordenação, a corresponsabilidade, a interdependência entre União, estados e municípios, o respeito à autonomia e as interações e relações negociadas. Ele pode ocorrer de diversas maneiras, desde a transferência de recursos financeiros e de responsabilidades até a prestação de assessoria técnica para o fortalecimento da gestão municipal. O importante é que haja uma boa articulação entre os entes federados.

Algumas áreas em que o Regime de Colaboração é chave e sem o qual a propensão à inviabilidade das ações é altíssima são: implantação e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); definições sobre sistemáticas de aplicação dos recursos à Educação; rateio e distribuição da cota do Salário-Educação; institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino; implantação de Conselhos Municipais de Educação; política de gestão das redes ou dos sistemas de ensino em suas várias modalidades (por exemplo, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial); planos de carreira e de remuneração; política de formação docente e administrativa; habilitação de professores leigos e diretrizes curriculares.

Hoje existe Regime de Colaboração entre a União e os entes federados por meio do Ministério da Educação (MEC). Esse Regime de Colaboração se dá por apoio financeiro e suporte técnico mediante múltiplos programas de formação de professores; apoio na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR); consultorias do Programa Brasil Alfabetizado; financiamento do transporte escolar; Proinfância etc. Porém, entre os estados e os municípios ainda há um longo caminho a percorrer.

O desafio atual do DME é fazer com que esse Regime de Colaboração também ocorra, de maneira efetiva, entre os estados e os municípios. Como não existe legislação específica para esse fim, faz-se necessário o estabelecimento de parcerias que definam o próprio processo de organização das redes ou dos sistemas de ensino, com distribuição de competências.

Outro caminho a ser seguido é o fortalecimento do processo de articulação com as seccionais da Undime, visto que podem fazer a ponte de articulação e debate entre estados e municípios. É importante garantir o assento das Undime nos Conselhos Estaduais de Educação (CEE), pois fica inviável cada município conversar individualmente com o Conselho Estadual. Garantindo, por meio do fortalecimento da Undime, um espaço de discussão de interesse da Educação municipal, o DME tem a possibilidade de buscar para o município as parcerias necessárias para o desenvolvimento de ações que favoreçam a rede ou o sistema de ensino.

5.3 Relacionamento com as Associações de Prefeitos

A partir da Constituição de 1998, com a municipalização dos diversos serviços públicos, em especial os ligados à saúde e à Educação, as responsabilidades dos gestores do Executivo Municipal foram ampliadas. Diante dessa nova realidade, percebe-se a necessidade de uma maior união entre os gestores municipais a fim de somar esforços em prol da municipalização com qualidade social.

Nesse contexto, surgem entidades de representação e de fortalecimento municipal: associações de municípios e de prefeitos. A principal missão das diversas associações de municípios e de prefeitos existentes no país é lutar pelo fortalecimento da autonomia municipal e do movimento municipalista. Como representantes das prefeituras municipais, buscam convênios/parcerias estratégicas no sentido de viabilizar estudos técnicos e de elaborar projetos que propiciem uma melhoria na qualidade da gestão municipal – e, consequentemente, na qualidade de vida da população.

Em suas ações destaca-se a organização e a disseminação de informações acerca de vários assuntos de interesse do município: dados estatísticos gerais, educacionais, econômicos, entre outros. É valioso ao DME manter um relacionamento estreito com as referidas associações, no sentido de reforçar a compreensão acerca da missão de uma Secretaria Municipal de Educação e sua importância social, bem como apresentar projetos e propostas que possam fortalecer a autonomia do Dirigente.

Acredita-se que, a partir de ações de parceria com os diversos setores sociais, e de um forte trabalho de conscientização, os DME poderão alcançar a tão necessária autonomia como gestores públicos.

5.4 Parcerias com o terceiro setor e os movimentos sociais

Mediante as experiências de ações em parceria, o setor público e a sociedade aprendem a somar esforços na busca de soluções para um melhor atendimento à sociedade, adentrando em situações nas quais o governo não tem condições de atuar sozinho.

5.4.1 Terceiro setor

Para dar forma a essas parcerias surgem instituições com preocupações e práticas sociais, sem fins lucrativos, que geram bens e serviços de caráter público, constituindo, dessa forma, o terceiro setor: nomenclatura sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. São elas: Organizações Não Governamentais (ONGs); entidades filantrópicas; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); e outras formas de organizações ou de associações civis sem fins lucrativos.

Tendo como objetivo o desenvolvimento político, econômico, social e cultural no território de sua atuação, as instituições ligadas ao terceiro setor têm características próprias que as diferenciam de instituições governamentais (primeiro setor) e empresariais (segundo setor), a saber:

- são formalmente constituídas;
- sua estrutura básica é não governamental, ou seja, não são ligadas institucionalmente a governos;
- realizam a própria gestão, não sendo controladas externamente;
- não têm fins lucrativos, portanto, a geração de lucros ou de excedentes financeiros deve ser reinvestida integralmente na organização; e
- devem possuir, em algum grau, mão de obra voluntária, ou seja, não remunerada.

Hoje, o conceito de terceiro setor começa a se ampliar para além do círculo das ONGs e OSCIPs, valorizando outros fatores e serviços, como a responsabilidade social empresarial; as associações beneficentes e recreativas; as iniciativas das igrejas; e o trabalho voluntário. Tais instituições podem ser importantes parceiras da Educação municipal, sem, contudo, substituir o papel da Secretaria Municipal de Educação.

5.4.2 Movimentos sociais

Movimento social é uma expressão utilizada para denominar organizações estruturadas com o objetivo de agrupar cidadãos e entidades que tenham interesses em comum para a defesa ou a promoção de certos objetivos perante a sociedade.

Os movimentos sociais são espaços de criação da sociedade civil, e, ao mesmo tempo, expressões de poder na sociedade. Têm caráter distintamente político e constituem-se como processos político-sociais. Promovem ações sociopolíticas desenvolvidas por atores sociais coletivos que se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflito. Mediante essas ações, desenvolve-se um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento a partir dos interesses em comum. Os movimentos sociais são capazes de gerar uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não estatal) e privada, pois participam direta ou indiretamente da luta política do país e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política.

Para a Educação municipal, parcerias com esses segmentos são importantíssimas, pois muitas vezes por meio delas, determinadas demandas que são postas no interior da escola podem ser atendidas com sucesso. Atualmente, as instituições privadas, a fim de prestar sua função de responsabilidade social, estão vindo ao encontro dos setores públicos, respondendo à demanda e tendo a possibilidade de fazer um trabalho importante.

É importante que o DME mapeie todas as possibilidades existentes na comunidade para que possa estabelecer um canal de diálogo e formalizar novas parcerias. Crianças e adolescentes, quando incluídos em programas sociais e em outras ações na área da arte e da cultura, têm melhor desempenho escolar. Além disso, essas atividades contribuem para sua formação cidadã.

5.5 Conselhos sociais

Conselhos sociais são colegiados organizados e compostos por representantes dos segmentos sociais e do governo que trabalham em nome e a favor da sociedade. São espaços de discussão, articulação e negociação de demandas sociais para definição e execução de políticas públicas.

Suas atribuições podem ser normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras.

- Atribuição normativa é aquela em que um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados e que se dá por meio de Resoluções e Pareceres. Para tanto, deve ter provisão legal, e sua intenção é executar o ordenamento jurídico que lhe dá fundamento.
- Atribuição deliberativa é assim entendida quando a lei atribui ao Conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões.
- Atribuição consultiva tem caráter de assessoramento e é exercida por meio de Pareceres aprovados pelo Colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, interpretando a legislação ou propondo medidas e normas para seu aperfeiçoamento.
- Atribuição fiscalizadora ocorre quando o Conselho é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, bem como aprová-las ou determinar providências para sua alteração.

Os Conselhos Sociais existem nas mais variadas formas e com os mais diferentes níveis de participação. Respeitadas suas especificidades, todos são de fundamental importância para o controle social das políticas públicas, servindo de canal à manifestação democrática dos cidadãos.

A representação e a participação da sociedade em um Conselho Social correspondem à democracia participativa, que dá nova dinâmica e sentido à relação entre governantes e governados, posto que em uma sociedade democrática é necessário que haja integração entre representação e participação, constituindo a essência dos Conselhos Sociais.

A escolha dos representantes da sociedade local para compor os Conselhos Sociais deverá recair sobre os que tenham as melhores condições de liderança, técnicas e políticas para contribuir para a construção e o desenvolvimento das políticas públicas, **devendo o gestor público assegurar os meios e as condições de trabalho que garantam o pleno funcionamento dos Conselhos, resguardada sua autonomia.**

Não resta dúvida de que uma das estratégias fundamentais para que o controle social feito pelos Conselhos se torne eficaz se relaciona a um verdadeiro programa de formação dos conselheiros que os integram. Desenvolver um processo contínuo de formação dos conselheiros, instrumentalizando-os para o efetivo exercício do controle social, é fundamental e impres-

cindível. Conselhos como o Conselho Municipal de Educação, o do Fundeb, o de Alimentação Escolar e os Escolares não cumprirão seus papéis sem uma formação permanentemente voltada a um padrão de competência técnica e pedagógica, a uma política de formação permanente que seja capaz de superar os desafios decorrentes da falta de conhecimento, da falta de legitimidade, e da inexistência de condições físicas, materiais e políticas para sua atuação.

Tão importante quanto conhecer o funcionamento dos Conselhos é compreender que esses colegiados têm papel preponderante no bom desenvolvimento da democracia participativa. O apoio dos Conselhos Sociais e a parceria estabelecida com eles, sejam tais Conselhos direta ou indiretamente ligados à Educação e existentes em todos os âmbitos – federal, estadual e municipal –, muito têm contribuído para a garantia do direito de aprender.

5.5.1 Conselho Nacional de Educação (CNE)

O CNE é um órgão colegiado integrante do MEC. Foi constituído pela Lei nº 9.131/1995 com o objetivo de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação. Seu artigo 7º dispõe que suas atribuições são normativas, deliberativas e de assessoramento ao ministro da Educação.

> O CNE tem por missão a busca democrática de alternativas e de mecanismos institucionais que permitam garantir a participação da sociedade no desenvolvimento, refinamento e estabilização da Educação nacional com qualidade social.

O CNE é constituído por dois órgãos colegiados: Câmara de Educação Básica e Câmara de Educação Superior. As Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior são constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos de cada Câmara, respectivamente, o secretário de Educação Básica e o secretário de Educação Superior do MEC.

A Câmara de Educação Básica tem como atribuições: analisar e emitir pareceres sobre procedimentos e resultados de processos de avaliação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional e da Educação Inclusiva; assim como dispor sobre diretrizes curriculares propostas pelo MEC e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação (PNE).

O CNE pode e deve ser utilizado pelo Dirigente como fonte de consulta permanente, tanto para resoluções e pareceres quanto para responder a questões específicas do planejamento e da gestão municipal da Educação.

Para acompanhar as Resoluções e os Pareceres do CNE, acesse: <http://portal.mec.gov.br/cne/>.

A Câmara de Educação Superior responde apenas aos processos relativos aos cursos de Direito e a alguns da área de Saúde (Medicina, Psicologia e Odontologia); sobre o credenciamento das instituições que pretendem ministrar cursos na área jurídica e de saúde; e sobre o credenciamento e o recredenciamento de universidades e centros universitários. No que se refere a estatutos e regimentos, a competência da Câmara restringe-se, hoje, à aprovação dos estatutos das universidades e centros universitários.

Em síntese, as competências do CNE são:

- subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do PNE;
- deliberar sobre autorização e credenciamento de instituições de ensino e aperfeiçoamento dos sistemas educacionais; e
- estabelecer diretrizes, normas e analisar questões relativas à aplicação da legislação educacional.

5.5.2 Conselhos Estaduais de Educação (CEE)

O CEE tem autonomia para atuar, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino (SEE), de forma suplementar ao CNE. Trata-se de um órgão colegiado fiscalizador, consultivo, deliberativo e normativo do SEE, assumindo uma função estratégica na formulação e acompanhamento de políticas públicas que envolvam os sistemas estaduais e as redes municipais de ensino. Pode ser um forte aliado nas questões referentes ao regime de cooperação entre estado e municípios.

É de competência dos CEE deliberar acerca de diversas matérias, entre as quais se destacam:

- aprovar o PNE e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução, na forma da legislação vigente;
- sugerir à Secretaria de Estado da Educação medidas que julgar necessárias para solução dos problemas educacionais;
- aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem à obtenção de recursos financeiros destinados ao SEE ou aos programas de Educação dos municípios integrados aos planos estaduais;
- delegar parte de suas competências a Conselhos de Educação que se organizem nos municípios, isoladamente ou congregados em microrregiões;
- examinar a composição dos Conselhos previstos no inciso anterior, principalmente no que diz respeito à formação de

seus membros, como preliminar para a delegação de competências e a fixação de sua extensão;
- examinar e aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- aprovar os regulamentos e a orientação do ensino dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e nas leis decorrentes;
- estabelecer normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;
- autorizar o funcionamento e reconhecer estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;
- relacionar as matérias entre as quais cada estabelecimento poderá escolher as que devam constituir a parte diversificada do currículo, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;
- estabelecer critérios relacionados a equivalência de estudos, frequência mínima para remoção, regime de matrícula e transferência de estudantes;
- aprovar a organização de cursos de estudos suplementares, complementares ou de extensão do sistema de ensino;
- fixar normas para a elaboração de regimento para os estabelecimentos de Ensinos Fundamental e Médio e de Supletivo, em que fique assegurada a unidade básica estrutural e funcional do SEE, e preservada a necessária flexibilidade didática de cada escola;
- aprovar normas e programas para a adoção de matérias técnicas a ser associadas aos programas de alfabetização de adultos, visando à iniciação profissional dos interessados;
- autorizar o funcionamento e fiscalizar os estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais; e
- fixar diretrizes para a expansão do Ensino Superior no Estado.

No caso dos municípios que ainda não implantaram seus sistemas autônomos de ensino, o DME deve intensificar a articulação e aprofundar o diálogo com o CEE, de forma a:

- agilizar os processos de regularização das escolas da sua rede de ensino;
- agilizar os processos de regularização das escolas conveniadas (Decreto n° 6.253, § 3º dos arts. 14 e 15); e
- buscar apoio do Conselho Estadual para a implantação do Sistema Municipal de Ensino.

5.5.3 Conselho Municipal de Educação (CME)

De acordo com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), o CME exerce os papéis de articulador e de mediador das questões educacionais da sociedade local junto ao gestor do poder público municipal. É um órgão de ampla representatividade, com funções normativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizadoras.

Ocupa posição fundamental na efetivação da gestão democrática da rede ou do sistema de ensino, bem como na consolidação da autonomia dos municípios no gerenciamento de suas políticas educacionais, devendo, para tanto, estabelecer diálogo contínuo com a Secretaria Municipal de Educação.

Com o objetivo de garantir a ampla participação da sociedade, e respeitando a competência técnica exigida para o exercício das atribuições dos conselheiros, o CME poderá ser composto por representantes de pais, estudantes, professores, associações de moradores, sindicatos, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades ligados à Educação municipal – dos setores público e privado –, escolhidos democraticamente pelos segmentos que representam.

Assim sendo, o CME tem funções:

Normativa

- autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;
- autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil das redes privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica (quando o município tiver Sistema Municipal de Ensino implantado); e
- elaboração de normas complementares para o sistema de ensino.

Consultiva

- versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, tais como: projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do executivo e das escolas.

Fiscalizadora

- acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a Educação no município;
- cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);
- desempenho do Sistema Municipal de Ensino e do PME;
- medidas e programas para a formação de professores; ▸

- acordos e convênios; e
- questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros, nos termos da lei.

Deliberativa

- elabora seu regimento e plano de atividades;
- toma medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar; e
- busca formas de se relacionar com a comunidade, entre outras.

Cabe ressaltar que os Conselhos dos Municípios nos quais não há sistema próprio de ensino não exercem a função normativa, porém, a participação do CME é de fundamental importância para o assessoramento e acompanhamento das ações referentes à Educação municipal.

A criação do CME, que não é obrigatória, é de suma importância para a Educação municipal por constituir um elo de interlocução entre a sociedade e o poder público, participando da formulação, implantação, supervisão e avaliação das políticas educacionais do município, da defesa do direito de todos à Educação com qualidade social, e mobilizando os poderes públicos municipais quanto às suas responsabilidades no atendimento das demandas dos diversos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da Educação.

Em suas atividades, o efetivo controle social deve prevalecer sobre as atividades de natureza meramente formal em relação a documentos e os pormenores burocráticos do cotidiano educacional. Daí a importância da representatividade e da legitimidade perante a comunidade local de cada um dos integrantes do Conselho.

Vale destacar que a Lei do Fundeb permite ao CME criar uma câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme o disposto no inciso IV do §1º e dos §§2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 da Lei n° 11.494/2007.

"O material didático do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho) está disponível no portal do MEC na Internet: <www.mec.gov.br>. Selecione a área da Secretaria de Educação Básica/Programas e Ações.

5.5.4 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb)

O CACS Fundeb é um colegiado cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. São funções do Conselho:

- supervisionar a realização do Censo Escolar;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a ser apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos para a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas. O Conselho deverá encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e, ainda, notificar o órgão executor dos programas, e o próprio FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

O CACS Fundeb não é uma nova instância de controle, mas de representação social, não devendo ser confundido com o controle interno e externo. Estes são de responsabilidade do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, respectivamente. Da mesma forma, não é gestor ou administrador dos recursos do Fundeb – sua ação é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou ao uso desses recursos. Para tanto, deve atuar com autonomia e independência, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo.

Sua criação, respeitando o disposto na lei, deve ocorrer por meio de legislação municipal específica (decreto ou lei), e seus membros devem ser indicados pelos segmentos que representam.

Assim, o colegiado deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deverá ser representante da Secretaria Municipal de Educação ou de órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de estudantes da Educação Básica pública; e
- 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A escolha dos representantes de professores, diretores, pais de estudantes e servidores das escolas deve ser realizada por grupos organizados ou por organizações de classe que representem esses segmentos, e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício da função de conselheiros. Se no município houver um CME e um Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundeb.

A Lei do Fundeb permite ainda que o CACS Fundeb seja instituído por meio de uma câmara específica no âmbito do CME.

Apesar de existir o número mínimo de nove membros para a composição do Conselho, na legislação não existe limite máximo, devendo, todavia, ser observada a paridade e o equilíbrio na distribuição das representações.

A participação da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal e deve ser garantida em todas as instâncias. O controle social por meio do acompanhamento e da fiscalização permanentes dos recursos educacionais pela sociedade é a garantia da retidão na gestão dos recursos do Fundo.

Uma boa relação entre a Secretaria Municipal de Educação e o CACS Fundeb inicia-se pela garantia do bom funcionamento do órgão colegiado. Para tanto, o Dirigente deve organizar sua gestão orçamentária e financeira de modo que os registros fiquem acessíveis à fiscalização da comunidade e dos órgãos de controle. Além disso, deve contribuir para a formação dos conselheiros visando ao pleno exercício de suas atribuições. Um

Conselho bem estruturado e dotado de competências técnicas poderá oferecer subsídios valiosos para a melhoria da gestão orçamentária e financeira não apenas da Secretaria de Educação, mas de toda a administração municipal. Esse estilo de governança contribuirá decisivamente para o fim da chamada "prefeiturização" dos Conselhos de Controle Social, considerada por todos prejudicial ao avanço da gestão democrática e participativa das políticas públicas municipais.

5.5.5 Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O CAE é um órgão colegiado deliberativo e autônomo, que tem como função acompanhar e assessorar a Prefeitura na política de alimentação escolar, seja ela financiada com recursos próprios ou transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do FNDE.

O papel do CAE é de extrema importância para a qualidade da alimentação, uma vez que toda a sociedade, por meio de seus representantes, assume sua parcela de responsabilidade. O principal objetivo do Conselho é fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas.

São outras as atribuições do CAE:

- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios;
- acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela aplicabilidade dos recursos;
- comunicar à prefeitura a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento de prazo de validade, deterioração, desvios e furtos;
- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à prefeitura, bem como outros recursos investidos na política de alimentação escolar; e
- receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura e remetê-la ao FNDE.

Para que o CAE cumpra seu papel, é necessário planejar todas as atividades, de modo que o acompanhamento e a fiscalização ocorram durante cada fase planejada pelos gestores. Dessa forma, tem-se a garantia de que, ao final do ano letivo, todos os estudantes tenham realizado suas refeições na escola com qualidade e que a prestação de contas seja realizada com precisão.

O CAE deve ser composto por sete representantes de setores da sociedade envolvidos no Programa, conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº 36/2006, art. 16. A atuação do CAE é fundamental para o funcionamento correto do PNAE, porque são os conselheiros que podem acompanhar mais de perto todas as etapas do fornecimento da merenda. Cabe ao FNDE e ao CAE fiscalizar a execução do programa, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo, ou seja, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e do Ministério Público.

O DME tem no CAE um importante parceiro para o sucesso da política de alimentação escolar, na medida em que o Conselho desenvolve ações preventivas, capazes de subsidiar a Secretaria no controle de sua qualidade nutricional. Estudos confirmam a importância dessa alimentação para a saúde do escolar, uma vez que boa parte deles tem na merenda uma de suas principais refeições balanceadas. Além disso, os dados revelam que a merenda é um fator positivo para a aprendizagem e a permanência dos estudantes nas escolas públicas.

5.5.6 Conselhos Escolares

A democratização da gestão escolar por meio do fortalecimento dos mecanismos de participação na escola, em especial do Conselho Escolar, pode-se apresentar como uma escolha viável para envolver os diferentes segmentos das comunidades local e escolar nas questões e problemas vivenciados na escola.

O material didático do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares está disponível no portal do MEC na Internet: <www.mec.gov.br>. Selecione a área da Secretaria de Educação Básica/ Programas e Ações.

Com o estabelecimento de ações compartilhadas, o Conselho Escolar deve funcionar como uma estratégia para a realização do princípio constitucional da gestão democrática da Educação Pública. O Conselho tem a possibilidade de tornar-se um grande aliado na luta pelo fortalecimento da unidade escolar e pela democratização das relações escolares. Por essas razões, pode ser considerado o órgão máximo da escola.

O Conselho Escolar é um colegiado formado por todos os segmentos da comunidade escolar, constituído por pais, estudantes, professores, direção e funcionários. Tem asseguradas as funções consultiva, deliberativa, normativa e fiscal.

Os Conselhos Escolares na Educação Básica, concebidos pela LDB como uma das estratégias de gestão democrática da escola pública, têm como pressuposto o exercício de poder,

pela participação, das comunidades escolar e local (LDB, art. 14). Ressalta-se que sua atribuição é deliberar, nos casos de sua competência, e aconselhar os dirigentes, no que julgar prudente, sobre as ações a empreender e os meios a utilizar para o alcance dos fins da escola. O Conselho existe para dizer aos dirigentes o que a comunidade quer da escola e, no âmbito de sua competência, o que deve ser feito.

De acordo com suas funções, são atribuições do Conselho Escolar:

- coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- conclamar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- submeter e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- participar da elaboração do calendário escolar, no que incumbir à unidade escolar, observada a legislação em vigor;
- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas e medidas socioeducativas, visando à melhoria da qualidade social da Educação escolar;
- elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, propondo alterações, se for o caso;
- fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar; e
- encorajar relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Sociais.

Para que seja possível o cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho devem se reunir de maneira sistemática, mensalmente. Além dessas reuniões, também é aconselhada a realização de assembleias gerais com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

O Conselho tem importância estratégica para proporcionar maior envolvimento da comunidade escolar no processo

educacional, especialmente dos pais de estudantes, e, por esse motivo, deve ser valorizado por toda a comunidade educativa. Dessa forma, em sua constituição deve-se observar a proporcionalidade entre os membros, de maneira a garantir a participação igualitária de todos os segmentos.

Os Conselhos Escolares devem ser percebidos pelo DME como parceiros na gestão das escolas públicas municipais, pois têm condições de atuar desde a programação e fiscalização de recursos financeiros até o auxílio na elaboração e alteração do regimento escolar e projeto político-pedagógico. Assim, o Conselho une-se ao DME na busca de uma Educação Pública com qualidade social para todos os estudantes da rede ou do sistema de ensino.

5.5.7 Conselho Tutelar

A Constituição Federal de 1988 define que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente será realizado com a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis por meio de organizações representativas. As políticas são executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O controle das ações é feito em dois níveis: o das políticas públicas realiza-se na esfera do CMDCA; o da pessoa e da família lesadas em seus direitos realiza-se na esfera do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é um órgão novo na sociedade brasileira. É permanente, autônomo e não jurisdicional, ou seja, não integra o Poder Judiciário. Tem o potencial de contribuir para profundas e significativas mudanças no atendimento a crianças e adolescentes. Sua missão é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu. No âmbito de suas decisões, não se subordina a nenhum outro órgão. Exerce funções de caráter administrativo e de assessoramento ao Poder Executivo, representado em sua esfera municipal pela prefeitura.

O Conselho Tutelar é um serviço público de interesse local cumprindo a norma federal, o ECA. A lei municipal suplementa a legislação federal, organizando um serviço público local que tem caráter essencial no campo da proteção à infância e à juventude.

Em sendo conveniente ao município, haverá tantos Conselhos Tutelares quantos forem julgados necessários. A norma

geral federal (ECA, art. 132) aponta que haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

O Conselho Tutelar tem por atribuições:

- acolher crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- atender e aconselhar os pais ou o responsável e aplicar medidas pertinentes previstas no ECA;
- promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na Justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões;
- levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal;
- encaminhar à Justiça os casos que a ela são pertinentes;
- tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores;
- expedir notificações em casos de sua competência;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- entrar na Justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e de televisão que contrariem princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente;
- encaminhar ao Ministério Público casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder; e
- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção e socioeducativos.

A seguir, uma síntese das características mais relevantes do Conselho Tutelar:

- espaço de garantia (promoção e defesa) dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;
- atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos;
- não é uma entidade de atendimento direto – não oferece abrigo, internato etc.;

- exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos;
- não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias;
- aplica as medidas protetoras pertinentes a cada caso;
- não presta diretamente serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso;
- não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente; e
- contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

É fundamental que a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas mantenham uma relação próxima com o Conselho Tutelar, sobretudo para a implementação de projetos políticos pedagógicos que garantam os direitos da infância e da adolescência, bem como o acompanhamento do rendimento e da frequência escolar.

5.6 Outros Conselhos

5.6.1 Nacionais

5.6.1.1 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

O Conanda é um órgão colegiado de composição paritária, integrado por 14 representantes do Poder Executivo, indicados pelos ministros de Estado, e que tem assegurado a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, dos representantes de entidades não governamentais de âmbito nacional de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Esse Conselho está vinculado administrativamente à Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão da Presidência da República, e sua finalidade precípua é deliberar e controlar a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nível federal.

Entre as competências legais do Conanda distinguem-se:

Para acompanhar as Resoluções e os Pareceres do Conanda, acesse: <http://www.sedh.gov.br>.

- elaborar as normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução previstas no ECA;
- buscar a integração e a articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; com os Conselhos Tutelares; com os diversos Conselhos Setoriais; e com Órgãos estaduais, distritais e municipais, e entidades não governamentais;
- analisar as políticas nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como a atuação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na execução dessas políticas;
- promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a ser adotadas no caso de atentados ou de violação desses direitos;
- estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política, formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- administrar o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Seu funcionamento, previsto no ECA, art. 88, inciso II, é exercido por uma Plenária que se reúne em assembleias ordinárias mensais com o auxilio das Comissões Temáticas (Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, Articulação e Comunicação) e dos Grupos de Trabalho (Conselhos Tutelares e Medidas Socioeducativas).

Assim como os demais conselhos nacionais, o Conanda pode e deve ser utilizado pelo Dirigente como fonte de consulta permanente, tanto para resoluções e pareceres quanto para responder a questões específicas do planejamento e gestão municipal da Educação e políticas públicas para o atendimento de crianças e adolescentes.

5.6.1.2 Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade)

Cabe a toda sociedade, órgãos e entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos. Para garantir que esse direito seja assegurado a todos os cidadãos, foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).

O Conade é órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Presidência da República por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sua principal competência é acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e das políticas setoriais de Educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidas a esse grupo social.

A composição dos membros do Conselho é paritária, sendo formada por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil. Seus membros reúnem-se mensalmente em caráter ordinário e suas reuniões são públicas, salvo deliberação em contrário por um de seus membros.

Apesar de o Conade e demais legislações utilizarem o termo "pessoa portadora de deficiência", a nomenclatura atual é "pessoa com deficiência", conforme definido pela Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional em 2008.

5.6.1.3 Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)

O Conad é um órgão normativo e de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça, responsável por estabelecer as orientações a ser observadas pelos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).

O Conad tem sua composição e atribuições conforme Decreto nº 5.912/2006, que regulamenta a Lei nº 11.343/2006.

Compete ao Conad:

- acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas consolidada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad);
- exercer orientação normativa sobre as atividades de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e sobre a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e o desempenho dos planos e programas da política nacional sobre drogas;
- propor alterações em seu Regimento Interno; e

- promover a integração ao Sisnad dos órgãos e entidades congêneres dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

São membros do Conad, com direito a voto:

I – o Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;
II – o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;
III – um representante da área técnica da Senad indicado pelo Secretário;
IV – representantes dos seguintes órgãos, indicados por seus respectivos titulares:
  a) um da Secretaria Especial dos Diretos Humanos da Presidência da República;
  b) um do MEC;
  c) um do Ministério da Defesa;
  d) um do Ministério das Relações Exteriores;
  e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
  f) dois do Ministério da Saúde, sendo um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
  g) dois do Ministério da Justiça, sendo um do Departamento de Polícia Federal e um da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
  h) dois do Ministério da Fazenda, sendo um da Secretaria da Receita Federal e um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
V – um representante dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes ou Antidrogas, indicado pelo Presidente do Conad;
VI – representantes de organizações, instituições ou entidades nacionais da sociedade civil:
  a) um jurista, de comprovada experiência em assuntos relacionados a drogas, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-Federal);
  b) um médico, de comprovada experiência e atuação na área das drogas, indicado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
  c) um psicólogo, de comprovada experiência voltada para a questão das drogas, indicado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP);
  d) um assistente social, de comprovada experiência na questão das drogas, indicado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);

e) um enfermeiro, de comprovada experiência e atuação na área das drogas, indicado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
f) um educador, com comprovada experiência na prevenção do uso de drogas na escola, indicado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
g) um cientista, com comprovada produção científica na área das drogas, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
h) um estudante indicado pela União Nacional dos Estudantes (UNE);

VII – profissionais ou especialistas de manifesta sensibilidade na questão das drogas, indicados pelo Presidente do Conad:
a) um representante da imprensa, de projeção nacional;
b) um antropólogo;
c) um representante do meio artístico, de projeção nacional;
d) dois representantes de organizações do terceiro setor de abrangência nacional e de comprovada atuação na área de redução da demanda de drogas.

Cada membro titular do Conad terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, todos designados pelo ministro de Estado da Justiça. O mandato desses membros será de dois anos, permitida uma única recondução.

5.6.2 Municipais

O DME, ao manter uma relação de cooperação e intercâmbio com esses Conselhos, poderá ter ampliada a prática da intersetorialidade de ações em favor da Educação. A execução de projetos em conjunto – Educação, saúde e assistência social – poderá render bons frutos na construção de uma Educação Pública com qualidade social.

5.6.2.1 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O CMDCA é um órgão criado por determinação do ECA e que possui atribuições deliberativas e de controle social.

Tais como os demais Conselhos, o CMDCA deve ser formado paritariamente por membros do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e por membros da sociedade civil escolhidos e indicados por meio de assembleias realizadas em suas organizações representativas.

É fundamental que o CMDCA seja organizado e funcione regularmente, tendo um papel ativo na elaboração e aperfeiçoamento de políticas municipais de atenção às crianças e aos adolescentes. Deve estabelecer relações de cooperação com todos os órgãos e entidades municipais envolvidos direta ou indiretamente com a proteção integral da criança e do adolescente. Constituir, fazer funcionar e colaborar com o CMDCA é garantir o direito da participação do cidadão na definição das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Sua existência e funcionamento adequado fazem do Conselho um instrumento da democracia participativa.

A principal atribuição do CMDCA é fazer com que o ECA seja cumprido no município, intervindo na esfera decisória do Poder Executivo, com caráter deliberativo para disciplinar e garantir a execução da política de atendimento às crianças e aos adolescentes. Para tanto deve participar de uma política municipal de proteção integral a crianças e adolescentes, com a manutenção de um Sistema Municipal de Atendimento (SMA) que articule e integre todos os recursos municipais. Nesse sentido, é fundamental que a Secretaria Municipal de Educação esteja sempre em sintonia com o Conselho.

Demais atribuições do CMDCA:

- participar ativamente da elaboração da lei orçamentária do município, zelando para que o percentual de dotação orçamentária destinado ao desenvolvimento de uma política de proteção integral a crianças e adolescentes seja compatível com as necessidades reais de atendimento;
- administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar a criação de um SMA (programas de proteção e socioeducativos) e as atividades de formação de conselheiros e de comunicação com a sociedade;
- controlar a execução de políticas de proteção à criança e ao adolescente;
- elaborar normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, comunicando tal registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- acompanhar e estudar as demandas municipais de atendimento, verificando áreas em que existe excesso ou falta de programas, bem como a adequação de programas existentes às reais necessidades municipais;

- divulgar os direitos das crianças e dos adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos;
- presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

5.6.2.2 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comde)

O Comde é um órgão colegiado permanente, devendo ter caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo (tanto administrativa quanto financeiramente), formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas municipais voltadas a pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e do combate a qualquer forma de discriminação.

A composição do Conselho deve ser feita de forma paritária, com representantes de instituições governamentais e da sociedade civil. A escolha desses representantes deverá levar em consideração a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

De acordo com material organizado pelo Conade e pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), as principais atribuições e competências do Comde são:

Segundo diretrizes do Conade, conselheiros, titulares, suplentes e representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, podendo ter representação das seguintes Secretarias Municipais: Procuradoria, Trabalho, Ação Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Infraestrutura, Transporte e Fazenda.

- zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de Educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;
- opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

- receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; e
- convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o Conade.

O DME deve estreitar laços com o Comde na perspectiva de estabelecer parcerias voltadas para o desenvolvimento da política de Educação Inclusiva, tanto no aspecto pedagógico quanto no aspecto físico-estrutural da rede escolar. Outra linha de articulação com o aludido Conselho refere-se à definição de recursos orçamentários necessários aos programas e projetos voltados às pessoas com deficiência.

5.6.2.3 Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O CMAS é um órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas e deliberativas e que faz parte da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social ou de órgão municipal equivalente.

Deve ser criado por meio de lei municipal, e sua composição deve ser paritária, assegurando que 50% dos membros sejam representantes da administração pública, e os demais, representantes dos usuários, prestadores de serviço e profissionais da área. Dessa forma, deve-se observar a competência técnica dos membros do Conselho, garantindo que tenham plenas condições de atuar como legítimos defensores dos segmentos que representam.

O CMAS é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política pública de assistência social, auxiliando a Câmara Municipal na elaboração de leis, e o Prefeito na sua execução.

Nesse mesmo sentido, são competências do Conselho:

- atuar na formulação e controle da execução da política de Assistência Social;
- fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- recomendar medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;

- estudar propostas e denúncias sobre a área de assistência social;
- somar-se ao Poder Executivo na consecução da política de descentralização da assistência social;
- atuar na política de assistência social;
- acompanhar e analisar os serviços prestados na área da assistência social no município; e
- fiscalizar os órgãos públicos e privados que integrem o sistema municipal de assistência social.

5.6.2.4 Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O CMS é um órgão permanente e deliberativo que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito. É criado por lei municipal e deve possuir autonomia, além de uma estrutura administrativa mínima para cumprir suas atribuições. O gestor municipal deverá garantir os recursos financeiros e materiais necessários para o funcionamento regular do Conselho.

É composto, de forma paritária, por 50% de representação de usuários e 50% de representantes do governo municipal, prestadores de serviços (conveniados ou não ao SUS – organizações privadas ou filantrópicas) e profissionais de saúde.

Ao CMS cabe, no campo econômico/financeiro, apreciar, alterar e aprovar previamente: o orçamento anual; as programações trimestrais de aplicação de recursos; fiscalizar a aplicação de recursos; e aprovar as prestações de contas antes de ser consolidadas as contas gerais da Prefeitura. Exerce funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política municipal de saúde.

No âmbito de suas atribuições, também compete ao CMS:

- instituir, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil; e
- articular-se com outros conselhos setoriais com a finalidade de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social.

5.6.2.5 Conselho Municipal Antidrogas (Comad)

O Comad integra-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas. Caberá, portanto, atuar como um órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal. Dessa forma, deverá integrar-se ao Sisnad, de que trata o Decreto Federal n° 3.696/2000.

São objetivos do Comad:

- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas (Promad), destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União; e
- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos para sua institucionalização mediante lei.

Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Senad e o Conselho Estadual Antidrogas (Conen) permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

5.7 Conferências e fóruns de Educação

A Undime corrobora com as ideias difundidas pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação de que as conferências e fóruns são um exercício de participação democrática, incentivo ao controle social das políticas públicas e possibilidade de interação entre sociedade civil e poder público. Portanto, defende o fortalecimento e a oficialização desse processo democrático, que deve ser coordenado por um Fórum Nacional de Educação composto pelas entidades e pelos movimentos mais representativos no campo da Educação.

5.7.1 Conferência Nacional de Educação (Conae)

Com base nos princípios da gestão democrática, não é mais possível continuar administrando a política educacional com base no improviso e sem o apoio e a participação de toda a sociedade. Considera-se justa e necessária a efetiva intervenção da sociedade nos assuntos de interesse coletivo, de forma a determinar o verdadeiro rumo do desenvolvimento do país. Esse é o princípio da democracia participativa, movimento pelo qual se acredita que, com o envolvimento dos diversos atores sociais, governo e comunidade encontrarão, juntos, soluções que possam atenuar os problemas enfrentados pela sociedade.

A Conae é um espaço democrático aberto pelo poder público para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional. É organizada para discutir a Educação Escolar, da Educação Infantil à Pós-graduação, e realizada em diferentes territórios e espaços institucionais, como nas escolas, municípios, estados, Distrito Federal e País.

Com o tema "O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração", a segunda Conae será realizada de 17 a 21 de fevereiro de 2014. Mas, para que o evento ocorra, deverão ser realizadas as etapas municipais da Conae até o final do mês de maio de 2013 e as etapas estaduais no segundo semestre desse mesmo ano. É importante a participação de todos, principalmente dos atores fundamentais do processo educacional: estudantes, professores, gestores, pais, entidades sindicais, movimentos sociais e Conselhos de Educação, entre muitos outros segmentos. Serão debatidas e apresentadas propostas para melhorar a Educação Básica, a Educação Superior, a Educação Profissional e Tecnológica, e outras etapas e modalidades de ensino.

Em cada estado, o Fórum Estadual de Educação, com representação de diversas entidades educacionais, entre as quais a Undime, será responsável pela organização das etapas municipais e estaduais. A temática, os eixos e os colóquios da Conae deverão ser tratados nas etapas municipais, mas isso não impede que outros temas locais também sejam discutidos de forma mais específica. Das etapas municipais, a partir de critérios estipulados pelo Fórum Estadual de Educação, serão eleitos delegados para as etapas estaduais, e destas, para a etapa nacional.

5.7.2 Etapas estaduais e municipais da Conae 2014

A organização e a estrutura das etapas municipais e estaduais da Conae podem criar e fortalecer espaços de debate na escola, no município e no estado acerca dos problemas educacionais e sociais da comunidade, de forma a perceber como eles interferem e se relacionam com o mundo. Além disso, a Conferência se constitui em um momento privilegiado para uma reflexão coletiva e para tomar decisões pertinentes a políticas e práticas educacionais que garantam o direito de aprender, tais como:

- ouvir a voz dos estudantes, dos pais e dos profissionais da Educação e da comunidade local;
- avaliar o sistema de gestão educacional na busca da construção de uma esfera público-participativa;
- realizar um diagnóstico da situação educacional;
- apreciar e discutir as propostas pedagógicas em desenvolvimento nas escolas;
- discutir e eleger prioridades para a Educação;
- deliberar diretrizes, objetivos e metas para a Educação;
- analisar a implementação das diretrizes, metas e ações para a elaboração do Plano Decenal de Educação – caso não haja;
- discutir diretrizes para a revisão e atualização do Plano Decenal de Educação – quando houver;
- promover intercâmbio entre a sociedade civil e profissionais de Educação;
- propor programas de valorização dos profissionais de Educação;
- discutir temas educacionais com repercussões nacionais; e
- estudar ações que reflitam os mecanismos de uma política de gestão democrática com inclusão.

O encontro de soluções que visem à melhoria da Educação deve passar por uma convocação da sociedade e de seus setores organizados para, juntos, discutirem e buscarem soluções adequadas a cada caso. Nesse contexto insere-se a Conae e suas etapas municipal e estadual, que são momentos democráticos da participação da comunidade na definição e no acompanhamento da política educacional. É um processo que coloca a Educação como centro do debate, dando a todas as camadas da população a oportunidade de participar, opinar e deliberar.

Até o final do mês de maio de 2013, é de extrema importância a realização das Conferências Municipais de Educação em cada município brasileiro ou, em alguns casos, em um município polo quando se optar pelo formato regional, reunindo nesse caso um grupo de municípios vizinhos.
No segundo semestre de 2013 deverão ser realizadas as etapas estaduais da Conae 2014, que deverá acontecer de 17 a 21 de fevereiro de 2014, em Brasília (DF).
Essas conferências terão como objetivo principal a preparação para a Conae 2014.

A Conae 2014 discutirá temas que vão desde a Educação Básica até a Educação Superior, portanto, os municípios e os estados devem coordenar, realizar e discutir a Educação em seus territórios – e não só a Educação que está sob sua responsabilidade. Essa conferência terá um papel fundamental no encaminhamento da Educação brasileira, pois seu produto final é a elaboração de um Sistema Nacional de Educação que será construído definitivamente nesse momento. Sendo assim, a participação de todos é de extremo valor.

Verifique com a seccional da Undime no respectivo Estado como estão os trabalhos e as deliberações sobre a organização das etapas municipais e estaduais da Conae, principalmente quanto à eleição dos delegados.

Além de articulador, o DME deve garantir recursos para a execução da Conferência Municipal de Educação. É um trabalho, portanto, de mobilização e articulação com os demais entes que trabalham em Educação: setores públicos e privados, desde a Educação Básica até o Ensino Superior.

5.7.3 Fórum Nacional de Educação (FNE)

O FNE é um espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conae 2010.

É composto por 35 entidades representantes da sociedade civil e do poder público. De caráter permanente, o FNE foi instituído pela Portaria MEC nº 1.407/2010, publicada no *Diário Oficial da União* em 16 de dezembro de 2011. Tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de Educação;
II – acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de Educação, em especial a tramitação de projetos de lei dos planos decenais de Educação definidos na Emenda à Constituição n° 59/2009;

III – acompanhar e avaliar os impactos da implementação do PNE;
IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conae;
V – elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conae;
VI – oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização de seus Fóruns e de suas Conferências de Educação;
VII – zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estejam articuladas com a Conae;
VIII – planejar e coordenar a realização das Conae, bem como divulgar suas deliberações.

O FNE, com o Ministério da Educação, envidará todos os esforços para que cada Estado institua seu Fórum Estadual da Educação, bem como os municípios seus Fóruns Municipais de Educação. Para tanto, os membros do FNE envolvidos na organização deste deverão estar presentes nos Estados para discutir a melhor forma de implantação dos fóruns estaduais.

5.7.4 Fórum Estadual de Educação (FEE)

O FEE é um espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, uma vez que se configura como uma complementação do FNE.

Para o bom andamento da organização dos trabalhos é fundamental que os FEE sigam o mesmo processo de subdivisão de tarefas do FNE, constituindo as seguintes comissões especiais com suas respectivas responsabilidades.

São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação;
- monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;
- articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de Educação deliberados nas Conferências Estaduais de Educação;
- acompanhar os indicadores educacionais organizando um observatório para esse fim;

- articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;
- desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento dos Planos Estaduais de Educação;
- coordenar o processo de definição da temática e da sistematização do conteúdo das próximas Conferências Estaduais de Educação;
- promover debates sobre resultados e desafios da política estadual de Educação para o decênio 2021-2030;
- coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
- elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas Conferências Estaduais de Educação;
- coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;
- coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação (FME);
- levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- produzir e/ou selecionar matérias para as publicações; e
- elaborar plano de distribuição das publicações.

São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- articular os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação;
- elaborar as orientações para a organização dos Fóruns Municipais de Educação;
- elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Municipais de Educação.
- articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e a Conferência Estadual de Educação;

- propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;
- planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Estadual de Educação;
- organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;
- acompanhar a publicação de portarias sobre o FME;
- articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências de Educação dos estados, municípios e Distrito Federal;
- propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Estaduais e Municipais de Educação; e
- avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União com os estados e os municípios.

5.7.5 Fóruns Municipais de Educação (FME)

O FME é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formada por profissionais da Educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como por instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos – e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e de atuação nas garantias dos referidos direitos.

O FME é uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica e Superior e tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior no município, assim como promover estudos e debates sobre essa política. As decisões poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

O FME desenvolverá suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9.394/1996 (LDBEN);
- ECA, Lei nº 8.069/1990;
- Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação; e

- Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

Constituem atribuições do FME:

- participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de Educação;
- acompanhar e avaliar os impactos da implementação do PME;
- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação; e
- planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações.

Constituem objetivos fundamentais do FME:

- contribuir com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito municipal;
- articular para que os sistemas públicos garantam o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos às instituições de Educação Básica e Superior;
- acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando com sua implementação;
- articular debates para a obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
- incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
- apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando ao estabelecimento das ações;
- divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;

- incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior; e
- estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições de ensino públicas e privadas do município.

O FME deverá ser composto por profissionais das redes pública e privada de Educação, instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma Educação de qualidade. O DME é participante nato. O FME também deverá ser organizado em comissões e grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado, com base na estrutura do FEE.

Informações importantes sobre a Conferência Municipal ou Intermunicipal de Educação (Conae 2014)

1. Como organizar a Conferências Municipal ou Intermunicipal de Educação – Conae 2014:

- o FME tem de se articular com o FEE e verificar quais são as orientações para as conferências;
- definir se a modalidade será municipal e/ou intermunicipal (se for modalidade intermunicipal, o município sede deve publicar decreto definindo quais os municípios participantes e informando que os presidentes-coordenadores dos FME destes municípios serão os responsáveis pela organização da mesma);
- definir formato e dinâmica da Conferência (programação);
- divulgar e mobilizar a população local ou regional;
- disponibilizar o documento referência com antecedência para todos os segmentos;
- responsabilizar-se pela organização geral (espaços, palestrantes, controle de frequência, certificados, etc.).

2. O DME fará parte do segmento dos gestores. Importante lembrar que, para participar como delegado na etapa nacional, é obrigatório ter participado das etapas municipal e estadual da Conferência como delegado.

3. As conferências municipais devem ser realizadas preferencialmente até maio de 2013.

5.8 Protagonismo juvenil

O protagonismo juvenil tem como essência o envolvimento dos educandos no exercício do voluntariado social e é visto como uma prática formadora, crítica, construtiva, criativa e solidária. A atuação dos jovens estudantes deve voltar-se para a constru-

ção de soluções a problemas sociais e, no caso específico do protagonismo estudantil, a busca de soluções para problemas na escola e a integração dos jovens nas questões educacionais. Visa, também, contribuir para a formação intelectual e cidadã dos estudantes, na medida em que promove práticas de autonomização, de identidades, de organização e de cooperação entre os membros da comunidade escolar.

A proposta de protagonismo juvenil pressupõe um novo modelo de relacionamento do mundo adulto com as novas gerações – e da escola com os educandos. Esse relacionamento baseia-se na não imposição aos jovens de uma ideologia em função da qual eles devam atuar no contexto social. Ao contrário: a partir das regras básicas do convívio democrático, o jovem vai atuar para, em algum momento de seu futuro, posicionar-se politicamente de forma mais amadurecida e lúcida, com base não só em ideias, mas, principalmente, em suas experiências (práticas e vivências) concretas em face da realidade.

Sendo a escola um local de excelência para o desenvolvimento da consciência cidadã, onde os jovens têm muito a ouvir, a dizer e a realizar, ela deve se voltar para a consolidação do protagonismo estudantil. Para tanto, a organização de grêmios estudantis estimula a formação política dos estudantes. A unidade organizacional do educando, seja ela grêmio ou diretório estudantil, se constitui em verdadeiro laboratório de formação político-cidadã. O desenvolvimento da cidadania plena pressupõe uma formação política. A participação em grêmios é um processo de formação que deve se iniciar já no Ensino Fundamental.

Pode-se afirmar que as atividades realizadas por um grêmio estudantil junto à comunidade escolar, tendo em vista o trabalho voluntário e solidário, estabelecem relações de coerência com a cultura escolar, em uma dinâmica que, em termos gerais, se apresenta como sendo útil, eficaz e eficiente, e que é alimentada pela cultura escolar e referenciada nos denominados quatro pilares da Educação, com ênfase no lema “aprender a aprender”.

Nesse sentido, o DME deve colaborar de maneira a tornar o protagonismo estudantil uma prática formativa de participação cidadã. A Secretaria Municipal de Educação pode ter como planejamento o estímulo à formação política dos estudantes, sendo que um dos instrumentos é o estímulo à organização em

grêmios estudantis. Para tanto, o Dirigente pode sensibilizar diretores, coordenadores e professores para o devido estímulo e apoio à criação de grêmios, bem como destinar um espaço na própria Secretaria de Educação para essa articulação.

Com toda certeza, o apoio ao protagonismo estudantil poderá ser o canal para a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e os estudantes, sujeitos de todo o esforço para a melhoria da Educação Pública.

5.9 Articulação escola-comunidade

Um ponto de extrema importância na administração da Educação municipal é a proveitosa articulação escola-comunidade. Na busca por uma democracia participativa não mais se concebe uma escola afastada da comunidade à qual deve servir. Também nesse aspecto, cabe ao Dirigente o papel de incentivador e de articulador dessa relação que tantos benefícios pode acarretar ao processo educativo.

Sabe-se que quando a comunidade tem sentimento de pertencimento em relação à escola, quando tem seu espaço assegurado dentro dela, passa a cuidá-la, sendo parceira, solidária e defensora do espaço escolar. Outro aspecto positivo e já comprovado da boa articulação entre a escola e seu entorno é que, quanto maior a participação dos pais e da comunidade na escola, maiores são as possibilidades de um bom desempenho por parte de estudantes e professores.

O DME pode trabalhar com os diretores e a equipe técnico-pedagógica da escola e estimular para que haja efetivamente a criação de canais de comunicação e de articulação com a comunidade. O objetivo dessas ações é fazer com que a comunidade passe a ver a escola como sua, e quando isso ocorre, os ganhos são incomensuráveis. Entre eles pode-se destacar:

- redução de ações de vandalismo;
- melhor rendimento escolar dos estudantes; e
- maior envolvimento da comunidade na busca de soluções para problemas ocorridos no interior da escola.

Outro aspecto relevante é que, por meio de uma boa articulação, tem-se a possibilidade de identificar e levar para o interior das escolas pessoas da comunidade que possam contribuir para o resgate da cultura local – são os agentes de cultura. Esses agentes, quando descobertos, podem ser excelentes parceiros da escola, levando elementos da cultura da comunidade para os estudantes. Dessa forma, tem-se a garantia da perpetuação dos elementos culturais específicos de cada comunidade.

É fundamental que o Dirigente, sua equipe e os membros da escola estejam abertos a novas possibilidades de parcerias e que sejam sensíveis à possibilidade de que pessoas aprendam umas com as outras, pois cada cidadão tem muito a ensinar e a aprender com o outro.

6. Principais políticas e programas para a Educação Básica municipal

Para adesão e mais informações, acesse o sistema Brasil Alfabetizado em: <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br/>.

6.1 Transferências voluntárias – Principais programas

A transferência voluntária é o repasse do governo federal para estados, municípios ou Distrito Federal por meio de celebração de acordo, convênios ou similares, que tem como objetivo a realização de obras e/ou serviços de interesse comum.

Na sequência serão listados os principais programas que se enquadram nessa categoria.

6.1.1 Programa Brasil Alfabetizado (PBA)

O PBA foi criado em 2003, regulamentado pelo Decreto nº 6.093/2007, e tem por objetivo promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, e contribuir para a universalização do Ensino Fundamental no Brasil.

Sua concepção reconhece a Educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a Educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. Conforme Resolução CD/FNDE nº 44/2012 do PBA, são ampliados os valores das bolsas de alfabetizadores-coordenadores, alfabetizadores e tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), além de ser estipulada uma nova proposta de formação e orientada a matricula dos egressos do PBA na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Suas ações caracterizam-se como de apoio técnico e financeiro aos projetos de alfabetização de jovens, adultos e idosos apresentados pelos estados, municípios e Distrito Federal.

Principais objetivos do PBA:

- contribuir para superar o analfabetismo no Brasil, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à Educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, por meio da responsabilidade solidária entre União, estados, municípios e Distrito Federal; e
- colaborar com a universalização do Ensino Fundamental, apoiando as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal, seja por meio da transferência direta de recursos financeiros suplementares aos que aderirem ao Programa, seja pelo pagamento de bolsas a voluntários que nele atuam.

Beneficiários do Programa:

- jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados;
- voluntários alfabetizadores;
- voluntários tradutores-intérpretes de Libras que atuarão em turmas com pessoas com surdez ou com deficiência auditiva, usuárias de Libras; e
- voluntários coordenadores de turmas.

6.1.2 Programa Caminho da Escola

Desde 2007, o Programa Caminho da Escola <http://www.fnde.gov.br/programas/caminho-da-escola/caminho-da-escola-apresentacao> auxilia municípios, estados e o Distrito Federal a renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares

O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileiras.

Para execução das aquisições, o município poderá aderir ao pregão eletrônico pelo Sistema de Adesão de Registro de Preços (Sigarp), disponível em: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>.

de suas redes ou de seus sistemas de ensino, melhorando a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes. Por meio de pregões eletrônicos de registro de preços nacional, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) oferece ônibus, lanchas e bicicletas.

Existem três formas para os entes federados adquirirem veículos do Programa:

- recursos próprios do município;
- linha de crédito especial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), disponível para ônibus e lancha;
- transferência de recursos do FNDE, conforme orçamento disponível e a necessidade do convenente, expressa em seu Plano de Ações Articuladas (PAR).

6.1.3 Programa ProInfância e Construção de Quadras (PAC II)

Por meio dessa ação, o FNDE oferece aos municípios, estados e Distrito Federal projetos arquitetônicos padronizados para a construção de creches, quadras escolares e coberturas de quadras escolares no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II). Esse Programa foi instituído pela Resolução nº 6/2007 e é parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação (MEC).

De acordo com suas necessidades e disponibilidade de terreno, os entes podem optar pelos seguintes projetos: creche tipo B (240 estudantes em dois turnos); creche tipo C (120 estudantes em dois turnos); quadra coberta; ou cobertura de quadra. Em situações específicas, projetos desenvolvidos pelos proponentes podem ser aceitos, desde que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo FNDE.

A seleção dos participantes é realizada com base em estudo prévio elaborado pelo Comitê Gestor do PAC, conforme mapa de expansão disponível em <http://portal.mec.gov.br/educacaoinfantil/>.

O município interessado receber recursos do Proinfância deve informar essa necessidade em seu PAR e encaminhar eletronicamente os documentos pertinentes, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).

Para concorrer aos recursos, o proponente deverá apresentar os seguintes itens:

Mais informações em: <http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>.

- relatório de vistoria de terreno (padrão FNDE);
- relatório fotográfico;
- planta de localização do terreno mostrando a posição do lote em relação ao entorno imediato e população a ser atendida pela escola (por exemplo: foto aérea; foto de satélite; mapa da cidade etc.);
- planta de situação do terreno onde seja possível verificar as dimensões de lote, ruas, confrontações limítrofes e norte magnético;
- levantamento planialtimético do terreno com curvas de nível indicadas de metro em metro, e perfis topográficos (no mínimo dois: transversal e longitudinal) do terreno;
- planta de locação da obra indicando acessos; afastamentos do prédio em relação às divisas; indicação das ligações de água; energia elétrica e esgoto (se houver) entre o prédio e a rede pública; cotas de níveis dos blocos; acessos; paisagismo; e demais elementos necessários à compreensão da proposta (preferencialmente na escala 1:100 ou 1:75);
- planilha orçamentária do projeto-padrão preenchida com os custos praticados no mercado;
- cronograma físico-financeiro da obra;
- laudo de compatibilidade do projeto de fundações em consonância com a carga de resistência do solo em que será implantada a escola, conforme modelo-padrão, assinado por profissional habilitado;
- declaração de responsabilidade pelo fornecimento de infraestrutura básica – água, energia e esgoto –, bem como declaração de responsabilidade pela terraplanagem necessária para a implantação;
- estudo de demanda, embasado em dados oficiais, que comprove a necessidade de construção de escola de Educação Infantil na região definida (bairro, setor, conjunto habitacional etc.), levando-se em consideração o número de crianças de 0 a 5 anos residentes no local, a infraestrutura existente e a quantidade de crianças sem atendimento. O documento deverá ser assinado pelo DME; e
- declaração de dominialidade do terreno assinado pelo Prefeito e conforme modelo-padrão.

Para ser atendido pelo ProInfância, é indispensável que o Distrito Federal e os municípios estejam com seus dados orçamentários relativos à Educação atualizados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), e que detenham título de dominialidade do terreno onde será erguida a edificação, em consonância com a Portaria Interministerial nº 127/2008.

6.1.4 Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação (NAAH/S)

O MEC, com o objetivo de apoiar os sistemas de ensino, implantou em 2006, em todas as unidades da federação, os NAAH/S, colocando à disposição recursos didáticos e pedagógicos, bem como formando profissionais com competência técnica para atender aos desafios acadêmicos e socioemocionais dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

O NAAH/S é um local de formação continuada de professores e demais profissionais que atuam no atendimento às necessidades educacionais especiais de estudantes com altas habilidades/superdotação. E tem como função oferecer suporte aos sistemas de ensino, atendendo estudantes no desenvolvimento de seus talentos a partir da constatação da habilidade, fazendo um trabalho de conscientização da família e de encaminhamento desses estudante para salas de recursos multifuncionais.

Recomenda-se ao DME que se informe sobre a existência do NAAH/S no seu município ou região.

6.1.5 Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo)

Instituído em 2012, disciplina ações específicas de apoio técnico e financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para a implementação da política de Educação do Campo, estruturado a partir do Decreto nº 7.352/2010. Tal Programa constitui-se de um conjunto de ações voltadas ao acesso e à permanência na escola, bem como à aprendizagem e à valorização do universo cultural das populações do campo, sendo estruturado em quatro eixos:

Gestão e práticas pedagógicas

- Livros didáticos específicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD Campo).

- Obras de referência com especificidades do campo e das comunidades quilombolas no âmbito do Programa Nacional de Biblioteca da Escola (PNBE) para os anos finais dos Ensinos Fundamental e Médio.
- Educação integral com atividades estruturantes e complementares à formação do estudante (Mais Educação Campo).
- Apoio às escolas quilombolas e com classes multisseriadas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (Escola da Terra).
- Inclusão das escolas dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAS) no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) a partir de convênios com as redes públicas de ensino, amparados pela Lei nº 12.695/2012.

Para mais informações sobre o Pronacampo, verifique a Resolução do FNDE nº 48/2012.

Formação inicial e continuada de professores

- Oferta de cursos de licenciatura do campo (Procampo).
- Expansão de polos da Universidade Aberta do Brasil.
- Cursos de aperfeiçoamento e de especialização.
- Financiamento específico nas áreas de conhecimento voltadas à Educação do Campo e Quilombola por meio do Observatório da Educação e do Programa de Extensão Universitária (PROEXT), conforme demanda apresentada.

Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional

- Expansão da oferta de cursos voltados ao desenvolvimento do campo na rede federal e nas redes estaduais de formadores.
- Expansão de cursos de qualificação profissional específicos para o campo por meio da Rede de Educação Tecnológica (E-Tec).
- Bolsa-formação Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para estudantes e trabalhadores rurais.
- EJA na proposta pedagógica do Programa Saberes da Terra.
- Transferência de recursos para o 1º ano na implantação de novas turmas de EJA.
- Formação inicial e continuada nas áreas relacionadas à atividade rural e serviços básicos – guia Pronatec de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Técnico.

Está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 3.534/2012 para alteração da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, que deverá considerar "a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar".

Para saber mais, acesse: <www.mec.gov.br>, selecione Secretaria de Educação Básica/ Programas e Ações/ Programa Mais Educação.

Infraestrutura física e tecnológica

- Disponibilização de projetos arquitetônicos de escolas, com duas, quatro e seis salas de aula, quadra esportiva coberta, módulo terra, administrativo, de serviço, de Educação Infantil e de alojamentos de professores e estudantes.
- Disponibilizar laboratórios de informática.
- Disponibilizar um computador por estudante (Programa UCA/um *laptop* por estudante com conteúdo educacional).
- Disponibilizar computador interativo (projetor).
- Disponibilizar recursos financeiros para manutenção, conservação, aquisição e pequenos reparos das instalações e equipamentos (água e saneamento – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE).
- Articulação para o fornecimento de energia elétrica às escolas.
- Disponibilização de ônibus rural escolar, lancha escolar, bicicletas e capacetes.

6.1.6 Programa Mais Educação

Criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto n° 7.083/2010, constitui-se como estratégia do MEC para a indução da construção da agenda de Educação Integral nas redes ou nos sistemas de ensino dos estados e municípios.

Esse Programa amplia a jornada escolar nas escolas públicas para, no mínimo, sete horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; Educação Ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em Educação, cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e Educação Econômica.

De acordo com o projeto educativo em curso na escola, são escolhidas seis atividades, a cada ano, no universo de possibilidades ofertadas. Uma dessas atividades obrigatoriamente deve compor o macrocampo "acompanhamento pedagógico". O detalhamento de cada atividade em termos de ementa e de recursos didático-pedagógicos e financeiros previstos é publicado anualmente em manual específico relativo à Educação Integral, que acompanha o PDDE do FNDE.

O processo de adesão acontece por meio de formulário eletrônico de captação de dados gerados pelo Simec.

A definição de um paradigma contemporâneo de Educação Integral entende que o território da Educação Escolar pode expandir-se para além dos muros da escola, alcançando seu entorno e a cidade em suas múltiplas possibilidades educativas. É desejável que os conteúdos da base nacional curricular dialoguem organicamente com temas estruturantes e contemporâneos para a vida em uma sociedade que se afirma como republicana e democrática.

6.1.7 Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo)

Mais informações em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programa-nacional-de-tecnologia-educacional-proinfo>.

O Programa promove o uso pedagógico da informática na escola pública de Educação Básica, levando às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. Em contrapartida, estados, municípios e Distrito Federal devem garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios e capacitar os educadores para o uso das máquinas e tecnologias.

O ProInfo compõe-se de três vertentes de ações:

- implantação de ambientes tecnológicos equipados com computadores e recursos digitais nas escolas públicas de Educação Básica;
- capacitação dos professores, gestores e outros agentes educacionais para a utilização pedagógica das tecnologias nas escolas e promoção da inclusão digital; e
- oferta de conteúdos educacionais multimídia e digitais, soluções e sistemas de informação do MEC.

A implementação do ProInfo ocorre mediante parceria estabelecida entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a partir de três passos: adesão, cadastro e seleção das escolas.

Com o objetivo de oferecer formação continuada em Tecnologia Educacional, o MEC executa o Programa ProInfo Integrado, voltado para o uso didático-pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) no cotidiano escolar. O Programa articula-se com a distribuição dos equipamentos tecnológicos nas escolas e com a oferta de conteúdos e de recursos multimídia e digitais oferecidos pelo Portal do Professor, pela TV Escola e DVD Escola, pelo Domínio Público, e pelo Banco Internacional de Objetos Educacionais.

6.2 Transferências automáticas

As transferências automáticas consistem no repasse de recursos financeiros sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de Educação. As Medidas Provisórias nº 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei nº 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas em que se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do FNDE.

6.2.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Mais informações em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao>.

Por meio do PNAE, o FNDE transfere recursos financeiros a municípios, estados e ao Distrito Federal para contribuir com a alimentação escolar de todos os estudantes da Educação Básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas com o poder público.

O objetivo é atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os recursos do PNAE estão assegurados no Orçamento Geral da União e são transferidos às entidades executoras (Distrito Federal, estados e municípios). Essas entidades têm autonomia para administrar os recursos e complementá-los conforme a Constituição. Os estados e municípios ainda são responsáveis pela elaboração do cardápio, que deve ser feito por nutricionista habilitado.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Com a instituição da Lei n° 11.947/2009, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE devem ser investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Essa exigência fortalece os arranjos produtivos locais, cria empregos e incentiva a arrecadação dos municípios.

O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar, e no art. 7º da Resolução do FNDE nº 38/2009, que regulamenta alguns itens da Lei, os estados poderão transferir a seus municípios a responsabilidade pelo atendimento aos estudantes matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição, e, nesse caso, autorizar o repasse de recursos do FNDE, referentes a esses estudantes, diretamente ao município. Ou seja, os municípios não são obrigados a fornecer alimentação escolar para os estudantes das escolas estaduais, e somente com um acordo entre as duas partes pode ser realizada a delegação do atendimento dos estudantes dessas escolas pelo município.

Mais informações em: <http://www.fnde.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-apresentacao>.

6.2.2 Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

O PDDE engloba várias ações e objetiva a melhora das infraestruturas física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica.

Os recursos do PDDE são transferidos automaticamente, uma vez por ano, para escolas públicas da Educação Básica e escolas privadas de Educação Especial ou similares mantidas por entidades sem fins lucrativos. O recurso suplementa as verbas de estados e municípios e é calculado de acordo com o número de estudantes extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Além de repasses regulares a mais de 130 mil escolas para aquisição de material permanente, execução de pequenos reparos e promoção de atividades pedagógicas, o PDDE transfere recursos para outras ações específicas, como PDE Escola, Mais Educação, Escola Aberta, Escola no Campo, Água na Escola, Escola Acessível e Ensino Médio Inovador.

Anualmente, as prefeituras e Secretarias Estaduais e Distrital de Educação devem aderir ao PDDE, bem como atualizar/cadastrar os dados das Unidades Executoras das escolas vinculadas à sua rede ou sistema de ensino.

O PDDE Campo e o PDDE Água e Esgotamento Sanitário destinam recursos financeiros de custeio e de capital para escolas públicas localizadas no campo e em comunidades quilombolas, que tenham estudantes matriculados no Ensino Fundamental, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades, bem como para garantir as adequações necessárias ao abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e o esgotamento sanitário nessas unidades escolares.

6.2.3 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

O PNATE transfere recursos financeiros suplementares aos municípios, estados e Distrito Federal para ajudar na oferta de

Mais informações em: <http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-apresentacao>.

meios de transporte a serviço de estudantes da rede pública. Repassado em nove parcelas mensais de março a novembro, o dinheiro financia despesas como seguro, licenciamento, impostos, manutenção, combustível e até a terceirização do serviço.

O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos municípios, estados e Distrito Federal tem como base o quantitativo de estudantes da zona rural transportados e informados no Censo Escolar do ano anterior.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos estudantes da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

6.3 Execução direta

6.3.1 Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE)

Mais informações em: <http://www.fnde.gov.br/programas/biblioteca-da-escola/biblioteca-da-escola-apresentacao>.

O principal objetivo do PNBE é incentivar estudantes e professores da Educação Básica a ler. Para isso, distribui acervos de literatura nacional e estrangeira, englobando histórias em quadrinhos, romances, contos, crônicas e poemas, entre outros gêneros.

O PNBE também fornece revistas especializadas em Educação às bibliotecas das escolas como complemento à formação de docentes e demais profissionais da área. Os professores recebem, ainda, obras de apoio pedagógico para orientá-los no processo de ensino-aprendizagem.

A distribuição dos acervos de literatura ocorre da seguinte forma: nos anos pares são distribuídos livros para as escolas de Educação Infantil (creche e pré-escola), anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA. Já nos anos ímpares a distribuição ocorre para as escolas dos anos finais dos Ensinos Fundamental e Médio.

6.3.2 Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)

Mais informações em: <http://www.fnde.gov.br/programas/livro-didatico/livro-didatico-apresentacao>.

O PNLD é executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano, o FNDE adquire e distribui livros para todos os estudantes de determinada etapa de ensino (consumíveis) e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas.

São reutilizáveis os componentes de Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biolo-

gia. Os componentes consumíveis englobam Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Inglês, Espanhol, Filosofia e Sociologia. Para garantir o atendimento a todos os estudantes, são distribuídas versões acessíveis (áudio, Braille e MecDaisy) dos livros aprovados e escolhidos de acordo com o PNLD.

Por meio de edital são especificados todos os critérios para a inscrição das obras. Os títulos inscritos pelas editoras são avaliados pelo MEC, que elabora o *Guia do livro didático*, composto pelas resenhas de cada obra aprovada, e o oferta às escolas participantes por meio do FNDE. A escolha dos livros pela escola deve ser feita democraticamente, levando em consideração o planejamento pedagógico.

As escolas federais e as redes ou os sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal que desejem participar dos programas de material didático deverão manifestar esse interesse mediante adesão formal. O termo de adesão deve ser encaminhado uma única vez, mas deve ser atualizado sempre até o final do mês de maio do ano anterior ao que a entidade deseja ser atendida. Os beneficiários que não desejarem mais receber os livros didáticos precisam solicitar a suspensão das remessas de material ou sua exclusão do Programa. Para verificar a situação de adesão do seu município e saber mais sobre o PNLD, acesse <www.fnde.gov.br>.

A distribuição dos livros é realizada de acordo com projeções do Censo Escolar referente aos dois anos anteriores ao ano do Programa, e é realizada por meio de um contrato entre o FNDE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que leva os livros diretamente da editora para as escolas.

O PNLD também está organizado a partir de características específicas:

- PNLD EJA: distribui livros didáticos para jovens e adultos das entidades parceiras do PBA e das redes ou dos sistemas de ensino da Educação Básica.
- PNLD Campo: a partir de 2013, os estudantes do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental que estudam em escolas públicas consideradas rurais vão receber material didático específico. As obras do PNLD Campo compreendem Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. O diferencial consiste na possibilidade de coleções em formatos diferentes (multisseriadas e seriadas), de modo a diver-

sificar a oferta de projetos pedagógicos aos professores.

- PNLD OBRAS COMPLEMENTARES: são compostas por acervos direcionados às turmas de estudantes de 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de incrementar a aprendizagem no ciclo de alfabetização.
- PNLD DICIONÁRIOS: distribuídos acervos de dicionários da Língua Portuguesa aos estudantes da Educação Básica da rede pública de ensino.

6.4 Avaliação, formação e incentivo à aprendizagem – Principais programas

6.4.1 Saeb (Aneb e Anresc – Prova Brasil)

Mais informações em: <http://portal.inep.gov.br/web/prova-brasil-e-saeb/prova-brasil-e-saeb>.

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é composto por duas avaliações complementares:

- A primeira, denominada Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb), abrange de maneira amostral os estudantes das redes públicas e privadas do país localizadas nas áreas rurais e urbanas, matriculados no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, e também no 3º ano do Ensino Médio. Nesses estratos, os resultados são apresentados para cada unidade da federação, região, e para o Brasil como um todo.
- A segunda, denominada Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc), é aplicada censitariamente a estudantes de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental público, nas redes estaduais, municipais e federais, de áreas rurais e urbanas, em escolas que tenham no mínimo vinte estudantes matriculados na série avaliada. Nesse estrato, a prova recebe o nome de Prova Brasil e oferece resultados por escola, município, unidade da federação e país, resultados esses que também são utilizados no cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

As avaliações são diagnósticas em larga escala, desenvolvidas e aplicadas a cada dois anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Texeira (Inep)/MEC, e objetivam avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e de questionários socioeconômicos.

Nos testes, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa (com foco em Leitura) e de Matemática (com foco na resolução de problemas). No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho.

Professores e diretores das turmas e das escolas avaliadas também respondem a questionários, que coletam dados demográficos, perfil profissional e de condições de trabalho.

A participação no Saeb é voluntária. Para a Aneb, porém, são feitos sorteios das escolas que irão participar. Quanto à Anresc – Prova Brasil, a adesão é feita pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

Nos anos em que as avaliações são aplicadas, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e as escolas públicas da Educação Básica, que possuem turmas de 4ª e 8ª séries (respectivamente, 5° e 9° anos) do Ensino Fundamental, e de 3º ano do Ensino Médio, recebem os cadernos *Matrizes de Referência, Temas, Tópicos e Descritores*. Esses cadernos trazem informações aos gestores e professores sobre os pressupostos teóricos que embasam a avaliação, os descritores e uma série de exemplos de itens (questões) sobre Língua Portuguesa e Matemática das séries a ser avaliadas.

6.4.2 Provinha Brasil

Para saber mais, acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/provinha-brasil/provinha-brasil>.

A Provinha Brasil é uma avaliação diagnóstica do nível de alfabetização das crianças matriculadas no 2° ano de escolarização das escolas públicas brasileiras. Essa avaliação acontece em duas etapas: uma no início e outra ao término do ano letivo. É elaborada pelo Inep e distribuída pelo MEC/FNDE para todas as Secretarias de Educação Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

A aplicação em períodos distintos possibilita aos professores e gestores educacionais a realização de um diagnóstico mais preciso e que permite conhecer o que foi agregado na aprendizagem das crianças em termos de habilidades de leitura dentro do período avaliado. A partir das informações obtidas pela avaliação, os gestores e os professores têm condições de intervir de forma mais eficaz no processo de alfabetização.

As habilidades avaliadas por meio da Provinha Brasil são organizadas na Matriz de Referência para Avaliação da Alfabetização e do Letramento Inicial. A Matriz foca nas habilidades essenciais de alfabetização e de letramento que serão avaliadas.

6.4.3 Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP)

A OBMEP é um projeto que tem como objetivo estimular o estudo da Matemática por meio da resolução de problemas que despertem o interesse e a curiosidade de professores e estudantes e revelem talentos na área.

Entre as realizações da OBMEP destacam-se:

- produção e distribuição de material didático de qualidade, também disponível no site abaixo;
- o Programa de Iniciação Científica Jr. (PIC) para os medalhistas estudarem Matemática por um ano com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- o Programa de Iniciação Científica – Mestrado (PICME) para medalhistas que estejam cursando graduação com bolsas do CNPq (Iniciação Científica) e CAPES (Mestrado);
- a Preparação Especial para Competições Internacionais (PECI), que prepara medalhistas de ouro selecionados pela excepcionalidade de seu talento para competições internacionais; e
- a mobilização de coordenadores regionais para a realização de atividades como seminários com professores e cerimônias de premiação.

Todos os estudantes matriculados em escolas públicas municipais, estaduais e federais brasileiras podem participar. A inscrição é feita somente pelas escolas, que indicam quantos estudantes irão participar.

A prova é realizada em duas fases: objetiva, aplicada em cada escola inscrita; discursiva, em centros de aplicação para os 5% dos estudantes, em cada nível, que obtiveram melhor pontuação na primeira fase. Mais informações em: <http://www.obmep.org.br/>.

6.4.4 Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro

Para participar é necessária a adesão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. Para saber mais, acesse: <http://www.escrevendoofuturo.org.br/>. Ou ligue para 0800-7719310.

Uma iniciativa do MEC e da Fundação Itaú Social com coordenação técnica do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec), a Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro tem como parceiros na execução de suas ações: o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); a Undime; e o Canal Futura.

A Olimpíada tem caráter bienal e, em anos pares, realiza um concurso de produção de textos que premia as melhores produções de estudantes de escolas públicas de todo o país. Participam professores e estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio nas seguintes categorias:

- Poema: 5º e 6º anos do Ensino Fundamental.
- Memórias: 7º e 8º anos Ensino Fundamental.
- Crônica: 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio.
- Artigo de opinião: 2º e 3º anos do Ensino Médio.

Nos anos ímpares, desenvolve ações de formação de professores, com o objetivo de contribuir para a melhoria do ensino da leitura e da escrita nas escolas públicas brasileiras – além da realização de estudos e pesquisas, e da elaboração e produção de recursos e materiais educativos.

Para valorizar a interação das crianças e jovens com seu meio, a Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro adota o tema "O lugar onde vivo". Assim, para escrever os textos, o estudante resgata histórias, estreita vínculos com a comunidade e aprofunda o conhecimento sobre a realidade, o que contribui para o desenvolvimento de sua cidadania.

6.4.5 TV Escola

É a televisão pública do MEC destinada a professores, educadores, estudantes e outros interessados.

A TV Escola não é um canal de divulgação de políticas públicas da Educação. Seus principais objetivos são o aperfeiçoamento e a valorização dos professores da rede pública; o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem; e a melhoria da qualidade do ensino.

Entre as inúmeras possibilidades de uso da TV Escola destacam-se: desenvolvimento profissional de gestores e docentes; dinamização das atividades de sala de aula; preparação de atividades extraclasse; recuperação e aceleração de estudos; utilização de vídeos; revitalização da biblioteca; e aproximação escola-comunidade.

A TV Escola pode ser sintonizada via antena parabólica (digital ou analógica) em todo o país. Seu sinal está disponível, também, nas TVs por assinatura: Sky (Canal 112); Telefônica TV Digital (Canal 694); Via Embratel (Canal 123); Oi TV (950); e NET Brasília (Canal 4). Assista também à TV Escola na internet, ao vivo, 24 horas por dia em: <http://tvescola.mec.gov.br/>.

6.4.6 Portal do Professor

Lançado em 2008 em parceria com o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Portal tem como objetivo apoiar os processos de

O Portal poderá ser acessado pelo: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/>.

formação dos professores brasileiros e enriquecer sua prática pedagógica.

O ambiente do Portal é virtual, com recursos educacionais que facilitam e dinamizam o trabalho dos professores. Seu conteúdo inclui sugestões de aulas de acordo com o currículo de cada disciplina e recursos como vídeos, fotos, mapas, áudio e textos.

Nele, o professor poderá produzir e compartilhar sugestões de aulas; acessar informações sobre a prática educacional; interagir e colaborar com outros professores; e também ficar informado sobre os cursos de capacitação oferecidos em municípios, estados e na área federal.

Para saber sobre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, consulte a Portaria nº 867/2012 ou acesse: <http://pacto.mec.gov.br>.

6.4.7 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic)

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal, assumido pelos governos federal, estaduais e municipais, de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Ao aderir ao Pacto, os entes governamentais se comprometem a:

- alfabetizar todas as crianças em Língua Portuguesa e em Matemática;
- realizar avaliações anuais universais, aplicadas pelo Inep, junto aos concluintes do 3º ano do Ensino Fundamental;
- no caso dos estados, apoiar os municípios que tenham aderido às ações do Pacto para sua efetiva implementação.

As ações do Pnaic são um conjunto integrado de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicas que serão cedidos pelo MEC e que contribuem para a alfabetização e o letramento, tendo como eixo principal a formação continuada dos professores alfabetizadores.

Essas ações apoiam-se em quatro eixos de atuação:

I) Formação Continuada de Professores Alfabetizadores: curso presencial de dois anos para os professores alfabetizadores, com carga horária de 120 horas/ano, baseado no Programa Pró-Letramento, cuja metodologia propõe estudos e atividades práticas. Os encontros com os professores alfabetiza-

dores serão conduzidos por orientadores de estudo. Esses orientadores são professores das redes, que farão um curso específico com 200 horas/ano de duração, ministrado por universidades públicas. É recomendável que tais orientadores de estudo sejam selecionados entre a equipe de tutores formados pelo Pró-Letramento no município ou estado.

II) Materiais Didáticos e Pedagógicos: este eixo é formado por conjuntos de materiais específicos para a alfabetização, tais como: livros didáticos (entregues pelo PNLD) e respectivos manuais do professor; obras pedagógicas complementares aos livros didáticos e acervos de dicionários de Língua Portuguesa (também distribuídos pelo PNLD); jogos pedagógicos de apoio à alfabetização; obras de referência, de literatura e de pesquisa (entregues pelo PNBE); obras de apoio pedagógico aos professores; e tecnologias educacionais de apoio à alfabetização. Além de novos conteúdos para a alfabetização, muda também a quantidade de materiais entregues às escolas, cujos acervos serão calculados por número de turmas de alfabetização, não por escola, possibilitando aos docentes e estudantes explorar melhor os conteúdos.

III) Avaliações: este eixo reúne três componentes principais: avaliações processuais, debatidas durante o curso de formação, que podem ser desenvolvidas e realizadas continuamente pelo professor junto aos educandos; um sistema informatizado, no qual os professores deverão inserir os resultados da Provinha Brasil de cada criança no início e no final do 2º ano, e que permitirá aos docentes e gestores analisar de forma agregada essas informações e adotar eventuais ajustes; e a aplicação, aos estudantes concluintes do 3º ano, de uma avaliação externa universal, aplicada pelo Inep, visando aferir o nível de alfabetização alcançado ao final do ciclo, e que possibilitará às redes implementar medidas e políticas corretivas. Também neste caso, o custo dos sistemas e das avaliações externas será assumido pelo MEC; e

IV) Gestão, Controle Social e Mobilização: o arranjo institucional proposto para gerir o Pacto é formado por quatro instâncias: i) um Comitê Gestor Nacional; ii) uma Coordenação Institucional em cada estado, composta por diversas entidades, com atribuições estratégicas e de mobilização em torno dos objetivos do Pacto; iii) uma Coordenação Estadual, responsável pela implementação e monitoramento das ações em sua rede e pelo apoio à implementação nos muni-

cípios; e iv) uma Coordenação Municipal, responsável pela implementação e monitoramento das ações na sua rede. Ainda neste eixo, destaca-se a importância do sistema de monitoramento que será organizado pelo MEC, destinado a apoiar as redes e a assegurar a implementação de diferentes etapas do Pacto. Por fim, ressalta-se também a ênfase do MEC no fortalecimento dos Conselhos de Educação, dos Conselhos Escolares, e de outras instâncias comprometidas com a Educação de qualidade nos estados e municípios.

Recomenda-se ao DME que verifique se seu município já aderiu ao Pnaic. Se sim, pede-se que dê continuidade às ações; do contrário, que faça contato com o MEC para obter informações sobre a situação do seu município, mesmo que já possua programa próprio destinado à garantia da alfabetização na idade certa.

Fique atendo ao período de inscrições que são divulgados por MEC e Undime. Visite regularmente o *site*: <www.undime.org.br>.

6.4.8 Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (Pradime)

O Pradime resulta de uma parceria do MEC com a Undime, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Foi criado com o objetivo de fortalecer e apoiar os DME na gestão dos sistemas de ensino e das políticas educacionais. É um espaço permanente de formação, troca de experiências, acesso a informações sistematizadas e à legislação pertinente, que ajuda a promover a qualidade da Educação Básica nos sistemas públicos municipais de ensino, focando as diversas dimensões da gestão educacional.

O Pradime desenvolve dois tipos principais de atividade: encontros presenciais e curso a distância:

- A primeira propicia a participação dos DME em encontros com representantes do MEC, do MEC/FNDE, e da Undime, entre outros, onde são discutidos diversos programas e temas relacionados à política educacional. Nesses encontros são realizadas palestras, oficinas e apresentados exemplos bem-sucedidos de gestão da Educação municipal.
- A segunda iniciativa, o curso a distância, é um espaço de aperfeiçoamento e de formação dos DME em nível de extensão. O curso aborda as diversas temáticas que estão sob

sua responsabilidade, abrangendo o planejamento e a avaliação do sistema educacional; o financiamento e a gestão orçamentária; a infraestrutura física; a logística de suprimentos; e a gestão de pessoas, considerando o ambiente de governança democrática. Nesse espaço virtual de aprendizagem, além do curso propriamente dito, o estudante ainda encontrará um ambiente propício para o intercâmbio de ideias e experiências, contando com o apoio e a orientação de professores consultores.

6.4.9 Trilhas

O Projeto Trilhas é uma iniciativa do Instituto Natura e do MEC, que tem como foco instrumentalizar e apoiar o trabalho docente no campo da leitura, da escrita e da oralidade, com o objetivo de inserir as crianças do 1º ano do Ensino Fundamental no universo letrado.

Ele conta com uma rede de ancoragem que apoia a implementação do conjunto de materiais do Projeto Trilhas em sala de aula, incentivando seu bom uso por meio de um processo de formação continuada. Participam dessa rede membros do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed) e da Undime, representantes dos municípios contemplados pelo projeto, diretores, coordenadores pedagógicos e professores.

Para receber formação, as Secretarias Municipais de Educação devem aderir formalmente à rede de ancoragem. O processo de adesão dos 3.300 municípios indicados pelo MEC foi iniciado em 2012 e permanece em vigor. Esses municípios receberam o conjunto de material do Projeto Trilhas e o acervo literário.

Saiba se seu município é contemplado pela iniciativa consultando a lista de escolas beneficiadas disponível no Portal Trilhas: <http://www.portaltrilhas.org.br/PortalTrilhas.html>. Nesse portal, se encontra o Termo de Adesão, que deve ser assinado pelo DME e conter a indicação de dois técnicos que serão responsáveis pela implementação do projeto na cidade.

6.4.10 Gestar II

O Programa Gestão da Aprendizagem Escolar (Gestar) oferece formação continuada em Língua Portuguesa e em Matemática aos professores dos anos finais do Ensino Fundamental nas escolas públicas.

A formação possui carga horária de 300 horas, sendo 120 horas presenciais e 180 horas a distância para cada área temá-

tica. O Programa inclui discussões sobre questões prático-teóricas e busca contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia do professor em sala de aula.

São objetivos do Programa:

- colaborar para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes nas áreas temáticas de Língua Portuguesa e de Matemática;
- contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia do professor na sua prática pedagógica; e
- permitir ao professor o desenvolvimento de um trabalho baseado em habilidades e competências.

6.4.11 Pró-Letramento

Para ter acesso à base legal do Pró-Letramento, leia a Resolução CD/FNDE nº 24/2010, disponível em: <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes>.

Trata-se de um programa de formação continuada de professores para a melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e de Matemática nos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental.

Esse Programa é realizado pelo MEC em parceria com universidades que integram a rede nacional de formação continuada e com adesão dos estados e municípios. Podem participar todos os professores que estão em exercício nas séries iniciais do Ensino Fundamental das escolas públicas.

O Pró-Letramento funciona na modalidade semipresencial. Para isso, utiliza material impresso e em vídeo e conta com atividades presenciais e a distância. Os cursos de formação continuada oferecidos pelo Programa têm duração de 120 horas, com encontros presenciais e atividades individuais com duração de oito meses.

São objetivos do Pró-Letramento:

- oferecer suporte à ação pedagógica dos professores dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem de Língua Portuguesa e de Matemática;
- propor situações que incentivem a reflexão e a construção do conhecimento como processo contínuo de formação docente;
- desenvolver conhecimentos que possibilitem a compreensão da Matemática e da linguagem, e de seus processos de ensino e aprendizagem;
- contribuir para que se desenvolva nas escolas uma cultura de formação continuada; e

- desencadear ações de formação continuada em rede, envolvendo universidades, Secretarias de Educação e escolas públicas dos sistemas de ensino.

A parceria com os sistemas de ensino é formalizada com a assinatura de um termo de adesão. As Secretarias Municipais de Educação têm a função de coordenar, acompanhar e executar as atividades do Programa.

6.4.12 ProFuncionário

O ProFuncionário é um programa que visa à formação dos funcionários de escola, em efetivo exercício, em habilitação compatível com a atividade que exercem na escola. Entre seus objetivos está a valorização do trabalho dos profissionais da Educação.

O Programa promove, por meio da Educação a distância, a formação profissional técnica em nível médio de funcionários que atuam nos sistemas de ensino da Educação Básica pública, com Ensino Médio concluído, ou concomitante a esse, nas habilitações:

- gestão escolar;
- alimentação escolar;
- multimeios didáticos;
- infraestrutura escolar;
- biblioteconomia; e
- orientação comunitária.

6.4.13 PDE Escola/PDE Interativo

Mais informações sobre o PDE Escola em: <http://pdeescola.mec.gov.br/>.

O PDE Escola é um programa de apoio à gestão escolar baseado no planejamento participativo e destinado a auxiliar as escolas públicas a melhorar sua gestão. Para as escolas priorizadas pelo Programa, o MEC repassa recursos financeiros visando apoiar a execução de todo ou de parte do seu planejamento.

A metodologia de planejamento do PDE Escola desenvolve-se em três etapas: diagnóstico da escola; síntese do diagnóstico da escola; e plano de ação da escola.

O PDE Interativo é a ferramenta de planejamento da gestão escolar disponível no Simec para todas as escolas públicas. Foi desenvolvido pelo MEC em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais, com base na metodologia do PDE Escola.

Sua principal característica é a natureza autoinstrucional e interativa de cada tela, ou seja, além de as escolas e as secretarias não precisarem mais realizar formações presenciais para conhecer a metodologia e utilizar o sistema, este interage permanentemente com o usuário, estimulando a reflexão sobre os temas abordados.

O PDE Escola está organizado em etapas que ajudam a equipe escolar a identificar seus principais problemas e a definir ações para alcançar seus objetivos, aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, e melhorar seus resultados. Essas ações estarão reunidas em um plano, dividido em quatro partes:

- o sistema faz uma identificação geral do diretor e da escola;
- a escola realiza os primeiros passos, ou seja, organiza o ambiente institucional para elaborar seu planejamento;
- consiste na elaboração do diagnóstico que possibilitará à escola perceber onde se encontram suas principais fragilidades; e
- a escola elabora o Plano Geral, contendo os objetivos, as metas e as ações que a escola definiu para alcançar as melhorias desejadas.

6.5 Programas Intersetoriais

6.5.1 Programa Bolsa Família (PBF)

O PBF é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Programa integra o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como foco de atuação os 16 milhões de brasileiros com renda familiar *per capita* inferior a R$ 70 mensais. Ele se baseia na garantia de renda, na inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

O PBF possui três eixos principais:

- na transferência de renda;
- nas condicionalidades; e
- nas ações e programas complementares.

O Programa atende a mais de 13 milhões de famílias em todo o território nacional, de acordo com o perfil e os tipos de

benefícios. Os valores dos benefícios pagos pelo PBF variam de acordo com as características de cada família, considerando: a renda mensal da família por pessoa; o número de crianças e adolescentes até 17 anos; bem como o número de gestantes, de nutrizes e de componentes da família.

O DME deve ficar atento aos prazos para informar a frequência escolar dos estudantes contemplados pelo PBF.

A gestão do PBF é descentralizada e compartilhada entre União, estados e municípios. Os entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do Programa, instituído pela Lei n° 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004.

A seleção das famílias para o PBF é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de coleta de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Brasil. Com base nesses dados, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) seleciona, de forma automatizada, as famílias que serão incluídas no PBF.

6.5.2 Programa Saúde na Escola (PSE)

O PSE foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286 como proposição de uma política intersetorial entre o Ministério da Saúde e o MEC, na perspectiva de dar atenção integral (prevenção, promoção e atenção) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino básico público (Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio), Educação Profissional e Tecnológica, e EJA, no âmbito das escolas e/ou das unidades básicas de saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da Família.

Os critérios para adesão dos municípios são repactuados a cada ano pela Comissão Intersetorial de Saúde e Educação na Escola (CIESE), e publicados em Portaria do Ministério da Saúde. Essa Portaria identifica os municípios que podem aderir ao Programa.

O PSE atua nos territórios pactuados entre os gestores municipais de Educação e de saúde definidos segundo a área de abrangência das Equipes de Saúde da Família, tornando possível a interação entre os equipamentos públicos da saúde e da Educação (escolas, centros de saúde e áreas de lazer como praças e ginásios esportivos, entre outros).

As ações do PSE estão estruturadas em três eixos: aumento da oferta de tratamento de saúde e atenção aos usuários; enfrentamento do tráfico de drogas e de organizações crimi-

nosas; e ampliação das atividades de prevenção por meio da Educação, da informação e da capacitação. Essas ações devem estar pactuadas no projeto político pedagógico das escolas e considerar o contexto escolar e social, assim como o diagnóstico local de saúde do educando.

6.5.3 Olhar Brasil

O Projeto Olhar Brasil, instituído em 2007 em uma parceria entre o Ministério da Saúde e o MEC, propõe-se atuar na identificação e na correção de problemas de visão dos educandos de escolas vinculadas ao PSE e dos alfabetizandos cadastrados no PBA. Busca-se, com esse Projeto, contribuir para a redução da evasão escolar e da dificuldade de aprendizagem, bem como de grandes limitações na qualidade de vida causadas por doenças que afetam a visão.

6.5.4 Programa Viver sem Limite

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – *Viver Sem Limite* congrega um conjunto de ações em desenvolvimento nas diferentes áreas do governo federal, visando promover a inclusão social das pessoas com deficiência. O eixo "Acesso à Educação" consolida as principais ações que vêm sendo implementadas pelo MEC no âmbito do PDE, entre as quais destacam-se:

- **Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais**

  Esse Programa apoia a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização de estudantes que são o público-alvo da Educação Especial. As Salas de Recursos Multifuncionais dispõem de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade destinados a atender às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

  O Programa contempla as demandas das Secretarias de Educação apresentadas no PAR, tendo como critério atender escolas públicas com a matrícula de estudantes que são o público-alvo da Educação Especial em classes comuns do ensino regular, registradas no Censo Escolar Inep/MEC.

Cabe à Secretaria de Educação indicar as escolas por meio do Sistema de Gestão Tecnológica (Sigetec) do MEC. Compete ao MEC/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), por sua vez, adquirir e ceder, às escolas selecionadas, mobiliários, equipamentos e materiais didáticos acessíveis, nos termos da Portaria MEC/Secadi n° 25/2012. Em contrapartida, o sistema de ensino cede professor para oferta do AEE, espaço físico para a instalação dos recursos, assim como responsabiliza-se pela sua manutenção e segurança.

No período de 2005 a 2011, foram implantadas 24.301 Salas de Recursos Multifuncionais. Até 2014, mais 17.500 dessas salas serão constituídas, além de 30 mil kits para atualização, totalizando 42 mil escolas com Salas de Recursos Multifuncionais implantadas, abrangendo todos os municípios brasileiros.

- **Programa Escola Acessível**

  O Programa transfere diretamente às escolas públicas com Salas de Recursos Multifuncionais já implantadas recursos financeiros por meio do PDDE, a fim de promover acessibilidade arquitetônica nos prédios escolares e aquisição de recursos de tecnologia assistiva.

  Cabe às escolas atendidas pelo PDDE Escola Acessível apresentar planos de atendimento por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do MEC, detalhando ações de custeio e de capital para adequação arquitetônica, de acordo com a NBR n° 9.050/2004. Às Secretarias de Educação cabe validar o Plano de Atendimento e remetê-lo ao MEC/Secadi para análise e validação.

  No período de 2008 a 2011, o Programa contemplou 27.541 escolas. Até 2014, o MEC/Secadi apoiará mais 30 mil escolas, atingindo 57.541 estabelecimentos de ensino.

- **Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola**

  Essa ação objetiva realizar o monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), na faixa de 0 a 18 anos, identificando e eliminando as barreiras que obstam esse direito inalienável.

Para que essa ação intersetorial fosse implementada nas demais esferas de governo, 2.633 municípios, 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao Programa BPC na Escola, comprometendo-se com a instituição do Grupo Gestor Local, do Grupo Gestor Estadual e do Grupo Gestor Distrital, respectivamente.

Entre as ações desenvolvidas pelo Programa destacam-se: pareamento anual entre os dados do Censo Escolar MEC/Inep e entre os dados do Cadastro Administrativo do BPC/MDS; realização de pesquisa domiciliar para identificação das barreiras que impedem a efetivação do direito à Educação desse grupo populacional; formação intersetorial dos integrantes dos grupos gestores, visando à elaboração e implementação de plano de ação intersetorial para a eliminação das barreiras identificadas.

- **Programa Caminho da Escola – Transporte Escolar Acessível**

  Com a finalidade de promover o acesso dos estudantes com deficiência à escolarização e ao AEE, esta ação prioriza os municípios com maior número de beneficiários do BPC com deficiência, em idade escolar obrigatória e fora da escola.

  Até 2014, o MEC/FNDE/Secadi disponibilizará 2.609 veículos acessíveis, atendendo a 1.530 municípios que efetivaram adesão por meio do Sigetec, nos termos da Resolução CD/FNDE n° 12/2012.

- **Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial**

  Esse Programa objetiva apoiar os sistemas de ensino na formação continuada de professores, com a oferta de cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de especialização, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito da Rede Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica pública (Renafor).

  Os cursos destinam-se aos profissionais de escolas públicas, com a matrícula de estudantes que são o público-alvo da Educação Especial, contemplando também a demanda social identificada na comunidade escolar e visando apoiar seu desenvolvimento inclusivo.

6.5.5 Programa Brasil Carinhoso

Para mais informações sobre o Programa, acesse: <http://www.mds.gov.br/brasilsemmiseria/brasil-carinhoso>.

O Programa Brasil Carinhoso foi a principal medida do Plano Brasil sem Miséria. Essa ação envolve a atuação do MDS, do MEC e do Ministério da Saúde, além das parcerias dos governos estaduais e municipais e do envolvimento de toda a sociedade.

Além de incrementar a transferência de renda, a Ação Brasil Carinhoso fortalece a Educação, com estímulo ao aumento de vagas nas creches, e amplia cuidados na área da saúde, incluindo suplementação de vitamina A, sulfato ferroso e medicação gratuita contra asma.

O Brasil Carinhoso é construído sobre três pilares:

- **Pilar Renda**
  Consiste no repasse do Benefício de Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP). O objetivo é garantir que todas as famílias extremamente pobres com uma ou mais crianças de até 6 anos tenham renda mínima superior a R$ 70 por pessoa. A concessão do benefício é automática.

- **Pilar Educação**
  Consiste na ampliação da oferta de vagas em creches, para que os serviços de Educação Infantil cheguem à população mais pobre. A Ação Brasil Carinhoso dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, incentivando a ampliação da oferta de vagas para crianças pobres e beneficiárias do Bolsa Família, de 0 a 48 meses, em creches públicas ou conveniadas com o poder público (comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos ou religiosas). Isso é feito em duas frentes:
  - o MEC antecipa os valores do Fundeb para a manutenção de novas turmas de Educação Infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal, que, de outra forma, teriam de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos;
  - apoio financeiro suplementar: o MDS repassa 50% a mais de recursos por estudante para o atendimento de crianças de 0 a 48 meses informadas no Censo Escolar, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas.

  Ainda no que diz respeito à Educação, o valor repassado para alimentação escolar de todas as crianças matriculadas

em creches públicas e conveniadas com o poder público foi ampliado em 66%. E o Programa Saúde na Escola, do Ministério da Saúde, será estendido às creches e às pré-escolas. Os valores mencionados neste item, relativos à Educação, não são repassados às famílias, mas aos municípios e ao Distrito Federal, responsáveis pela manutenção e pela abertura de vagas nas creches.

- **Pilar Saúde**
  Consiste em medidas para enfrentar alguns dos principais problemas da infância, como a distribuição de doses de vitamina A para crianças entre 6 meses e 5 anos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em campanhas de vacinação. Prevê também o aumento da oferta de sulfato ferroso na Rede de Atenção Básica de Saúde e a distribuição gratuita de medicamentos para asma nas unidades do Aqui Tem Farmácia Popular.

6.5.6 ProJovem

6.5.6.1 ProJovem Urbano

O Projovem Urbano é desenvolvido por meio de um curso com duração de 18 meses, no qual se associa Formação Básica para elevação da escolaridade, Qualificação Profissional Inicial e Participação Cidadã, por meio de experiências de atuação social na comunidade. O Programa oferta uma formação integral aos jovens de 18 a 29 anos, que, apesar de alfabetizados, não concluíram o Ensino Fundamental, certificando-os nesse nível de ensino.

O Programa é executado nas localidades pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação. O jovem matriculado é contabilizado no Censo Escolar/Inep como estudante da modalidade de EJA. Sua base territorial de atendimento são os estados e os municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes.

Assim, o Estado pode atender aos municípios com população inferior a cem mil habitantes e só poderá atender aos municípios com população maior caso eles não tenham firmado adesão direta com o governo federal. Portanto, o Projovem Urbano será desenvolvido por meio de adesão estadual ou municipal em cada localidade. As Secretarias Municipais de Educação serão as responsáveis pela execução do Programa.

A transferência de recursos aos municípios que aderirem ao Programa para o desenvolvimento das ações previstas é automática, sem necessidade de convênio, e realizada em três parcelas. A primeira é calculada conforme a meta de atendimento (número de alunos) pactuada; e a segunda e a terceira, conforme a frequência dos estudantes matriculados, que é acompanhada no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano/Simec.

As ações que podem ser executadas com recursos do Programa são:

- pagamento e complementação de pagamento dos educadores de Ensino Fundamental, qualificação profissional e participação cidadã;
- pagamento da equipe de coordenação do Programa, constituída por assistente administrativo e assistente pedagógico;
- complementação de pagamento do coordenador geral da referida equipe;
- quando o município tiver a constituição de polos conforme suas regionais ou divisões administrativas, complementação de pagamento para o diretor de polo e pagamento de assistente administrativo e de assistente pedagógico;
- pagamento de pessoal de apoio para a etapa de matrícula;
- custeio da formação continuada de educadores;
- aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos estudantes e seus filhos até 8 anos atendidos nas Salas de Acolhimento;
- pagamento de profissional para a preparação de lanche;
- aquisição de material para alunos e educadores e de material específico para as Salas de Acolhimento;
- custeio do desenvolvimento da qualificação profissional como uma das dimensões do Programa;
- pagamento de educadores para as Salas de Acolhimento de crianças de 0 a 8 anos, filhas dos jovens estudantes que não têm com quem deixá-las para frequentar as aulas. Para cada núcleo do Programa pode-se contratar até dois educadores;
- pagamento de tradutor e intérprete de Libras para as turmas.

Destacamos que as salas de acolhimento para crianças de 0 a 8 anos, filhas dos estudantes, são implementadas nos núcleos do Programa e foram criadas com o intuito de apoiar a perma-

nência de jovens, pais e mães atendidos pelo Programa e que não têm como deixar seus filhos para frequentar as salas de aulas e concluir seu curso.

6.5.6.2 Projovem Campo – Saberes da Terra

Tem como objetivo desenvolver políticas públicas de Educação do Campo e de Juventude que oportunizem a jovens agricultores familiares, com idade entre 18 e 29 anos, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação de escolaridade em Ensino Fundamental com qualificação profissional inicial, respeitada as características, necessidades e pluralidade de gênero, étnico-racial, cultural, geracional, política, econômica e produtiva dos povos do campo.

Busca fortalecer e ampliar o acesso e a permanência dos jovens agricultores familiares no sistema educacional, promovendo elevação da escolaridade – com a conclusão do Ensino Fundamental –, qualificação e formação profissional como via para o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania. Valendo-se do regime de alternância dos ciclos agrícolas, reorganiza o programa Saberes da Terra.

6.5.7 Implementação dos Territórios Etnoeducacionais (TEE)

Os TEE, instituídos pelo Decreto Presidencial nº 6.861/2009, constituem um novo modelo de gestão da Educação Escolar Indígena fundamentado em quatro eixos: aprofundamento do reconhecimento da sociodiversidade, inserindo sua(s) territorialidade(s) nas políticas públicas educacionais; promoção do protagonismo dos representantes indígenas na formulação; acompanhamento e avaliação dos programas e ações; articulação e compromisso entre os entes federados e outras instituições (Universidades, Institutos Federais, organizações indígenas e indigenistas, Funai) em torno de um Plano de Ação pactuado para cada TEE para a execução das seguintes ações prioritárias: formação de professores em nível médio e superior (Magistério e Licenciaturas Interculturais); produção e distribuição de materiais didáticos específicos monolíngues na língua indígena ou na língua portuguesa, bilíngues, impressos ou em DVDs; estruturação da rede física das escolas indígenas, gestão da alimentação e transporte escolar indígena.

Cada TEE tem uma Comissão Gestora formada por representantes indígenas, responsável por participar do diagnóstico

do TEE, definição das ações prioritárias e suas metas e pactuação do Plano de Ação. As Comissões Gestoras dos TEE devem se reunir no mínimo duas vezes ao ano, ordinariamente. A proposta de criação dos TEE foi apoiada pela I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (I Coneei).

É importante que as Secretarias Municipais de Educação verifiquem se estão na área de abrangência de alguns dos 22 TEE, conheçam o Plano de Ação formulado, participem das reuniões da Comissão Gestora e executem as ações pactuadas, inserindo no PAR/Simec a assistência técnica e/ou financeira necessária ao atendimento.

Entidades educacionais e redes

Abruc – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias

Abruem – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais

Ação Educativa

Andes/SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Andifes – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

Anfope – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação

Anpae – Associação Nacional de Política e Administração da Educação

Anped – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Ceert – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades

Ceffas – Centros Familiares de Formação por Alternância

Cenpec – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Conec – Comissão Nacional de Educação do Campo

Confenapa – Confederação Nacional das Associações de Pais e Estudantes

Confenem – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

Conif – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Consed – Conselho Nacional de Secretários de Educação

Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Contee – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino

Fasubra – Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras
FNCEE – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
Forgrad – Fórum Brasileiro de Pró-Reitores de Graduação
Forumdir – Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/ Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras
Fóruns de Educação de Jovens e Adultos
Fundação Abrinq
Fundação Ford
Fundação Itaú Social
Fundação Santillana
Fundação SM
Fundação Volkswagen
Instituto C&A
Instituto Natura
Mieib – Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil
Movimento Todos pela Educação
OEI – Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura
Proifes – Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior
RNPI – Rede Nacional Primeira Infância
SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
Sinasefe – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional
Ubes – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
Uncme – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNE – União Nacional dos Estudantes
Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância

Bibliografia e lista de páginas na Internet consultadas

BASTOS, João Baptista (Org.). Gestão democrática. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A:SEPE,2001.

BEAL, Adriana. Gestão Estratégica da informação: como transformar a informação e tecnologia da informação em fatores de crescimento e de alto desempenho nas organizações. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

BELOTTO, Aneridis A. Monteiro (Org.). Interfaces da Gestão Escolar. Campinas, SP: Ed. Alínea,1999.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional Promulgada em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 a 30/2000. Brasília: Senado Federal, 2001.

BRASIL. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (1996). LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394, de 1996. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Pradime: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação. Caderno de Textos; v1. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Pradime: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação. Caderno de Textos; v3. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa de Fortalecimento Institucional das Secretarias Municipais de Educação do Semi-Árido. Módulo I Desenvolvimento da Gestão Educacional no âmbito do Município. In: Programa de Formação Continuada de Gestores de Educação Básica (PROGED) do Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público (ISP)/ Universidade Federal da Bahia (UFBA).

BRASLAVSKY, Cecilia. Dez fatores para uma educação de qualidade para todos no século XXI. Organização das nações unidas para a educação, a ciência e a cultura. São Paulo: Moderna, 2005.

CALVINO, Ítalo. Seis propostas para o próximo milênio. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

CHOO, C.W. Organização do conhecimento. Como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões. São Paulo: SENAC, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. Gestão Educacional: tendências e perspectivas. Séries Seminários.São Paulo: Cenpec,1999.

_____ PROGESTÃO. Programa de Capacitação Continuada à Distância para Gestores Escolares Brasília: CONSED, 2001.

FAORO, Raimundo. Os donos do poder: formação do patronato brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1958.

FÁVERO, Celso Antônio. Os movimentos sociais e a questão do desenvolvimento. Revista GEPEC on- line, Vol. 7, Nº 2 (2003). Disponível em: <HYPERLINK "http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/issue/view/90"http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/issue/view/90>. Último acesso em dezembro de 2012.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S.(Orgs.). Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FONSECA, Dirce Mendes da. Gestão em Educação. Gestão em Rede, setembro, 2001:14 18. Nº 31.

FRANÇA, Eliana. Regime de Colaboração sem subordinação

ou hierarquia. In: UNDIME. Revista da Educação Municipal. Ano 14, Nº 5. Brasília, 2002.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia - saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Programa Prefeito Amigo da Criança, gestão 2001-2004. Conselhos e Fundos Municipais dos direitos da criança e do adolescente: guia para ação passo a passo. São Paulo: Fundação Abrinq, 2001-2004.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Programa Prefeito Amigo da Criança, gestão 2001-2004. Conselhos Tutelar: guia para ação passo a passo. São Paulo: Fundação Abrinq, 2001-2004.

O FUNDEB E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO. Impresso. Promovido pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís. UNDIME Nacional. CEB/CNE. Conselho Estadual do FUNDEB. Federação dos Prefeitos do Maranhão. Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Maranhão e Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA. Coordenador Responsável: Cesar Callegari. Participação Técnica: Moacir Feitosa. São Luís: Maranhão, 2009.

GANDIN, Danilo. Planejamento como prática educativa. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

LIBÃNEO, José Carlos. Educação escolar: políticas estrutura e organização. José Carlos Libâneo, João Ferreira de Oliveira, Mirza Seabra Toschi – São Paulo: Cortez, 2003.

LÜCK, Heloísa et al. A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A,1998.

_____ A aplicação do planejamento estratégico na escola. Revista Gestão em Rede. nº 19, abril 2000, p.8-13.

_____ Perspectivas da Gestão Escolar e implicações quanto à formação de seus gestores. Em aberto, Brasília, v.17, n. 72, p.11-33, fev / jun. 2000.

MORIN, Edgar. O método 6 - ética. Edgar Morin; tradução Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

_____ Os sete saberes à educação do futuro. Edgar Morin; tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão de Edgar de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO,2000.

_____ A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Edgar Morin; tradução Eloá Jacobina. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

PARENTE, José. Planejamento estratégico na Educação. Brasília: Plano Editora, 2003.

PROGRED. Programa de Fortalecimento Institucional das Secretarias Municipais de Educação do Semi-Árido. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2005.

SANDER, B. Gestão de Educação na América Latina: construção e reconstrução do conhecimento. Campinas, SP: EDITORA, 1995.

SANTOS, Boaventura. S. (Org.). A globalização e as ciências sociais. 2. ed. SP: Cortez, 2002.

_____ Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. SP: Cortez, 2002.

SAUER. Adeum Hilário. Conselhos com participação social no processo de democratização do Estado. In: UNDIME. Revista da Educação Municipal. Ano 14, Nº 5. Brasília, 2002.

SOUZA, A. de Mello. Dimensões da avaliação educacional. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2005.

SOUZA, Clodoaldo José de Almeida. Subsídios para o planejamento de Conferência Municipal de Educação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2005.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. São Paulo: Libertad Editora, 2010.

www.direitosdacrianca.org.br/conanda
www.acaoeducativa.org.br
www.brasil.gov.br
www.campanhaeducacao.org.br
www.convenios.gov.br
www.fnde.gov.br
www.ibge.gov.br
www.inep.gov.br
www.mds.gov.br
www.mec.gov.br
www.planalto.gov.br
www.portaltransparencia.gov.br
www.undime.org.br
www.unicef.org.br

Esta obra foi composta nas fontes Milo e Milo Serif e
impressa com o apoio da Editora Moderna em dezembro de 2012.

REALIZAÇÃO

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Em defesa da educação pública com qualidade social

Secretaria Executiva
Endereço SCS - Q.6 – Bloco A – Edifício Carioca – Salas 611/13
CEP 70.306-000 Brasília – DF
Telefone / Fax (61) 3037 7888
Endereço eletrônico undimenacional@undime.org.br
Página na Internet www.undime.org.br
Perfil no Facebook facebook.com/undime
Perfil no Twitter twitter.com/undime

ISBN 978-85-63489-13-5
9 788563 489135

APOIO

FundaçãoSantillana

unicef

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PARCERIA INSTITUCIONAL

Itaú Fundação Itaú Social

Fundação Volkswagen

unicef

INSTITUTO | natura bem estar bem